



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 17 de maio de 2016**

Disponibilizado às 20:00 de 16/05/2016

**ANO XIX - EDIÇÃO 5742**

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedora-Geral de Justiça*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi  
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello  
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva  
Des. Jefferson Fernandes da Silva  
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3224 4395**  
**(95) 9 8404 3086**  
**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Justiça no Trânsito  
**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2865**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 16/05/2016

**REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2016.**

Regulamenta a implantação da nova estrutura organizacional com a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Resolução n.º 219 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 194 do Conselho Nacional de Justiça, 26 de maio 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 221, de 9 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o novo Código de Organização Judiciária;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 59, de 10 de dezembro de 2014, que aprovou o Projeto da Nova Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 29, de 08 de outubro de 2015, que instituiu o Portal Simplificar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 3º, e §3º do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.º 241 de 15 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** o anexo C da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 241, de 15 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no anexo F da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014, com redação dada pelo artigo 2º da Complementar Estadual n.º 241, de 15 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de quantificar e distribuir as funções de confiança do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Anexo I da Lei Complementar n.º 227, de 04 de agosto de 2014, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual n.º 241 de 15 de abril de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2.º** Integram a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça:

**I - Tribunal Pleno:**

- a) Secretaria do Tribunal Pleno
- b) Cartório Distribuidor do 2º Grau

- c) Protocolo Geral
- d) Arquivo Geral
- e) Biblioteca
- f) Comissões

**II - Conselho da Magistratura****III - Gabinetes dos Desembargadores**

- a) Assessorias

**IV - Presidência:**

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Núcleos
- d) Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima
- e) Diretoria do Fórum Cível
- f) Diretoria do Fórum Criminal
- g) Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ
- h) Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
- i) Secretaria de Gestão Estratégica

**V - Vice-Presidência:**

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Secretaria das Câmaras Reunidas

**VI – Câmaras Reunidas:**

- a) Câmara Cível
- b) Câmara Criminal

**VII - Corregedoria-Geral de Justiça:**

- a) Gabinete
- b) Assessorias
- c) Secretaria da Corregedoria
- d) Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - CPS
- e) Diretoria de Correição
- f) Ouvidoria
- g) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF
- h) Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI

**VIII – Secretaria-Geral:**

- a) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- b) Secretaria de Gestão Administrativa;
- c) Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- d) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- e) Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 3.º** Integram a estrutura organizacional judicial de 1º Grau do Tribunal de Justiça todas as comarcas e respectivas serventias criadas para tal finalidade, conforme artigo 35 da LCE n.º 221, de 09 de janeiro de 2014, que institui o código de Organização Judiciária – COJERR.

**§ 1º** Todas as unidades judiciais de primeiro grau possuem natureza autônoma no exercício da função jurisdicional e são supervisionadas funcionalmente pela Corregedoria Geral de Justiça, a quem compete a gestão da atividade judicial do TJRR;

**§2º** A estrutura básica comum a todas as unidades judiciais de primeiro grau está assim dividida:

**I – Gabinete do Juiz:** unidade responsável por oferecer assessoria técnica e jurídica ao magistrado no desempenho de suas funções.

**II – Cartório:** unidade responsável pela gestão e execução de todas as etapas do processo produtivo judicial de 1º grau, desde o ingresso do feito na serventia até o seu arquivamento, o que engloba as tarefas inerentes ao preparo dos feitos para seguirem conclusos ao Magistrado, bem como a operacionalização de todas as ordens judiciais.

**Art. 4.º** Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima têm suas denominações e quantitativos conforme disposto nos anexo I desta Resolução, que a integra.

**Art. 5.º** As funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima constam

no Anexo II desta Resolução.

**Art. 6.º** As nomeações e lotações de servidores para ocupar cargos em comissão e funções de confiança deverão observar os limites estabelecidos na Resolução n.º 219 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** O custo total do quantitativo de cargos comissionados e funções de confiança, somados, não deve ultrapassar o valor total autorizado em Lei Complementar específica.

**Art. 7.º** O organograma da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima consta no Anexo III desta Resolução.

**Art. 8.º** A implantação da nova estrutura deverá ser formalizada e efetivada em 01 de junho de 2016;

**Art. 9.º** Compete ao Comitê de Implantação da Nova Estrutura, constituído por meio da Portaria n.º 1855, de 11 de novembro de 2015:

**I** - estabelecer as atribuições e requisitos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança;

**II** – estabelecer as atribuições e requisitos e vinculação das unidades organizacionais;

**Parágrafo único.** As atribuições e requisitos de cada cargo e unidade organizacional deverão ser publicados em Resolução elaborada especificamente para tal finalidade, até 01 de junho de 2016.

**Art. 10.º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 053, de 13 de novembro de 2014 e suas alterações, a partir de 01 de junho de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Corregedora-Geral de Justiça

Des.<sup>a</sup> ELAINE BIANCHI  
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO  
Membro

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Membro

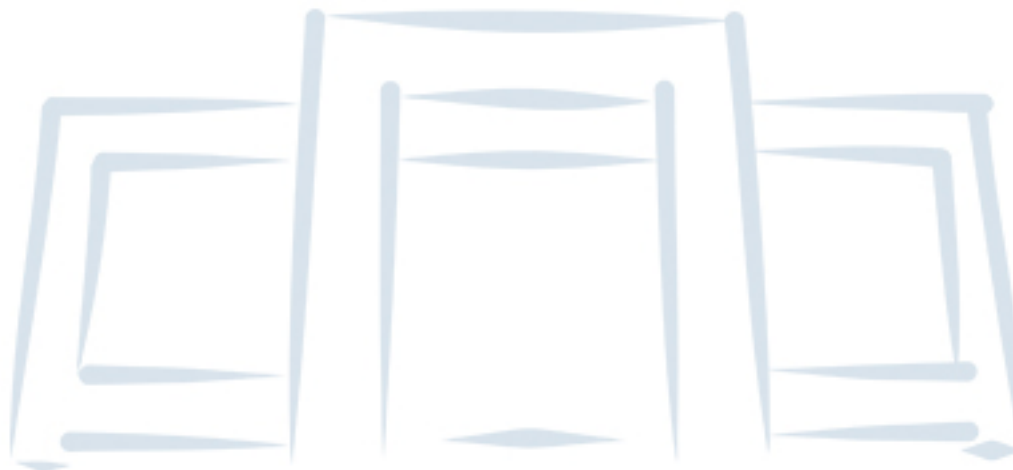
Des. MOZARILDO CAVALCANTI  
Membro

**ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade por cargo</b>	<b>Total de Vagas</b>
TJ/DCA-1	Secretário-Geral	01	01
TJ/DCA-2	Secretário	06	06
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	05	06
	Médico	01	
TJ/DCA-4	Assessor Jurídico de 2º Grau	43	48
	Gerente de Projeto I	03	
	Gestor de Fórum	02	
TJ/DCA-5	Presidente de Comissão	02	51
	Diretor de Secretaria	48	
	Diretor de Correição	01	
TJ/DCA-6	Assessor Jurídico de 1º Grau	60	70
	Assessor Jurídico Administrativo	10	
TJ/DCA-7	Assessor cerimonial	01	30
	Assessor Estatístico	02	
	Assessor Militar	01	
	Subsecretário	22	
	Chefe de Escritório	04	
TJ/DCA-9	Assessor Especial	13	13
TJ/DCA-10	Gerente de Projeto II	02	02
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-13	Assessor Técnico I	40	40
TJ/DCA-14	Oficial de Gabinete Desembargador	13	16
TJ/DCA-14	Assessor Técnico II	03	
TJ/DCA-15	Chefe de Gabinete de Juiz	39	39
TJ/DCA-16	Chefe de Gabinete Administrativo	14	14
TJ/DCA-17	Assessor Militar Adjunto	01	01
TJ/DCA-19	Chefe de Segurança e Transporte	13	13
<b>TOTAL</b>			<b>363</b>

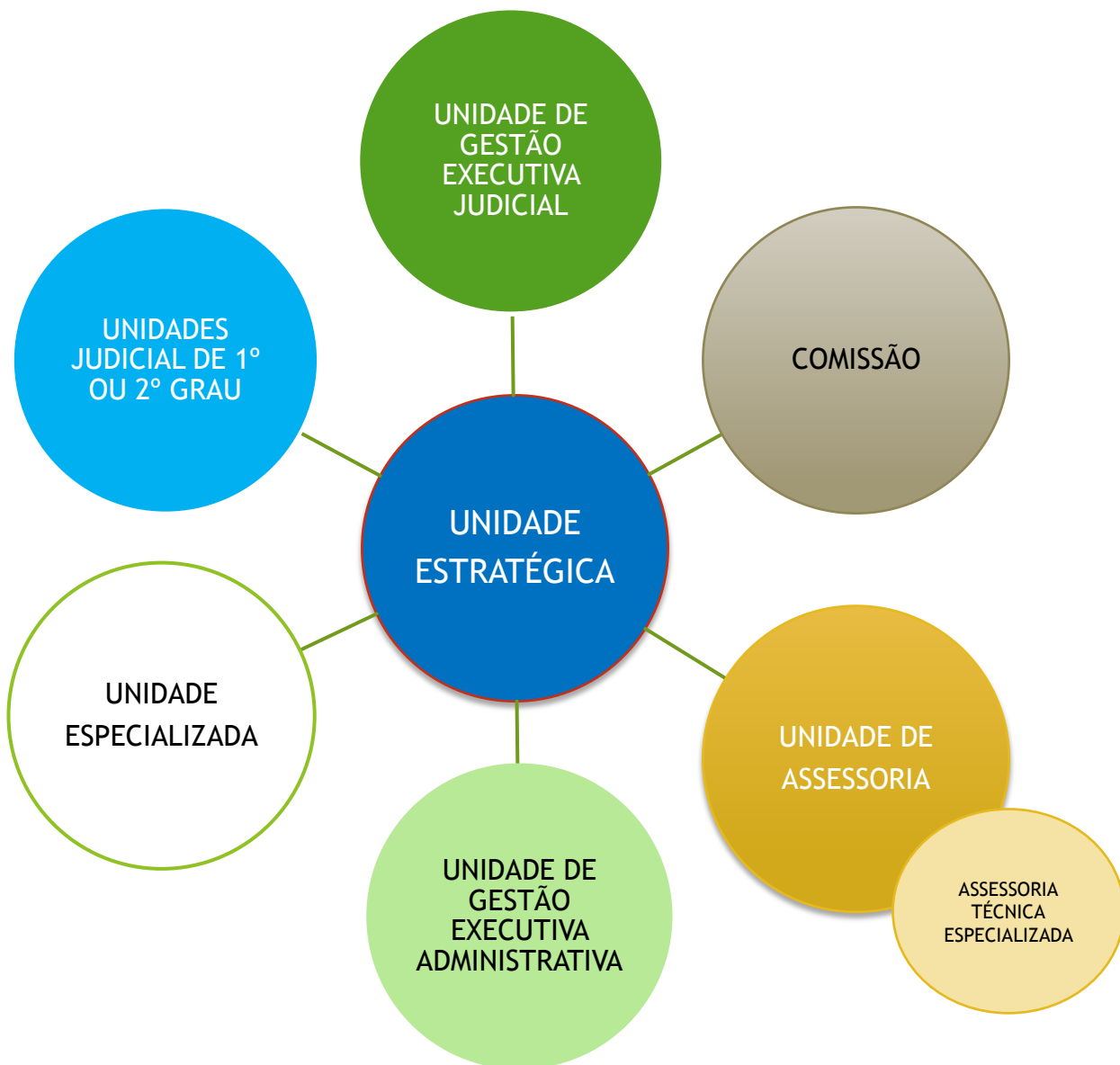
**ANEXO II**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Quantidade</b>
TJ/FC-1	Chefe de Setor	32
TJ/FC-2	Função Técnica Especializada	37
TJ/FC-3	Função Técnica Administrativa	31
TJ/FC-4	Função Operacional de Fórum	07
<b>TOTAL</b>		<b>107</b>



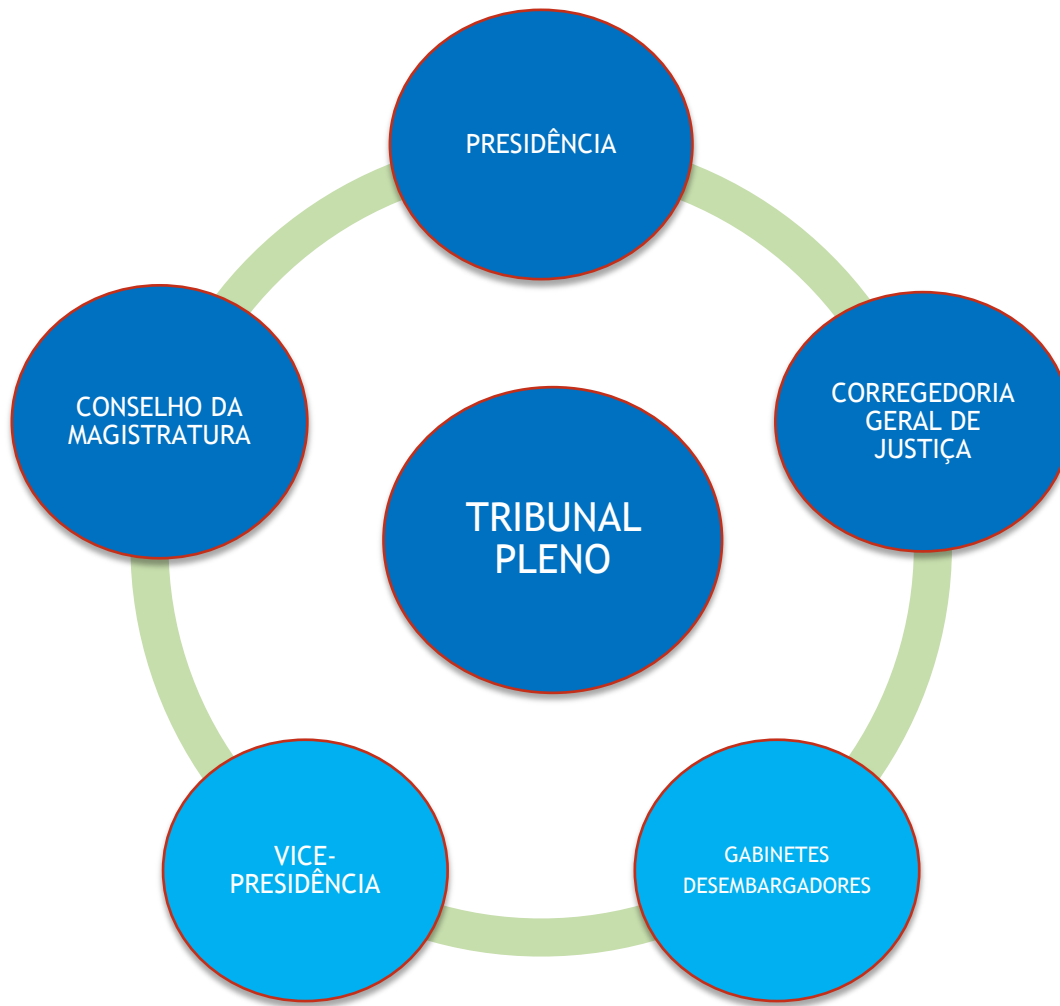
# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## Conceito - Legenda



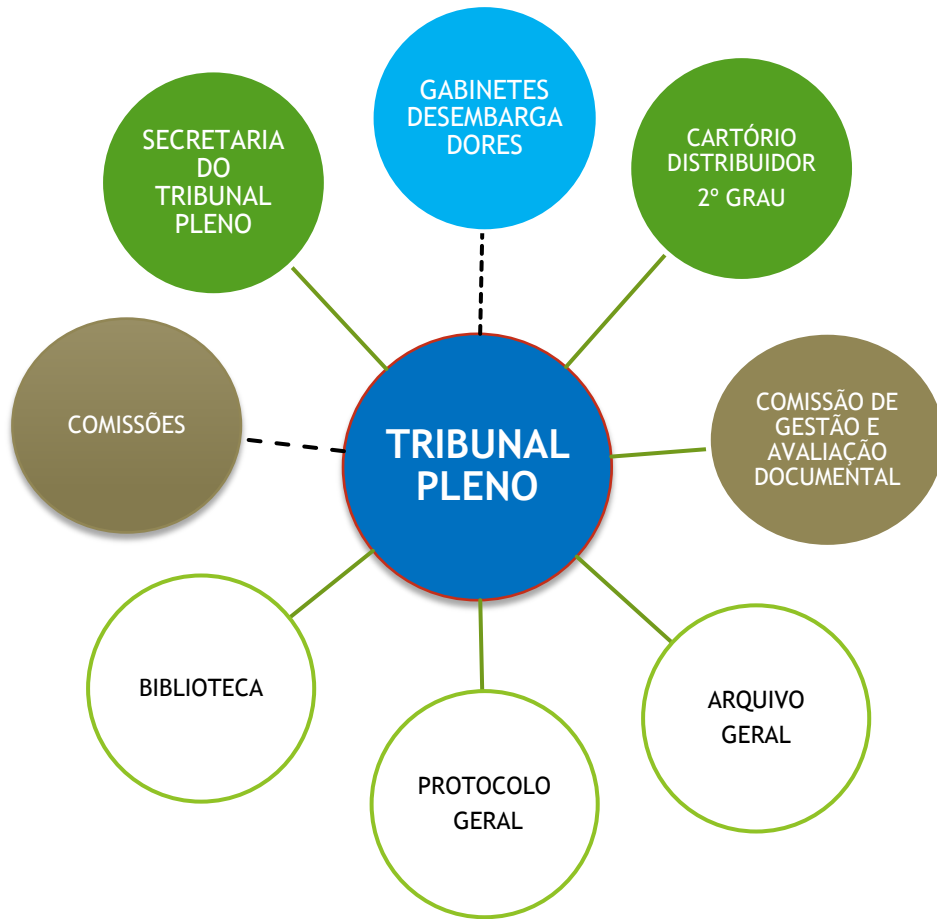
# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

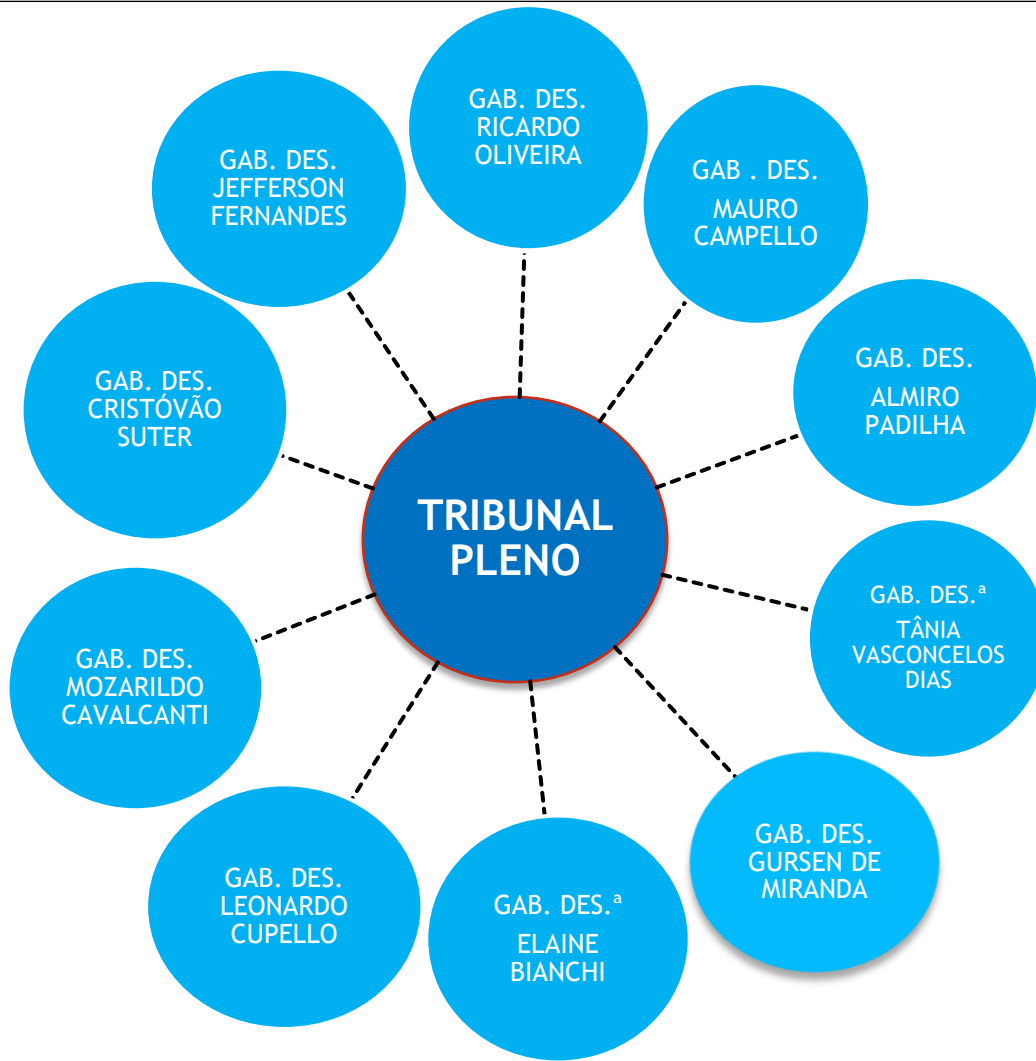
## Administração Superior



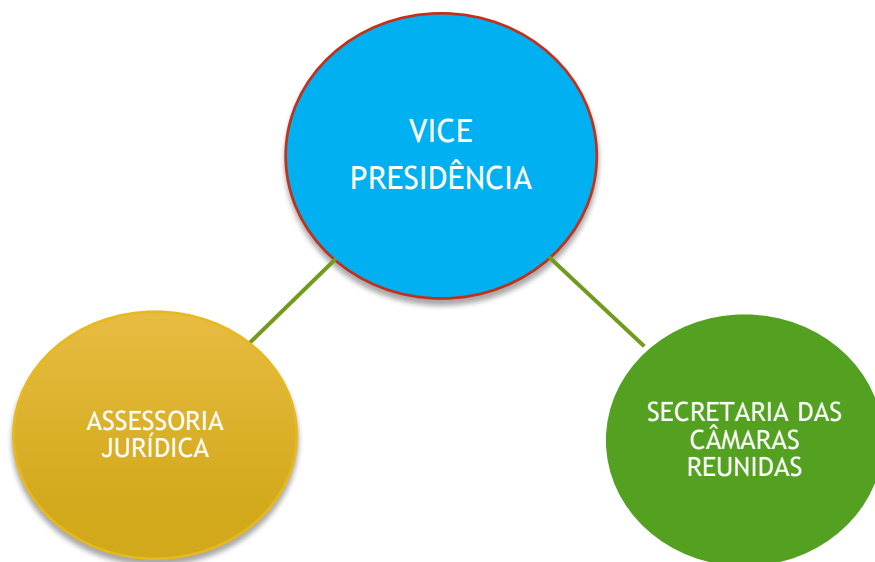


# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Tribunal Pleno

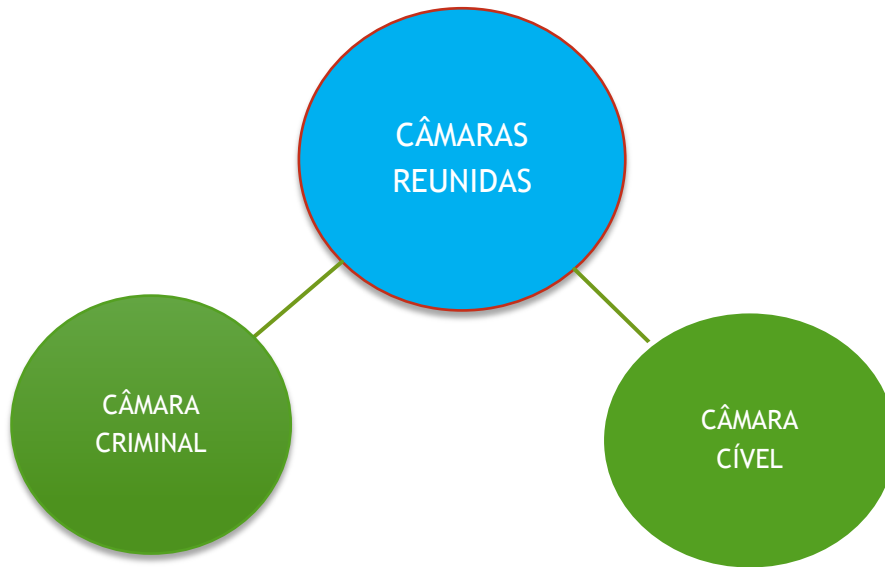




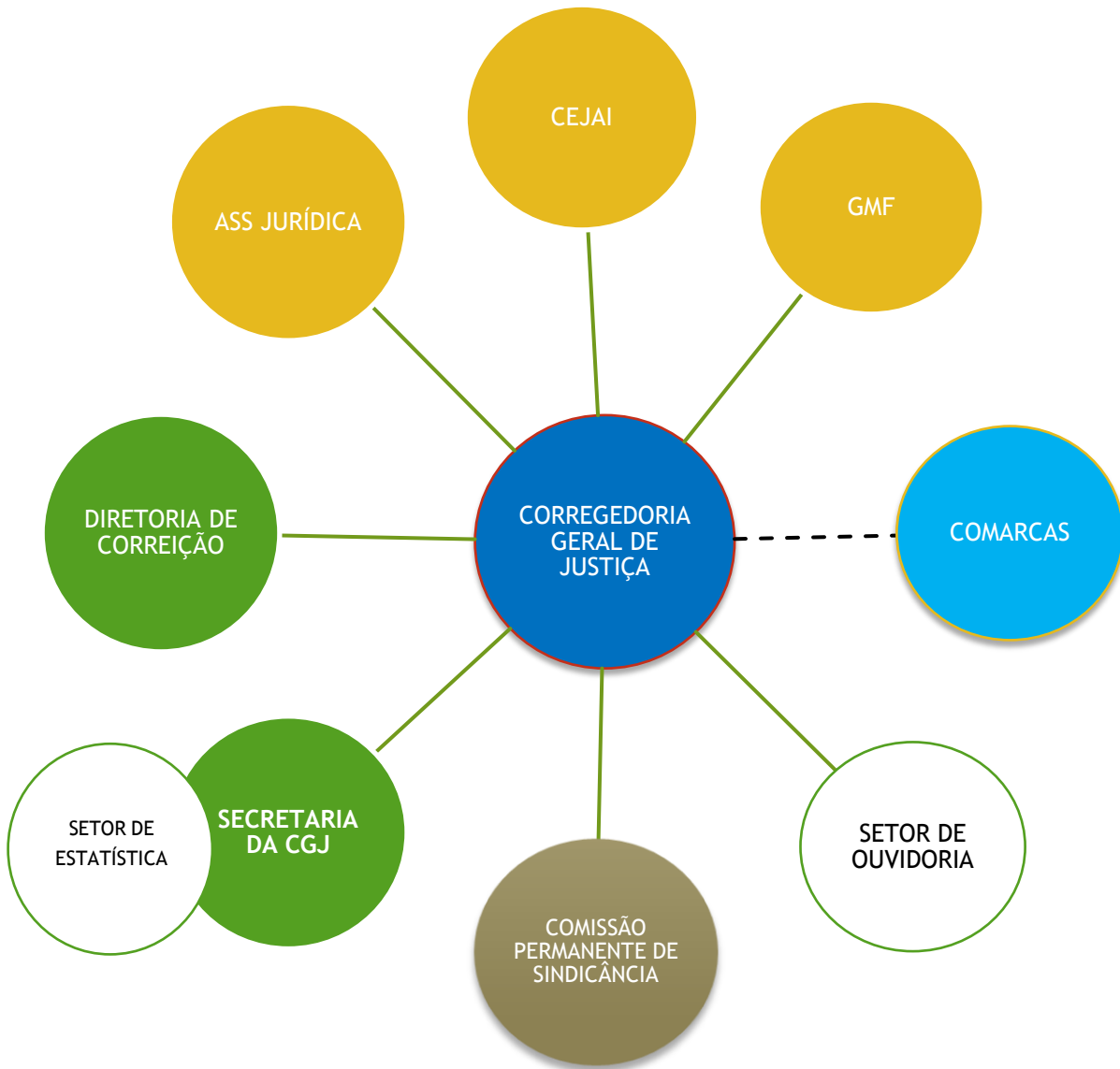
Vice-Presidência



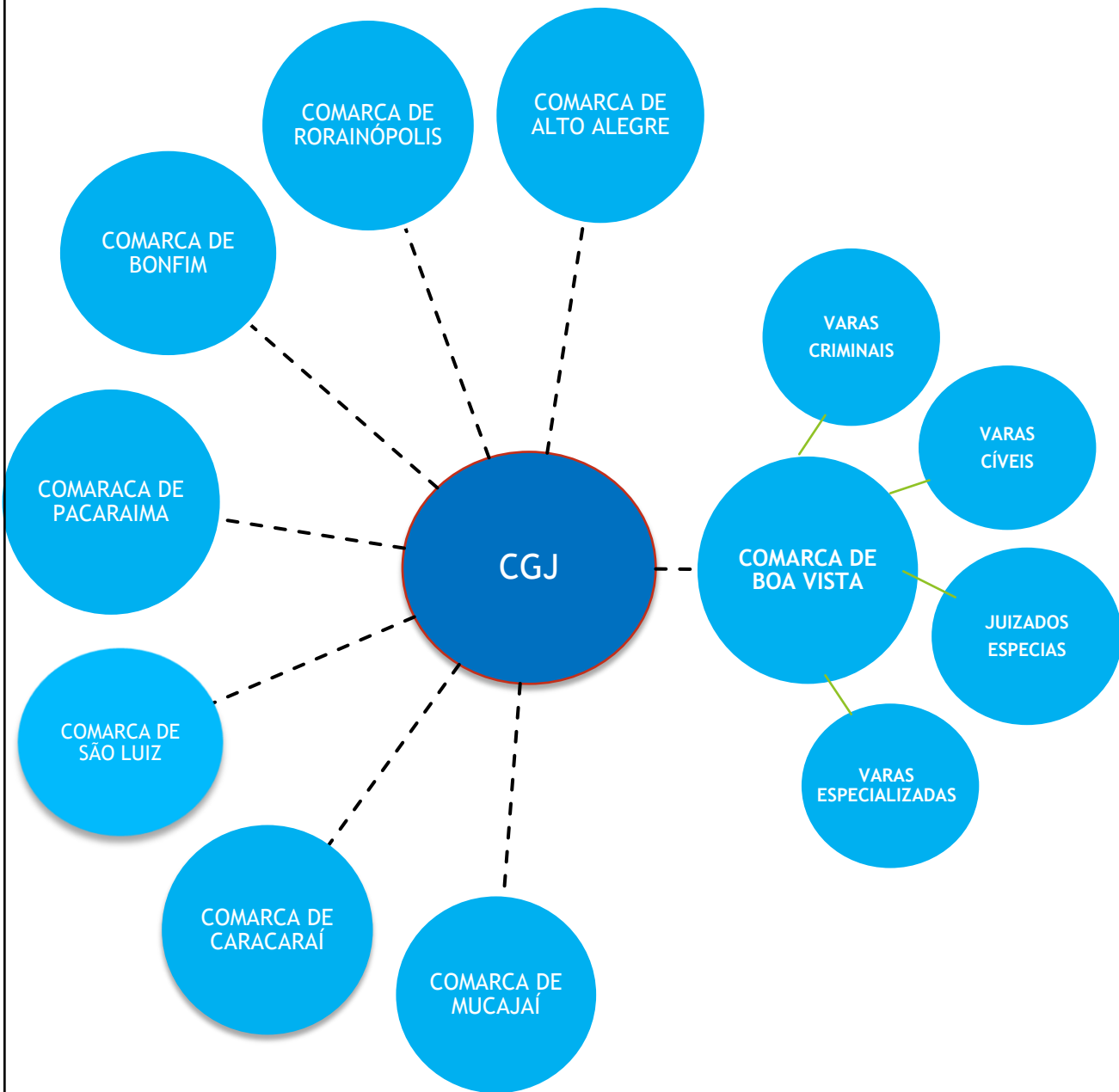
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Câmaras Reunidas



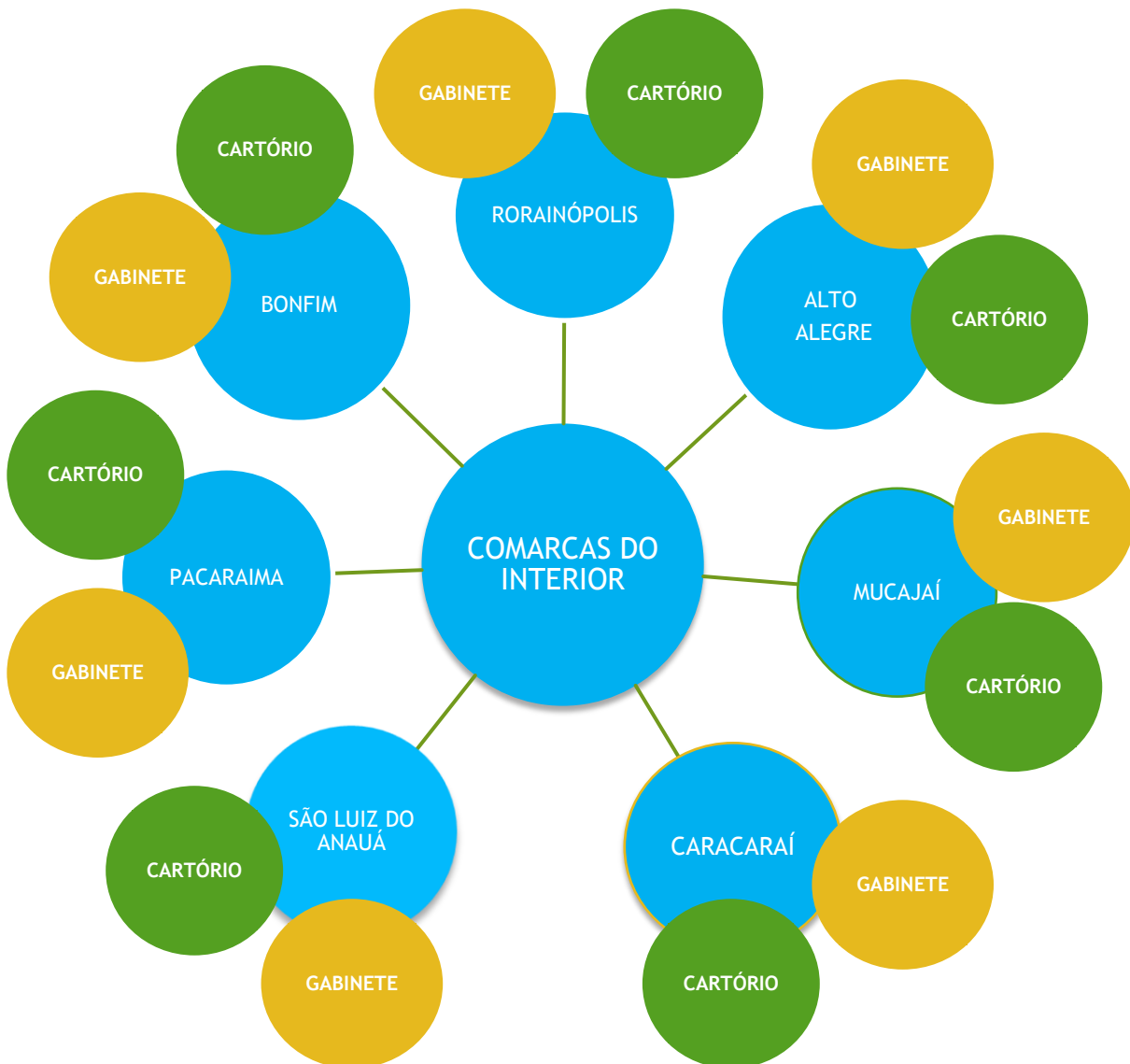
# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL -COMARCAS



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL - COMARCAS DO INTERIOR



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL - Comarca de Boa Vista

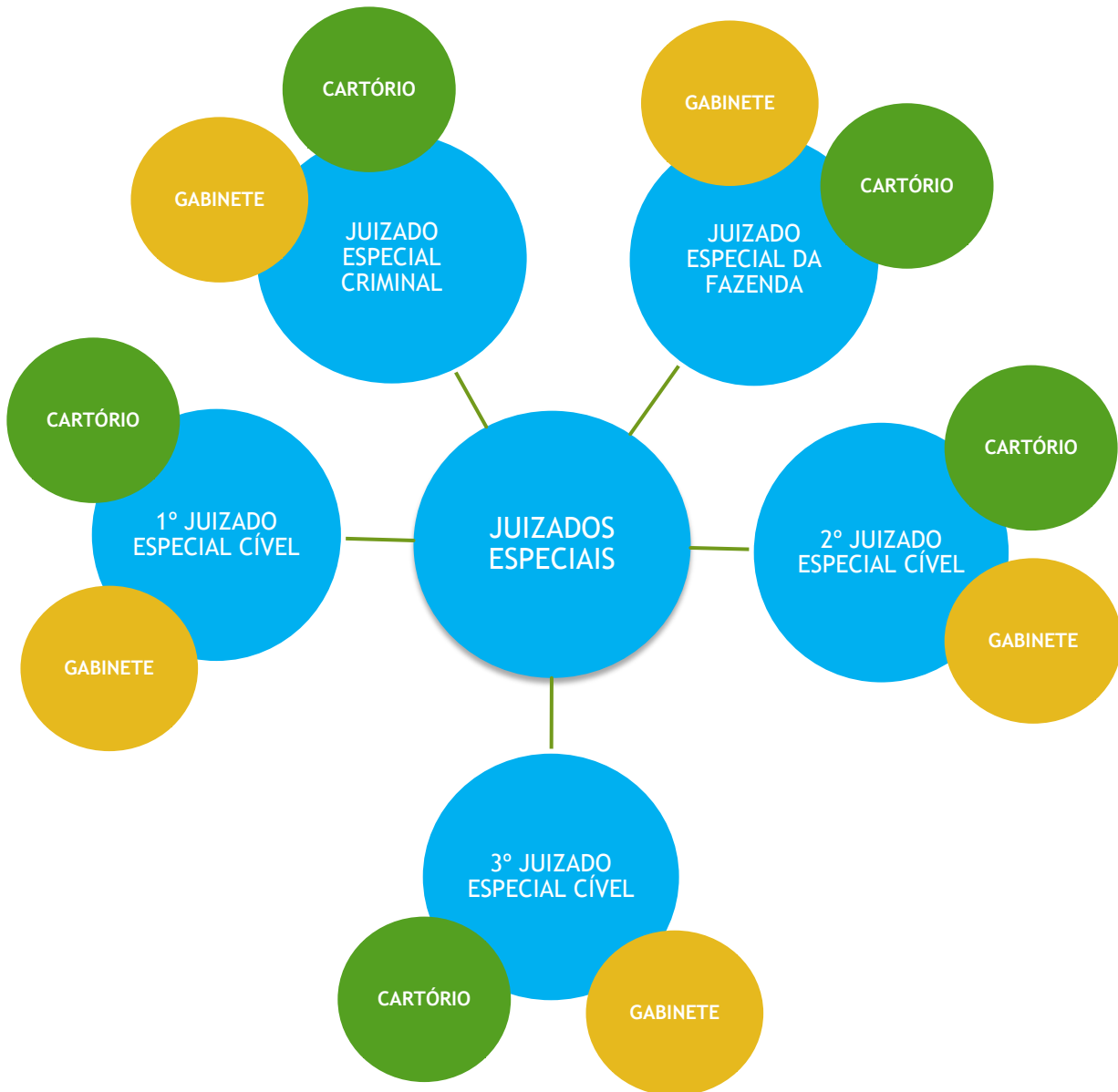




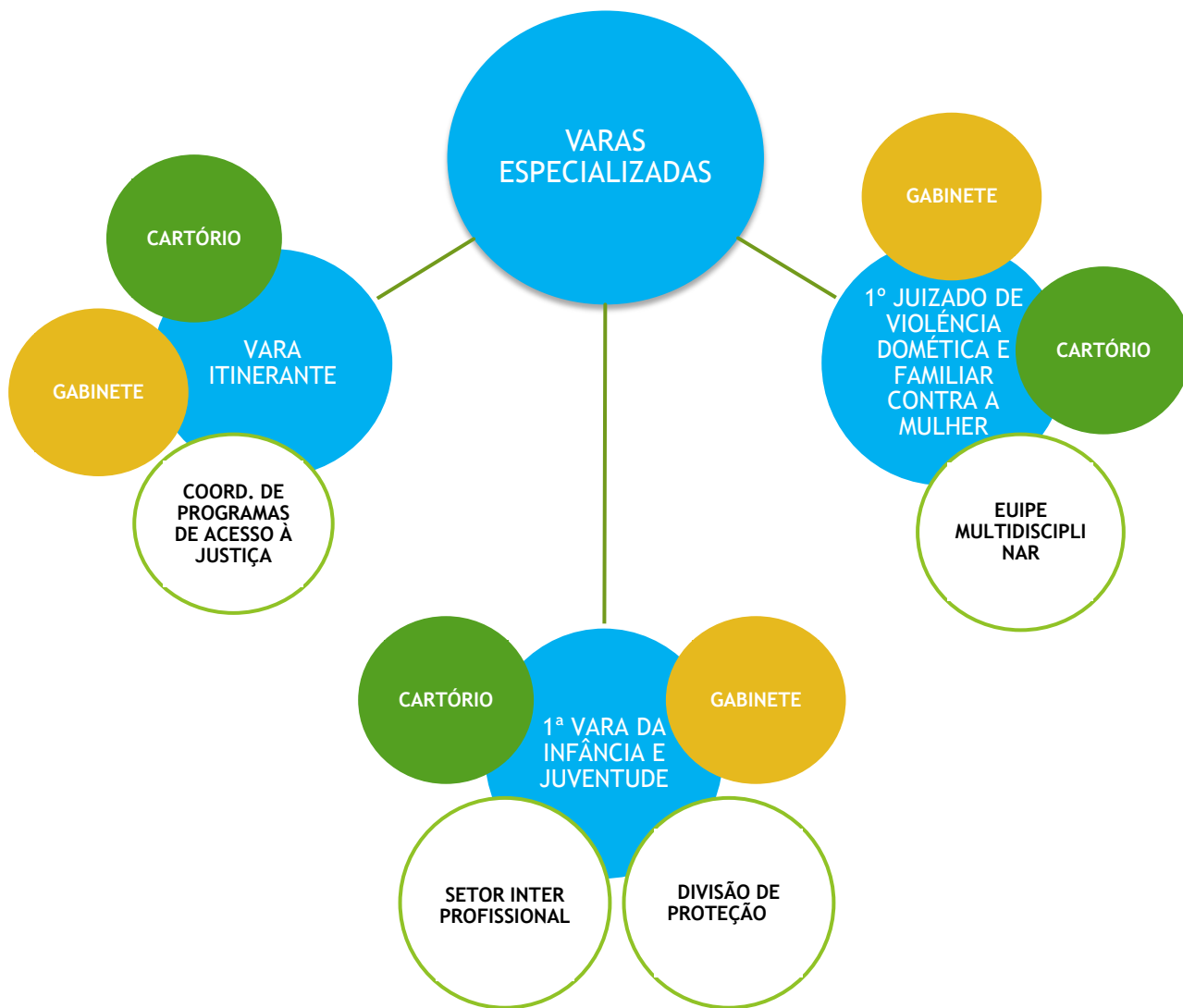
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL -Comarca de Boa Vista



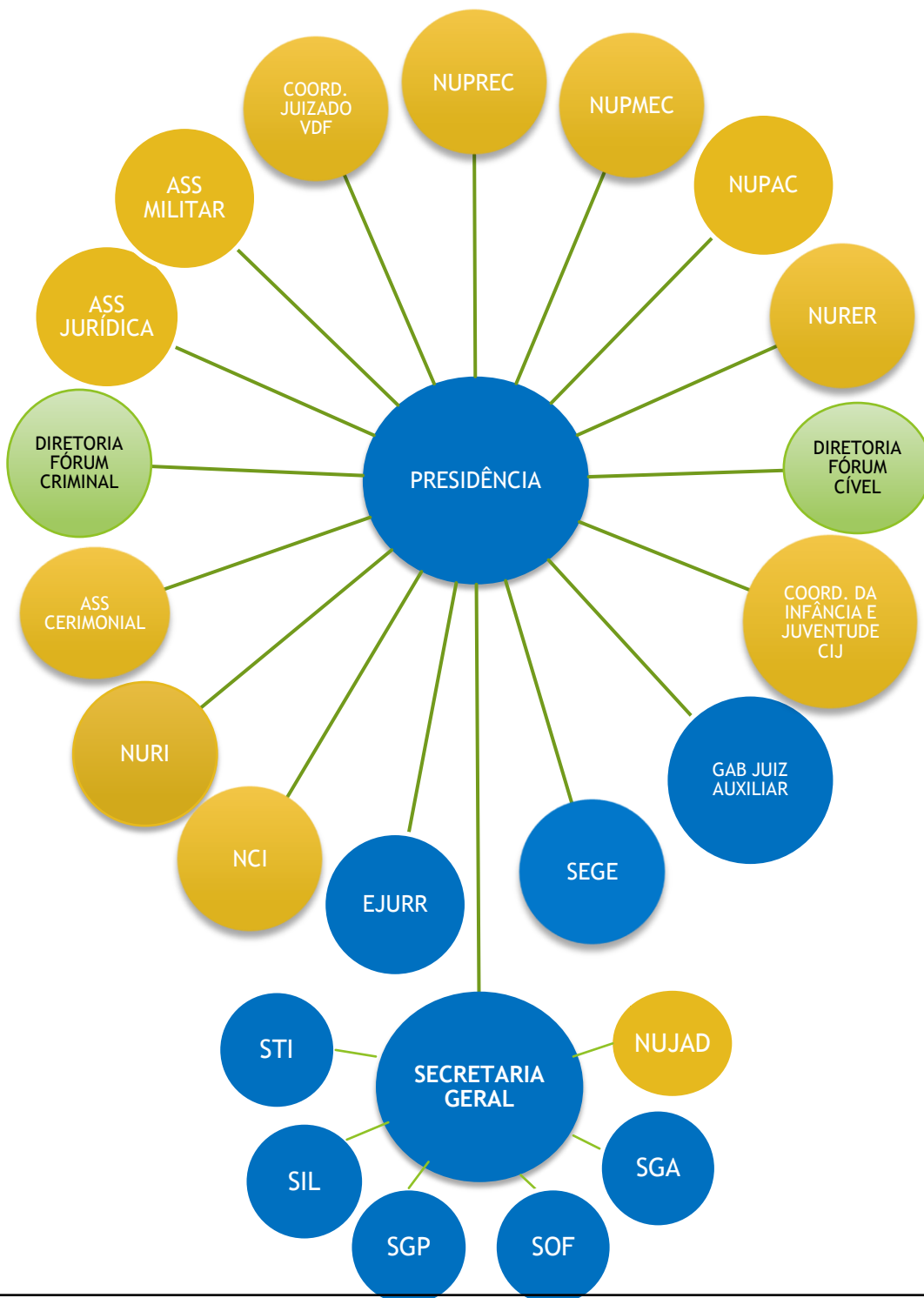
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL -Comarca de Boa Vista



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÁREA JUDICIAL -Comarca de Boa Vista



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - GERAL SINTÉTICO



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área de Apoio - 1º Grau



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área de Apoio - 1º Grau



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - Escola do Judiciário (EJURR)

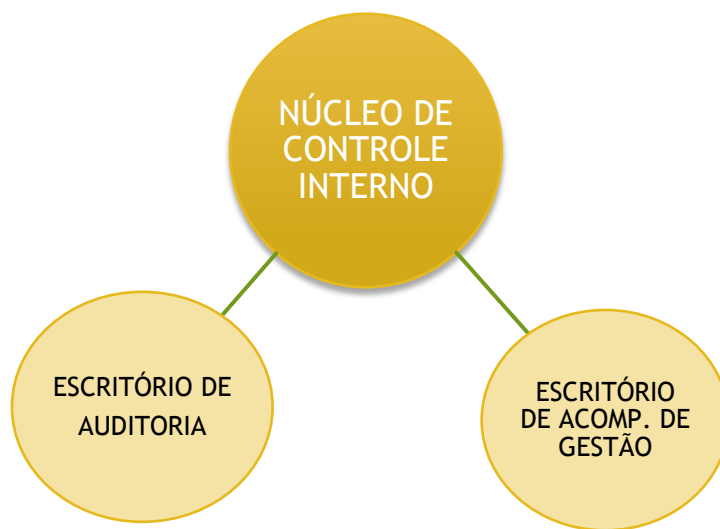


## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGE)





## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - Núcleo de Controle Interno (NCI)



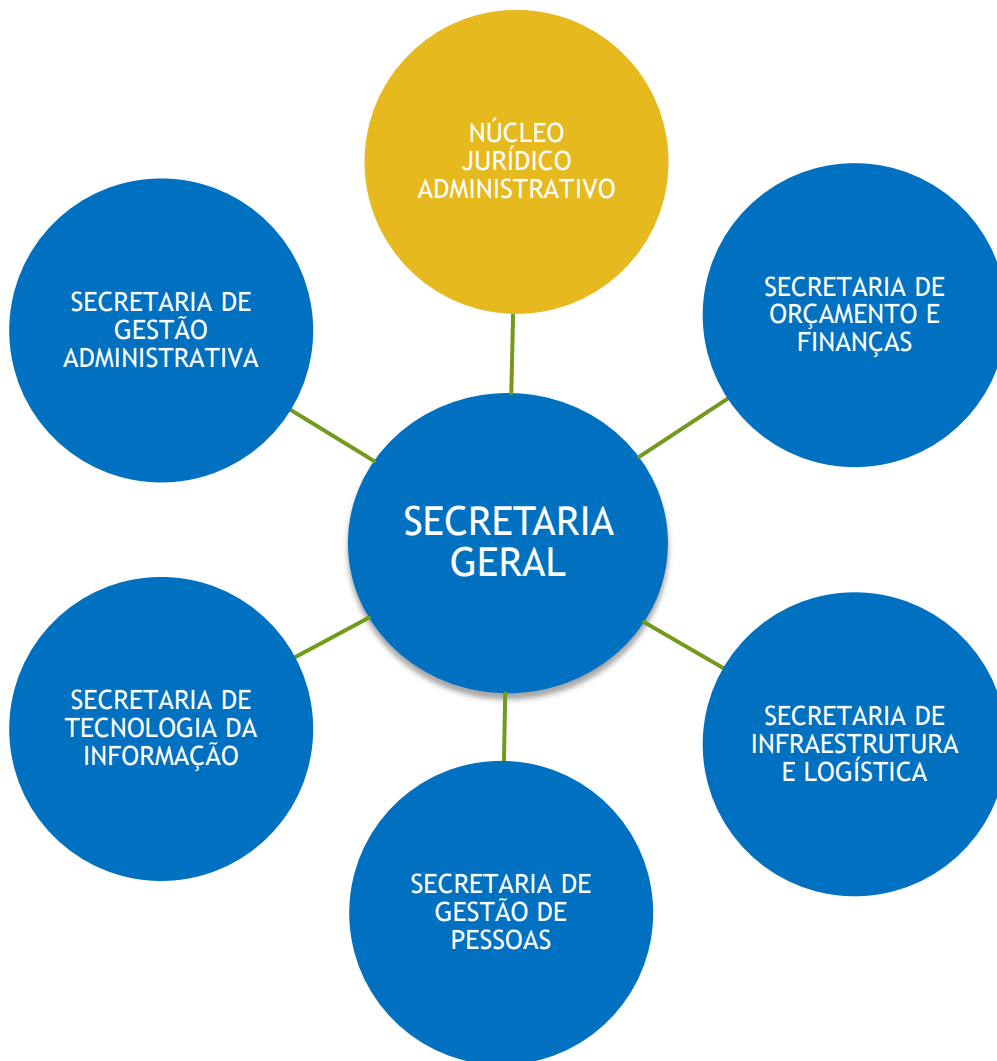
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER)



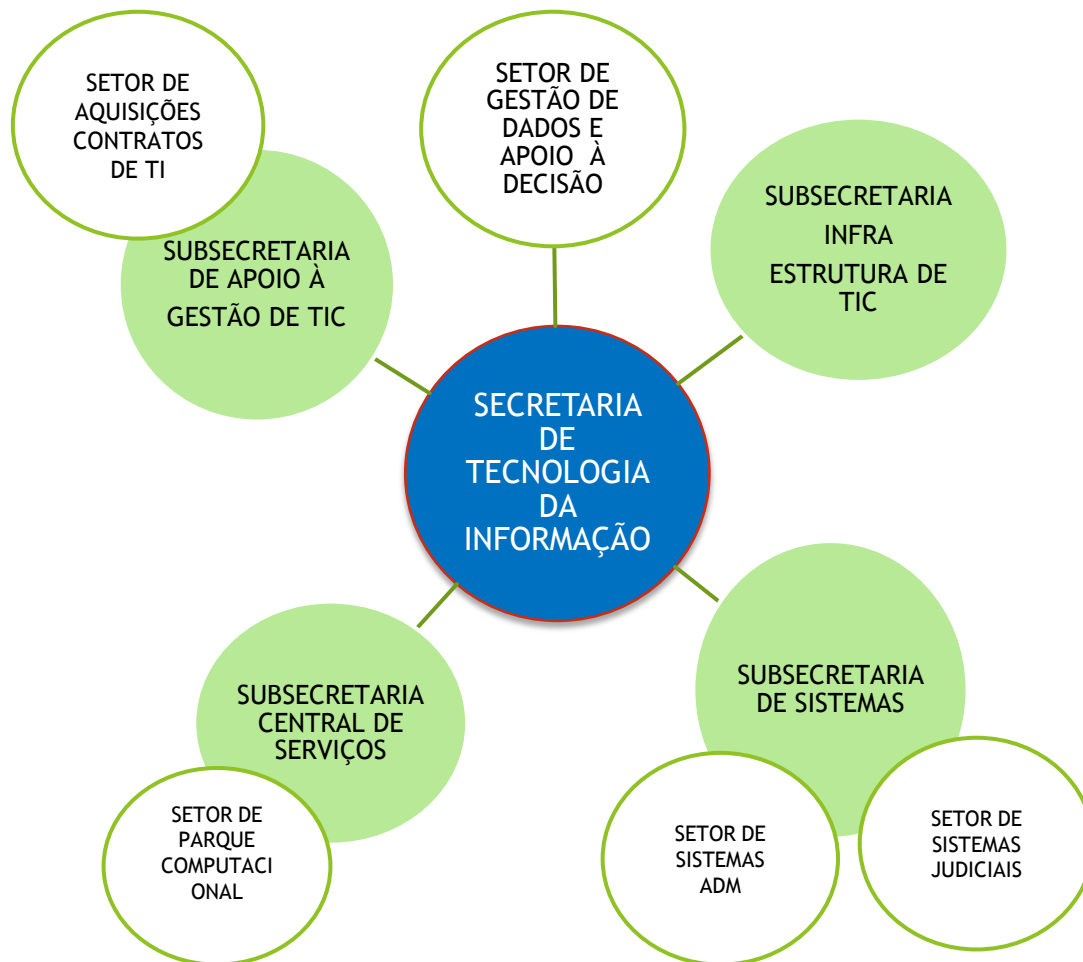
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - Núcleo de Relações Institucionais (NURI)



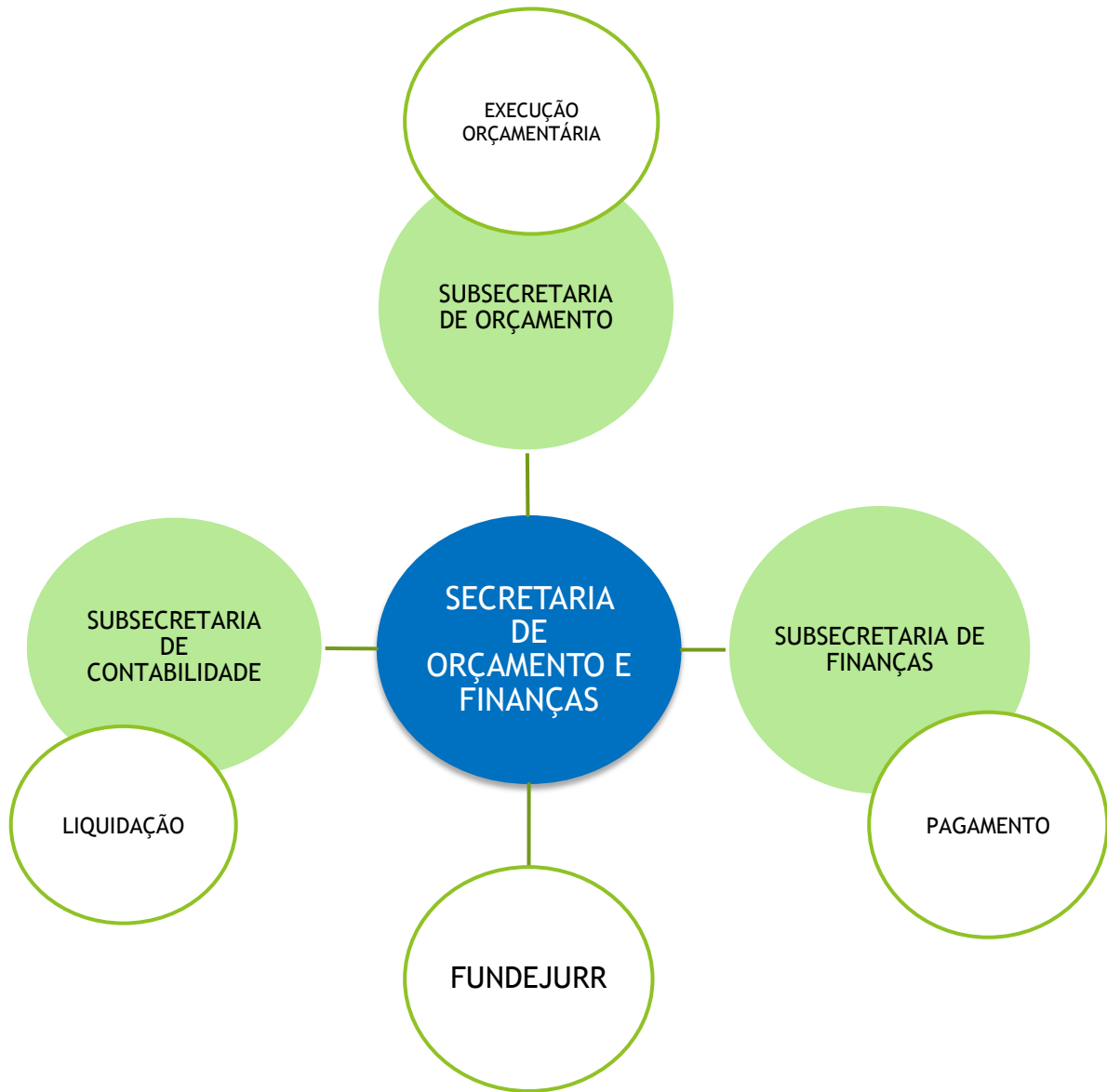
## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - Secretaria Geral (SG)



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - STI



# NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - SOF



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - SGA



## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - SIL





## NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Área Administrativa - SGP



**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000651-6****IMPETRANTE: ENGECEL ENGENHARIA LTDA****ADVOGADOS: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES - OAB/RR 650 E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Engecel Engenharia Ltda. em face de ato supostamente ilegal do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Em síntese, o impetrante alega que atua no ramo da construção civil e elétrica, tendo adquirido, em outra unidade da federação, insumos para execução de contrato firmado com o Estado de Roraima, através da Secretaria de Infraestrutura. Porém, a Secretaria da Fazenda Estadual lançou cobrança de diferencial de alíquota do ICMS referente a esses insumos.

Afirma que a cobrança desse tributo é abusiva e ilegal, uma vez que não é contribuinte do referido imposto, já que exerce sua atividade exclusivamente no ramo da construção civil, e as mercadorias adquiridas não possuem como destinação o comércio, mas a realização de obras empreitadas.

Requer, ao final, a concessão de medida liminar para determinar a suspensão da cobrança dos DARES referentes às notas fiscais nº 20922, 21879, 47.218, 008.177, 21182 e 115.026, bem como a proibição da inscrição da impetrante em dívida ativa.

Juntou documentos.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno:

"O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Fundamento relevante faz às vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina *fumus boni iuris* e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão *prova inequívoca da verossimilhança da alegação*.

(...)

A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina *periculum in mora*, perigo na demora da prestação jurisdicional." (A Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009.)

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

De acordo com a Súmula 432 do STJ, "as empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais".

Portanto, a cobrança do referido imposto é desprovida de amparo legal quando a empresa de construção civil adquire insumos em outra unidade da federação para utilização em suas obras.

Neste sentido, já decidiu o STJ:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INTERESTADUAL. INEXIGIBILIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO RESP 1.135.489/AL (REPETITIVO) E NA SÚMULA 432/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Na forma da jurisprudência, "a Primeira Seção, ao julgar o REsp 1.135.489/AL, Rel. Ministro Luiz Fux,

Primeira Seção, DJe 01/02/2010, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, decidiu que as empresas do ramo da construção civil, quando adquirem de outro estado da federação materiais necessários à prestação do serviço, não estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquota interestadual do ICMS para o estado destinatário. Aplicação da Súmula 432/STJ: "As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais" (STJ, AgRg no Ag 1.361.422/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/03/2012).

II. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1536852/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 17/03/2016)

No mesmo sentido, o TJRR:

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRO ESTADO PARA USO NA EMPRESA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL PLENO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

(TJRR – MS 0000.14.002174-2, Rel. Des. MAURO CAMPELLO, Tribunal Pleno, julg.: 16/12/2015, DJe 17/12/2015, p. 08)

No presente caso, a plausibilidade do direito decorre dos documentos juntados aos autos, que demonstram o contrato celebrado com a Fazenda Pública, a aquisição dos insumos para a execução da obra, e as respectivas notas fiscais.

O perigo da demora, por seu turno, afigura-se evidente em face da cobrança indevida do tributo e a possibilidade de retenção das mercadorias, o que pode gerar danos às atividades da empresa impetrante.

Portanto, estão presentes os requisitos para a concessão liminar da segurança.

Assim, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão da cobrança dos DARES referentes às notas fiscais nº 20922, 21879, 47.218, 008.177, 21182 e 115.026, e a proibição da inscrição da impetrante em dívida ativa referente à cobrança dessas notas.

Notifique-se a autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Expeça-se o mandado com urgência.

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000693-8**

**IMPETRANTE: LUCIANE MELQUIOR MESSIAS**

**ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA - OAB/RR 624 E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

**DESPACHO**

I – Revelando-se como imprescindíveis à análise do pleito liminar, notifique-se a autoridade indicada como coatora, enviando-lhe a segunda via da exordial com cópias dos documentos, a fim de que preste as respectivas informações;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 12 maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000723-3**

**IMPETRANTE: ADELINO DIAS DE SOUSA NETO**

**ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA - OAB/RR 624 E OUTRA**

**IMPETRADA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

### **DESPACHO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por ADELINO DIAS DE SOUSA NETO em razão de suposto ato ilegal praticado pelo Desembargador Cristóvão Suter.

O Impetrante requereu os benefícios da Justiça Gratuita.

Não obstante, em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

No caso dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos legais para o deferimento da assistência jurídica gratuita.

Isto porque, o Impetrante encontra-se no cargo de vereador do município de Boa Vista, tendo, por conseguinte, subsídio fixo mensal fixo, o qual acredito ser suficiente para o adimplemento das custas processuais.

Ademais, não há nos autos elementos que demonstrem que seu afastamento se deu com prejuízo da remuneração, motivo pelo qual é possível presumir que o Impetrante possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais.

Assim sendo, em consonância com o que aduz o art. 99, § 2º, do NCPC, determino seja a parte Impetrante intimada, a fim de que comprove documentalmente a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

Retifique-se o cadastramento da autoridade impetrada nestes autos, uma vez que o presente mandamus foi impetrado contra ato do Desembargador Cristóvão Suter e não da Desembargadora Elaine Bianchi.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva  
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2016.

*RONALDO BARROSO NOGUEIRA*  
*Diretor de Secretaria*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 16/05/2016

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.16.000691-2****RECORRENTE: EUCLYDES CALIL FILHO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DECISÃO**

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 36-37).

Considerando o disposto no § 1º. do art. 56 da LE nº. 418/2004, distribua-se a um relator pelo Tribunal Pleno (inc. XXVI do art. 26 do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718576-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS - OAB/RR 325-B****RECORRIDO: EDINA CRISTINA SILVA GOMES****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO - OAB/RR 236****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 89/92.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado os arts. 20, §3º e art. 28 do Código de Processo Civil (1973). Aduz, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 112. É o breve relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016.

ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010009-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A**

**RECORRIDA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA**  
**ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A**

## **DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 84/90.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter violado o art. 5º, XXXVI, da CF, uma vez que não haveria que se falar em direito adquirido em face de regime jurídico.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 162v.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Primeiramente, verifica-se a existência de preliminar de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso excepcional pela Suprema Corte.

Em segundo, de uma análise prévia constata-se que o Recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão na esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Extraordinário.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016.

ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.000872-6**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS - OAB/RR 379**

**APELANTE: JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS - OAB/RR 178**

## **DESPACHO**

I - Considerando a decisão de fls. 397/399 do STJ, que determinou a reforma do acórdão recorrido, os autos devem ser encaminhados ao relator;

II - Considerando que o relator do processo, o Des. Robério Nunes, se aposentou, determino que o processo seja redistribuído conforme Resolução nº 11, de 09 de março de 2016;

III - Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL**

Expediente de 16/05/2016

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia 25 de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112032-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P

APELADOS: M. N. B. SILVA – ME E OUTRA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157342-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ WALTEIR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163872-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091801-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P

APELADOS: V. L. A. BEZERRA – ME E OUTRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158272-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: FRANSUÁ COSTA LEITE

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000532-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: L. F. FURTADO – ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000572-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: RONALD LEITE DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019398-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: R. H. B. TEIXEIRA – ME E OUTRA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR Nº 149-N  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091827-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS – FISCAL  
APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.083617-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: LUZIA DAS CHAGAS CASTRO CAVALCANTE  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132728-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: ETELVINA XIMENES E OUTROS  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161927-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADO: RAIMUNDO NONATO NUNES BRITO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107428-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: LINDNALVA SILVA DOS SANTOS  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003028-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADO: JOSÉ ALÍRIO RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000568-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: ANA PAULA MATOS DE BARROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157327-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADO: ARLINDO PRADO ZEFERINO  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR Nº 153-N



RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000482-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: F. C. ARAÚJO ALMEIDA – ME

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003116-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: G. MÓVEIS E ARTE EM MADEIRA LTDA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000465-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/MT Nº 8530-A

AGRAVADA: ELIANE INÁCIO DE LIMA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000576-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADOS: J. DA SILVA OLIVEIRA – ME E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO – OAB/RR Nº 124-B

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166296-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS – FISCAL

APELADOS: R. VALE DA SILVA – ME E OUTRO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000566-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000310-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEONARDO SENA LIMA

ADVOGADA: DRA. CLEUSA LÚCIA DE SOUZA – OAB/RR Nº 055-N

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810911-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P

APELADO: RANGELITO ARRABAL

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG – OAB/RR Nº 291-A

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.038761-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: L. L. DE OLIVEIRA – ME

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100428-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.076249-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: GERALDO MARIA DA COSTA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015630-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P

APELADA: KIMACON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTE

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000463-6 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/MT Nº 8530-A

AGRAVADO: MOISÉS DA SILVA REIS

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130480-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: FRANCISCA SILVA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157244-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: ADEILTON DE ARAÚJO OLIVEIRA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119154-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: CLEUDIMAR CARDOSO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: DR. DIEGO FREIRE DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 812-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.045553-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353-P

APELADOS: T. ALVES ALBANO – ME E OUTRO

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157800-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: CERÂMICA LOGUS IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159544-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADOS: J. D. O. NETO – ME E OUTRO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000553-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADOS: POSTO SANTA LUZIA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000430-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADO: JÚLIO MARCOS OURTHE EDMUNDO  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003154-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: ARCANJO E ALMEIDA LTDA  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159583-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100580-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901460-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: WALTER ZIBERT – ME  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100424-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADOS: ANTONIA BARBOSA DE ALCÂNTARA E OUTROS  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003140-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: FRANCISCO S. MOURA – ME  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159605-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N  
APELADA: DROGARIA VIAFARMA  
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826785-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA RODRIGUES – OAB/CE Nº 15275-N

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901366-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADA: N. O. ARRUDA – ME

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724886-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

APELADA: ELIZANGELA PINTO DIAS

ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000064-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: M. NUNES LIMA – ME E OUTROS

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051631-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

APELADO: JOSIVALDO DA SILVA WANDERLEY

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713337-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264

APELADA: ROSENEIDE ANDRADE FIGUEIRA

ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR Nº 467

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.15.800122-9 - MUCAJAÍ/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: E. DA C. M.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. FILHOS MENORES. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO PARQUET. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes: a Des<sup>a</sup> Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813622-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA – OAB/DF Nº 14573-N**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO À SAÚDE. EXGESE DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes: a Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802398-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P**

**APELADA: PRISCILA DE MATOS BRÍGLIA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. BOA FÉ DO COMPRADOR. INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS PERTENCENTES A OUTREM. COMPROVAÇÃO DE POSSE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO, BEM COMO DE CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA E ITBI DEVIDAMENTE QUITADOS. APLICABILIDADE DO ARTIGO 674 DO CPC E DA SÚMULA Nº 84/STJ. - RECURSO DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em exercício), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.15.833256-8 - BOA VISTA/RR**

**AUTOR: FABIANO MAC DONALD DE ALMEIDA**

**ADVOGADA: DRA. LARISSA BAÚ TRASSATO – OAB/RR Nº 1121-N**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLÉNE BRAZ ÁVILA – OAB/RR Nº 305-P**

**RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FALTAS LANÇADAS EM PERÍODO DE TRÂNSITO PARA A NOVA LOTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima enumerado, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente reexame necessário e integralizar a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes: a Des.<sup>a</sup> Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des.<sup>a</sup> ELAINE BIANCHI - Relatora

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919354-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**APELADO: JOSÉ MARIA MACEDO RAMOS**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ABANDONO DA CAUSA PELO EXEQUENTE – INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - FATO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE PROCURADOR NA PASTA FISCAL – DEVER DA PARTE ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO – INTIMAÇÃO REALIZADA POR SERVIDOR DE CARTÓRIO – ATO SEM CUNHO DECISÓRIO – ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em exercício), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827610-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CMT ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

PRIMEIRA APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. CPC DE 1973. FIXAÇÃO EQUITATIVA. ADMISSIBILIDADE. COMPLEXIDADE E VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE. DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO. DESNECESSIDADE DO LITISCONSORCIO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AQUISIÇÃO DE

MERCADORIAS. INCIDÊNCIA DE ICMS PARA AS QUE NÃO SÃO INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em exercício), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810880-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO – OAB/AM Nº 7784-N**  
**APELADO: CELINO CRISPIM LEAL**  
**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE COM TRÂNSITO EM JULGADO. MORA AFASTADA PELA EXISTÊNCIA DE ABUSO NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Elaine Bianchi (Presidente em Exercício), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800586-8 - MUCAJAÍ/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO WILSON PEREIRA ALVES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANTONIETTA DI MANSO – OAB/RR Nº 816-N**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO – INEXISTÊNCIA DE DANO – HONORÁRIOS - DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO – IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ARTIGO 85, §14, DO CPC - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em exercício), Cristovão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726000-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**EMBARGADO: CLEOCIMAR FÉLIX DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – VALOR DIVERSO DA LESÃO SOFRIDA - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Cristovão José Suter Correia da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907084-0 – BOA VISTA/RR**

**1º EMBARGANTE: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. PÚBÇIO RÊGO IMBIRIBA FILHO – OAB/RR Nº 258**

**2º EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS, ALAN NUNES DE SOUZA, VITOR CABRAL ALVES JATPBÁ GARCIA E JOSÉ AUGUSTO XIMENES NETO**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208-A**

**3º EMBARGANTE: LOCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA E RODOLFO MACIEL CASTRO**

**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISÉ FRANÇA – OAB/RR Nº 262**

**4º EMBARGANTE: IZONETE MARIA DE ARAÚJO AZEVEDO**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - ERRO NA PUBLICAÇÃO - PREJUÍZOS DEMONSTRADOS - NULIDADE ABSOLUTA - ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO - RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO DESPACHO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL – RECURSO PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Cristovão José Suter Correia da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.011069-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: SÍLVIO GILBERTO HERMES BARATA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – SENTENCIADO NO ARTIGO 157, §2º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO – DEFERIMENTO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – FACULDADE DO JUIZ – REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR EXAME CRIMINOLÓGICO – CERTIDÃO CARCERÁRIA – MÁ CONDUTA – REFORMA DA DECISÃO – RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO.

1. Juiz fundamentou o deferimento do benefício na impossibilidade do exame criminológico por ausência de técnicos na Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.
2. Certidão Carcerária que indicou má conduta do reeducando, contrária aos fundamentos do Juiz.
3. Recurso Provido. Decisão Reformada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal nº 0010.14.011069-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), a Des. Elaine Bianchi (Julgadora), e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello  
Des. Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902135-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P**  
**APELADOS: E. A. DE MELO – ME E OUTRO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – FRAUDE À EXECUÇÃO – NÃO CONFIGURADA – PRAZO PRESCRICIONAL COMPUTADO NOS MOLDES DO ART. 174 DO CTN – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 40, § 4.º, DA LEF RECONHECIDA PELO PLENO DESTA CORTE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166305-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P**

**APELADOS: J. V. SOARES – ME E OUTRO**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120415-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**APELADO: J. R. CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130595-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**APELADA: MARIA SALDANHA DE SOUZA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100590-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**APELADO: ELIAS VIANA FERREIRA**

**RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051650-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**APELADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.835314-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - DOCUMENTO QUE NÃO SE REVELA COMO IMPRESCINDÍVEL AO CONHECIMENTO DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818052-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N**

**APELADO: ROBSON GOMES DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 263-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS – EX-SERVIDOR MUNICIPAL - CARGO COMMISSIONADO – CRÉDITO DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

- É direito do ex-servidor municipal ocupante de cargo comissionado receber os valores decorrentes das verbas rescisórias de forma proporcional, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810032-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**APELADO: VALDEVALDO RIBEIRO MORAES**

**ADVOGADOS: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR E OUTRO – OAB/RR Nº 957-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – LESÃO ENQUADRADA CONFORME TABELA ANEXA A LEI Nº 6.194/74 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em Exercício), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000221-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSÉ DOS REIS BRANDÃO**  
**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N**  
**AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE POBREZA JURÍDICA – PRESUNÇÃO RELATIVA QUE SOMENTE PODE SER AFASTADA DIANTE DE ELEMENTO QUE INFIRME A DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Elaine Bianchi (Presidente em Exercício), Cristóvão Suter (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000011-3 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BMG S/A**  
**ADVOGADA: DRA. FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – OAB/MG Nº 109730**  
**AGRAVADO: EVERNILSON MOREIRA BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRESAS PERTENCENTES AO MESO GRUPO FINANCEIRO - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000542-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**  
**APELADO: BRESNILTON DA SILVA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA – OAB/RR Nº 505-N**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO

1. A coisa julgada, como pressuposto negativo de desenvolvimento válido da relação processual, ocorre com a constatação da identidade entre partes, pedido e causa de pedir;
2. Identificada a ofensa à coisa julgada, impõe-se a extinção do feito sem análise de mérito;

## 3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar e extinguir o feito sem análise de mérito, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159322-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N****APELADOS: I. P. MONTEIRO – ME E OUTRA****ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS – OAB/RR Nº 232****RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114342-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P****APELADA: ÍRIS DE SENA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL - SUSPENSÃO DO RECURSO DE APELO - IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**

1. A prévia intimação da Fazenda Pública em caso de sentença que reconhece a prescrição intercorrente em execução fiscal não se revela como imprescindível;

2. Não se tem como obrigatória a suspensão da análise do recurso de apelação em razão de eventual pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, devendo a questão ser apreciada no momento do exame de admissibilidade de eventual Recurso Extraordinário dirigido ao Pretório Excelso;

3. Afastada a incidência do "caput" e do § 4.º do art. 40 da LEF em Incidente de Inconstitucionalidade (TJRR, AC 0010.01.018919-8, Câmara Única, Des. Euclides Calil Filho, p.: 19/12/2012), a análise da ocorrência da prescrição deve nortear-se pelo disposto no CTN, considerando as causas interruptivas do prazo;

4. Verificada a ocorrência da prescrição no caso alçado a debate, correta a sentença que proclama a extinção da execução fiscal;

5. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, igualmente à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000580-2 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTEMBERG**  
**ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 946-N**  
**AGRAVADO: JURANDIR RIBEIRO DE MELLO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE – OAB/RR Nº 777-N**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO

1. O juízo de admissibilidade da exceção de pré-executividade vincula-se a matéria de ordem pública concernente à execução, cognoscível ex officio pelo julgador ou que disponha de prova pré-constituída.
2. Demandando o pedido dilação probatória, correta a decisão singular que afasta a objeção e arbitra os honorários advocatícios de sucumbência.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155684-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 325-P**  
**APELADOS: MADEIREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS EXP LTDA, GERMANO LUIZ DE SOUZA, GILBERTO LUIZ DE SOUZA, JOÃO CARLOS DE SOUZA E SILVESTRE LUIZ SOUZA NETO**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL - SUSPENSÃO DO RECURSO DE APELO - IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

1. A prévia intimação da Fazenda Pública em caso de sentença que reconhece a prescrição intercorrente em execução fiscal não se revela como imprescindível;
2. Não se tem como obrigatória a suspensão da análise do recurso de apelação em razão de eventual pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, devendo a questão ser apreciada no momento do exame de admissibilidade de eventual Recurso Extraordinário dirigido ao Pretório Excelso;
3. Afastada a incidência do "caput" e do § 4.º. do art. 40 da LEF em Incidente de Inconstitucionalidade (TJRR, AC 0010.01.018919-8, Câmara Única, Des. Euclides Calil Filho, p.: 19/12/2012), a análise da ocorrência da prescrição deve nortear-se pelo disposto no CTN, considerando as causas interruptivas do prazo;
4. Verificada a ocorrência da prescrição no caso alçado a debate, correta a sentença que proclama a extinção da execução fiscal;
5. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, igualmente à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813124-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GILVAR NERES DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 707-N**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 11.945/09 AFASTADA PELO STF - GRADAÇÃO DA INVALIDEZ - APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155683-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA – FISCAL**

**APELADOS: A. REICHERT FONTANA – ME E OUTRO**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL - SUSPENSÃO DO RECURSO DE APELO - IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARCELAMENTO DO DÉBITO - CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL - RECURSO PROVIDO**

1. Não se tem como obrigatória a suspensão da análise do recurso de apelação em razão de eventual pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, devendo a questão ser apreciada no momento do exame de admissibilidade de eventual Recurso Extraordinário dirigido ao Pretório Excelso;

2. Afastada a incidência do "caput" e do § 4.º. do art. 40 da LEF em Incidente de Inconstitucionalidade (TJRR, AC 0010.01.018919-8, Câmara Única, Des. Euclides Calil Filho, p.: 19/12/2012), a análise da ocorrência da prescrição deve nortear-se pelo disposto no CTN, considerando as causas interruptivas do prazo;

3. "No tocante à interrupção da prescrição nos casos de pedido de parcelamento, entende o STJ pela possibilidade, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, ainda que o parcelamento não tenha sido efetivado." (STJ, AgRg no AREsp 838.581/RS, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins - p.: 13/04/2016)

4. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, igualmente à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.



Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801730-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**APELADO: ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO**

**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO – OAB/RR Nº 748-N**

**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

### **DECISÃO**

Processo nº 010.15.801730-0

1- A parte Apelante aviou petição (fls. 08/11) informando que pagou o valor integral da sentença, juntando o comprovante dos valores e a quitação; bem como, requer a baixa dos autos à Vara de Origem para expedição de alvará em favor do Exequente/Apelado, e a extinção da ação. DECIDO.

2- Previa o Código de Processo Civil de 1973, em vigor quando da interposição do recurso que a renúncia em recorrer independe da aceitação da outra parte e, ainda, a parte que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou decisão não poderá recorrer (arts. 502 e 503);

3- Dessa forma, considerando que já havia sido proferida decisão de mérito recursal (fls. 04/05), apenas homologa a renúncia recursal.

4- Certifique-se o trânsito em julgado. Com as baixas necessárias, arquite-se.

5- P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 12 de maio de 2016.

Leonardo Cupello

Desembargador

Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.819910-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO HONDA S/A**

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911-N**

**APELADO: ALEX DE SOUZA SANTANA**

**RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível na qual o BANCO HONDA S/A se insurge em face da sentença proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0819910-12.2015.8.23.0010, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 c/c inciso VI do art. 295 e parágrafo único do art. 284, todos do CPC/73.

Em suas razões, sustenta o apelante, em síntese, "que houve excesso de rigor por parte do magistrado ao extinguir o feito sem conceder prazo hábil para que o Banco pudesse juntar o contrato com o fito de sanar o feito".

Segue afirmando que a conclusão de abandono da causa não foi antecedida de requerimento do réu, nem da necessária intimação pessoal do autor, nos termos do art. 267, §1º, do CPC/73.

Requer, ao final, o provimento do apelo para que seja reformada a sentença, "de forma que seja possível a devida continuidade do feito, até que o apelado pague a diferença apontada pela atualização do débito".

Sem contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, esclareço que o juízo de admissibilidade deste recurso será feito nos termos do Código de Processo Civil de 1973, em razão da data em que foi proferida a sentença guerreada (14.09.2015) e do teor do disposto no Enunciado Administrativo nº 02 do STJ.

Em que pese as irrisignações do apelante, entendo que o recurso não merece conhecimento, pois não preenche os requisitos necessários à sua admissibilidade.

Com efeito, prescreve o artigo 514, do Código de Processo Civil/73, que a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

No caso dos autos, constata-se que as razões expendidas no presente apelo não atacam adequadamente a sentença recorrida, pois sustentam a necessidade de concessão de prazo hábil para juntada de contrato, mediante a provocação da outra parte, bem como a intimação pessoal, quando, na verdade, a sentença extinguiu o feito na ausência de emenda à inicial prevista no art. 267, I do CPC, relativa à necessidade de apresentação da contrafé da inicial em cartório, bem como ao pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

Sobre o tema, leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., 2006, p. 739:

"Fundamentação. O apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende deva ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido."

Assim, denota-se que a parte apelante não observou a norma do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, positivamente do denominado Princípio da Dialética, segundo o qual cumpre ao recorrente trazer as razões de sua inconformidade, confrontando objetivamente os argumentos da decisão impugnada e indicando os motivos pelos quais ela merece reforma.

Sob o enfoque, colacionam-se os seguintes julgados, inclusive desta e. Corte de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 620558/ MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - DECISÃO DE MÉRITO DENEGATÓRIA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APRESENTADA E O ACIDENTE CITADO NA PEÇA INICIAL - RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INFRINGÊNCIA AO ART. 514, INCISO II, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A jurisprudência dominante dos nossos Tribunais é no sentido de não conhecer do recurso, quando suas razões estão dissociadas dos fundamentos da sentença impugnada. 2. No caso dos autos, a sentença combatida julgou improcedente o feito, por entender que o laudo pericial juntado aos autos, atesta que não há nexo de causalidade entre a lesão apresentada pela parte autora e o acidente citado na peça inicial. Por sua vez, o recurso interposto, nada diz a respeito dos fundamentos que embasaram a improcedência da ação, limitando-se a suscitar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.945/2009; a inobservância do caráter social do seguro DPVAT e ofensa aos direitos fundamentais pela lei de regência. 3. É cediço que a apelação não é o meio adequado para manifestar mero inconformismo com a decisão judicial. Cabe ao litigante observar os pressupostos necessários à admissibilidade do recurso e demonstrar nas razões os motivos que ensejam a reforma do julgamento impugnado, em homenagem ao Princípio da Dialética. Ou seja, é preciso enfrentar os fundamentos da decisão recorrida com argumentos de fato e de direito suficientemente capazes de convencer o Órgão julgador a reformar o pronunciamento jurisdicional e prolatar outra decisão. 4. Recurso não conhecido.(TJRR – AC 0010.14.812714-4, Rel. Juiz(a) Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 14/04/2015, DJe 30/04/2015, p. 38) .

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - IRREGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - PRECEDENTES DO STJ - APELO NÃO CONHECIDO.(TJRR – AC 0010.14.809517-6, Rel. Juiz(a) Conv. LEONARDO CUPELLO, Câmara Única, julg.: 14/04/2015, DJe 30/04/2015, p. 11)

Em resumo, nota-se claramente, que as razões recursais não enfrentam os fundamentos da sentença, o que impede o conhecimento do apelo por ausência de regularidade formal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil/73.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000695-3 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ALFREDO AMÉRICO GADELHA**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208-A**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Alfredo Américo Gadelha, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, que determinou a indisponibilidade de seus bens.

Argumenta o agravante que o decisum guerreado não traduziria o melhor direito, inclusive por encontrar-se a questão resolvida pela prescrição, asseverando que sua manutenção traduziria em dano de difícil reparação, circunstância que renderia ensejo à revisão da referida decisão, inclusive liminarmente.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Ao menos em parte, justifica-se a pretensão.

Realmente, no que pertine ao bloqueio de salários, constam dos autos, em juízo provisório, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, tornando possível a concessão da medida inaudita altera pars:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESENTES. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FRAUDULENTO. RESTABELECIMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL. MEDIDA IMPOSITIVA. 1. A concessão de antecipação de tutela constitui meio de garantia de efetivação da prestação jurisdicional e sua aplicação, consoante dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil, está condicionada à presença da relevância da fundamentação e à possibilidade iminente de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Na hipótese, em juízo de cognição sumária, verifica-se a verossimilhança do direito invocado, tendo em vista que a assinatura reproduzida na cédula de crédito bancário, em linha de princípio, não condiz com a do autor da ação. Ademais, o contracheque que amparou a produção do contrato de cédula de crédito, em tese, também não é igual ao original colacionado aos autos. 3. A cobrança de prestações derivadas de contrato fraudulento por si só é capaz de gerar dano grave ou de difícil reparação. 4. Agravo de instrumento provido para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer a margem consignável do agravante, decotando as prestações do contrato discutido na origem, e determinar a instituição financeira que suspenda a exigibilidade de toda e qualquer cobrança derivada do contrato sub judice." (TJDFT, 20150020272922AGI, Segunda Turma Cível, Rel.: Leila Arlanch - p.: 01/04/2016)

III – Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar, atribuindo efeito suspensivo à decisão singular, no que pertine à percepção das verbas salariais pelo agravante.

Comunique-se ao reitor singular os termos desta decisão, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se a agravada para contrarrazões.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.10.000490-3 - RORAINÓPOLIS/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO NONATO FELICIANO DE SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta Raimundo Nonato Feliciano de Souza contra sentença proferida pelo Juiz do Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que o condenou a pena de 06 (seis) meses de detenção pelo crime de lesão corporal.

O apelante argui, em síntese, que agiu em estado de legítima defesa e que houve erro in judicando, na análise das circunstâncias judiciais e aplicação da pena base.

Ao final, requer a reforma da sentença para que seja reconhecida a legítima defesa, com a consequente absolvição, ou a redução da pena para o patamar mínimo (fls. 125/130).

Contrarrazões às fls. 133/137, pelo desprovimento do recurso.

Parecer do ilustre Procurador de Justiça, pelo desprovimento do recurso (fls. 142/149).

A ilustre Procuradora de Justiça em seu parecer de fls. 139/141, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição retroativa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, deve ser decretada a extinção da punibilidade do Apelante, nos moldes requeridos pelo Ministério Público, decorrente da prescrição retroativa da pena concreta que lhe foi aplicada. Vejamos.

Em análise aos autos, verifica-se que o Requerente foi condenado em 06 (seis) meses de detenção, pela prática do delito de lesão corporal, consumado em 02 de fevereiro de 2010, antes da entrada em vigor da Lei 12.234/2010 (que entrou em vigor em 06/05/2010), que trouxe algumas alterações, no que se refere ao prazo prescricional, bem como sobre a aplicação do instituto da prescrição retroativa.

Vejamos o teor do artigo 110, do CP, que trata do instituto da prescrição retroativa, antes da alteração:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º - A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

§ 2º - A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Da mesma forma, faz-se necessário transcrever o teor do art. 109 do CP, antes da entrada em vigor da mesma lei em comento, que trata sobre o prazo prescricional:

Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...)

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

No caso dos autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2010, a denúncia foi recebida no dia 18/11/2014 (fl. 61), a sentença condenatória foi proferida no dia 12 de agosto de 2015, com trânsito em julgado para a acusação.

O artigo 109, VI, do CP (vide- transcrição acima) preleciona que a prescrição ocorrerá em 02 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano.

A prescrição retroativa caracteriza-se como a perda da pretensão punitiva do Estado com base na pena in concreto, e vislumbra-se no caso em que não houver recurso da acusação ou quando esse for desprovido.

Segundo leciona NUCCI: "já tendo havido a condenação com trânsito em julgado, ao menos para a acusação, a pena tornou-se concreta e passa a servir de base de cálculo para a prescrição".(2006.p, 550).

Nesse sentido, a Súmula 146 do STF: "A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

Partindo dessa premissa, verifica-se a incidência da prescrição retroativa para o caso em tela, na medida em que decorrido o lapso temporal superior a 02 (dois) anos entre a data dos fatos e (09/02/2010) e o recebimento da denúncia (18/11/2014), nos moldes do artigo 109, VI do CP.

O artigo, 110, § 1º do CP, por sua vez, dispõe:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

Cito precedentes de situações semelhantes:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL GRAVE E DE DANO. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO). SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA 'IN CONCRETO'. OCORRÊNCIA. SÚMULA 241 DO EX-TFR. APLICABILIDADE. REEXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. 1 -Com efeito, conta-se o prazo da prescrição retroativa pela pena efetivamente imposta, (pena em concreto), e não pelo máximo da pena aplicável (art. 110, § 1º, do CP), devendo haver nos autos sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, sendo que o cômputo do tempo volta-se para os períodos anteriores à sentença, servindo para verificar se houve prescrição pela pena em concreto em alguma das faixas prescricionais que precedem à sentença; 2 - Observo que o fato criminoso ocorreu em 21/04/2001, enquanto o recebimento da Denúncia ocorreu em 22/08/2005, bem como entre a data da decisão de pronúncia (21/01/2008) e a sentença penal condenatória (10/09/2014), transcorreram lapsos temporais superiores ao prazo prescricional, respectivamente de 4 anos, 4 meses e 1 dia e de 9 anos, 1 mês e 1 dia; 3 - "A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica o exame de mérito da apelação criminal"- enunciado da súmula 241 do extinto TFR; 4 - Declaração da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição e apelação

prejudicada. (TJ-PE - APL: 3878546 PE, Relator: Márcio Fernando de Aguiar Silva, Data de Julgamento: 10/12/2015, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 22/01/2016).

\*\*\*\*

**PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PECULATO. EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.**

1. A afirmação segundo a qual, após o trânsito em julgado, a prescrição regula-se pela pena em concreto, considerando-se apenas o período compreendido entre o trânsito para a acusação e a data do julgamento do recurso especial, colide frontalmente com a lei, por ignorar o instituto da prescrição retroativa.

2. A prolação do acórdão pode eventualmente ser considerada como marco interruptivo, para efeito de prescrição retroativa, sobretudo na hipótese de sentença absolutória e condenação ocorrida em segunda instância. Precedente.

3. No caso, efetivamente, verifica-se a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, uma vez que, de acordo com a pena fixada em segunda instância (3 anos), inalterável para a acusação, o lapso prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109 <<http://www.jusbrasil.com/topicos/10627076/artigo-109-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>, IV, do Código Penal <<http://www.jusbrasil.com/legislacao/1033702/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>>, prazo esse transcorrido entre os marcos interruptivos referentes ao recebimento da denúncia (17/11/1995) e a prolação do acórdão condenatório (6/11/2007).

4. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL : AgRg no REsp 1084801 RJ 2008/0188293-6, julgamento 19/03/2013).

Impõe-se, portanto, o reconhecimento da prescrição, com fundamento no artigo 109, VI, do Código Penal, posto que transcorridos mais de dois anos entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia.

Face ao exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público graduado, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, nos termos dos artigos 110, § 1º, c/c 109, VI, ambos do Código Penal, declarando, conseqüentemente, extinta a punibilidade do apelante Raimundo Nonato Feliciano de Souza, com fulcro no art. 107, inciso IV, do mesmo estatuto penal.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Relator

**PEDIDO DE DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000.16.000547-6 - BOA VISTA/RR**

**AUTOR: EVALDO SILVA FERREIRA**

**ADVOGADOS: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA E OUTRO – OAB/RR Nº 1134**

**RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

**DECISÃO**

Evaldo Silva Ferreira por intermédio de seu causídico particular, com fundamento no artigo 427 do CPP, ingressou com pedido de desaforamento, alegando que considerando que o município de Boa Vista é pequeno, haverá por tal motivo uma proximidade entre acusado, jurados e os policiais que trabalham nesta localidade, assim restará prejudicada a segurança pessoal do requerente no dia da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri aprazado para o dia 10/05/2016, por suposto homicídio, ocorrido em 24/11/2012, nesta Comarca, contra a vítima João Chaves Neto.

Ao final alega que será mais prudente que seja julgado em outra localidade, motivo pelo qual requer o desaforamento do presente processo.

No presente pedido não houve pedido liminar.

Solicitadas informações, a Magistrada afirmou que o fato descrito na denúncia não causou repercussão social capaz de ensejar o comprometimento do julgamento pelo corpo de jurados, narrando que não obteve qualquer notícia em relação à suposta imparcialidade do júri ou mesmo de risco à segurança pessoal do acusado (fls. 35/35).

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do pedido de desaforamento, ou em caso de já tiver acontecido o julgamento do requerente pelo Egrégio Tribunal do Júri que seja julgado prejudicado o pedido (fls. 40/42).

É o breve relato. Passo a decidir.

Em consulta realizada junto ao sistema SISCOM quanto à tramitação do processo de nº. 0010 02 020420-0, 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, constato que aconteceu a sessão do Júri na data de 10 de maio de

2016, logo houve perda do objeto superveniente, em virtude da realização do julgamento do requerente, conforme informações junto à 1ª Vara do Egrégio Tribunal do Júri.

Diante de tais fatos, como a sessão de julgamento pelo Júri Popular foi realizada no dia 10 de maio de 2016, não há outro caminho senão se reconhecer a perda superveniente do objeto deste pedido de desaforamento.

Cito alguns precedentes de situações semelhantes:

HABEAS CORPUS. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. PEDIDO DE DESAFORAMENTO. JULGAMENTO REALIZADO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO PELO TRIBUNAL A QUO. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de desaforamento não possui efeito suspensivo, admitindo-se, em caráter excepcional, a atribuição desse efeito, com base no poder geral de cautela. 2. Realizado o julgamento do paciente perante o Tribunal do Júri, não merece reparo acórdão que julga prejudicado pedido de desaforamento, em virtude da perda do seu objeto. 3. Ordem denegada. (Processo: HC 57368 MS 2006/0077030-2; Ministro Arnaldo Esteves Lima; Julgamento: 03/08/06; Órgão Julgador: T5 - Quinta turma; Publicação: DJ 04.09.2006, p. 313. STJ. Julgamento:03/08/06.

Desta forma, restou configurada a perda superveniente do interesse de agir em decorrência da realização do julgamento do requerente pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.10.000608-4 – PACARAÍMA/RR**

**APELANTE: LUCAS AVELINO PASTANO**

**ADVOGADO: DR. IGOR LYNEKER MENESES CAVALCANTE GOMES – OAB/RR Nº 1480**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado **IGOR LYNEKER MENESES CAVALCANTE GOMES**, OAB/RR nº 1480, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Diretor da Secretaria da Câmara Única

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.105509-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIZ BEZERRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado **DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**, OAB/RR nº 550, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Diretor da Secretaria da Câmara Única

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.15.000218-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**APELANTE: GILMAR CHAVES NOGUEIRA**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado **DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**, OAB/RR nº 550, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.  
Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Diretor da Secretaria da Câmara Única

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.16.000039-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: FRANCISCO TONY DE PAULA**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA COSTA – OAB/RR Nº 1320**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado **SAMUEL ALMEIDA COSTA**, OAB/RR nº 1320, para devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.  
Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Diretor da Secretaria da Câmara Única

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.  
BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2016.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE REMOÇÃO Nº 002/2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, atendendo ao disposto no art. 93, VIII, VIIIA e X, da Constituição Federal, combinado com os arts. 37, 78 e 79, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2014 - COJERR, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, Resoluções n.º 02/2007, 01/2009, 01/2010 e 01/2011, todas do Conselho da Magistratura – TJRR, que dispõem sobre critérios e aferição de antiguidade e merecimento para promoção e remoção de magistrados, bem como acesso ao Tribunal de Justiça; e considerando a instalação da Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, conforme Portaria n.º 1017, de 13.05.2016;

**1. TORNA PÚBLICO** para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, **QUE SE ENCONTRA VAGO O CARGO DE JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIMES PRATICADOS CONTRA IDOSO** da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção, pelo critério de merecimento.

**2.** A vaga do cargo de Juiz de Direito, decorrente do provimento do cargo mencionado no item 1 deste edital, bem como as que porventura venham ocorrer em decorrência do presente edital, serão preenchidas mediante remoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo o de antiguidade o primeiro critério a ser observado, desde que haja manifestação expressa de todos os legitimados, na forma prevista no art. 37, § 3º, da Lei Complementar n.º 221, de 09.01.2014, que dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

**3.** Os Juízes de Direito interessados poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça Estado de Roraima, na forma das Resoluções n.º 02/2007 e n.º 01/2009, ambas do Conselho da Magistratura - TJRR, assim como da Resolução n.º 106/2010 do CNJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATOS DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 116** - Exonerar **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão das Varas Criminais, a contar de 16.05.2016.

**N.º 117** - Nomear **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, a fim de atuar nos processos da Turma Recursal, a contar de 16.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente



## PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1032** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 18.05.2016, as férias do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, referentes ao saldo remanescente de 2015, anteriormente marcadas para o período de 09 a 20.05.2016, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1033** - Cessar os efeitos, a contar de 18.05.2016, da designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara da Fazenda Pública, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 958, de 04.05.2016, publicada no DJE n.º 5734, de 05.05.2016.

**N.º 1034** - Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Rorainópolis, no dia 23.05.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 686, de 31.03.2016, publicada no DJE n.º 5712, de 01.04.2016.

**N.º 1035** - Convalidar a designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, por ter auxiliado, cumulativamente, na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 13.05.2016.

**N.º 1036** - Cessar os efeitos, a contar de 25.03.2016, da designação do Des. **LEONARDO CUPELLO**, para, cumulativamente, responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em virtude de licença do titular, objeto da Portaria n.º 454, de 02.03.2016, publicada no DJE n.º 5694, de 03.03.2016.

**N.º 1037** - Designar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, código TJ/DCA-6, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 16.05.2016.

**N.º 1038** - Designar o servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, a contar de 16.05.2016.

**N.º 1039** - Dispensar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, do Mutirão Cível, a contar de 16.05.2016.

**N.º 1040** - Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Turma Recursal, a contar de 16.05.2016.

**N.º 1041** - Cessar os efeitos, a contar de 16.05.2016, da Portaria n.º 254, de 25.01.2016, publicada no DJE n.º 5670, de 26.01.2016, que determinou que a servidora **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Jurídica I do Mutirão das Varas Criminais, passasse a atuar no Cartório Distribuidor, a contar de 26.01.2016, especificamente nos feitos a serem distribuídos para as unidades jurisdicionais instaladas no Fórum Criminal.

**N.º 1042** - Suspender, a contar de 16.05.2016, a gratificação de produtividade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1791, de 27.10.2015, publicada no DJE n.º 5615, de 28.10.2015.

**N.º 1043** - Designar a servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, do Gabinete da Presidência, a contar de 16.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/5661,

**RESOLVE:**

**N.º 1044** - Designar a servidora **EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE**, Analista Judiciária - Pedagogia, para servir, provisoriamente, uma vez por semana, por 30 (trinta) dias, na Sala de Depoimento Especial, a partir de 16.05.2016.

**N.º 1045** - Designar a servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Analista Judiciária - Serviço Social, para servir na Sala de Depoimento Especial, uma vez por semana, a partir de 16.05.2016, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições junto à Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-5721/2016 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

**N.º 1046** - Determinar que a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, da Divisão de Contabilidade passe a servir na Seção de Liquidação, a contar de 12.05.2016.

**N.º 1047** - Determinar que o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Técnica Judiciária, da Divisão de Contabilidade passe a servir na Seção de Escrituração, a contar de 12.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS N.º 1048, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 645/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.05 a 04.06.2016, dos servidores **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Secretário de Gestão Administrativa, **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Chefe de Divisão, **HENRIQUE DE MELO TAVARES** e **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefes de Seção, para participarem do Curso "Reajuste, Repactuação, Planilha de Custos e Formação de Preços de Contratos e Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", a realizar-se na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 30.05 a 03.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1049, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

*Designa servidores para compor o Comitê Gestor do Clima Organizacional.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o diagnóstico do Clima Organizacional é essencial para o alcance dos objetivos estratégicos "Valorizar as Pessoas" e "Implementar e desenvolver a Gestão por Competências" do Planejamento Estratégico 2015-2020;

**Considerando**, ainda, o disposto no artigo 5º, §2º, da Portaria nº 1522, de 15 de outubro de 2013, que institui o Programa de Gestão do Clima Organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor do Clima Organizacional:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Tatiana Saldanha de Oliveira	Analista Judiciária - Especialidade: Psicologia	Presidente
Arthur Azevedo	Analista Judiciário - Especialidade: Administração	Secretário
Ana Luiza Moreira de Lima	Analista Judiciária - Especialidade: Psicologia	Membro
Mônica Figueiredo Cortez Belchior	Assessora Especial II	Membro
Érika Vasconcelos Magalhães	Assessora Jurídica I	Membro
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Coordenadora	Membro
Olane Inácio de Matos Lima	Assessora Especial II	Membro
Gleysiane Matos de Souza	Chefe de Divisão	Membro

**Art. 2º** O Comitê terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1050, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3911/2016, publicada no DJE n.º 5740, de 13.05.2016,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 01.04.2016, a gratificação de produtividade da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1051, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no EXP-3372/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5740, de 13.05.2016,

**RESOLVE:**

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora efetiva **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, lotada na 2.ª Vara Cível de Competência Residual, com efeitos a partir de 13.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1052, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3372/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5740, de 13.05.2016,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, para exercer a função de conciliador na 2.ª Vara Cível de Competência Residual, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1053, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-5834/2016 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **JORGE ANDERSON SCHWINDEN** e **ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA**, Técnico Judiciários, para participarem da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes formado pela Diretoria Executiva da FENAJUD e pelos Presidentes e Coordenadores-Gerais dos Sindicatos, a realizar-se na cidade de Fortaleza - CE, no período de 19 a 21.05.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1054, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-5687/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5741, de 16.05.2016,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ISAIAS MATOS SANTIAGO**, Motorista - em extinção, para atuar na Comarca de Mucajaí, no período de 16 a 25.05.2016, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Seção de Transporte.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 16/05/2016****Presidência****AGIS – EXP-5163/2016****Origem: Catarina Cruz Butel****Assunto: Solicitação para vacância de cargo efetivo****DECISÃO**

Trata-se de pedido de declaração de vacância do cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Serviço Social, feito por Stephanie Lacerda Costa Ventilari.

A SGP sugeriu a declaração a contar de **02 de maio de 2016**.

Decido.

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 11) e *declaro* a vacância do cargo a contar de 02/05/2016.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 13/05/2016

**Requisição de Pequeno Valor n.º 281/2016**

**Requerente:** Dircinha Carreira Duarte

**Advogado (a):** Causa própria – OAB/RR 158-A

**Requerido:** Estado de Roraima

**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

**Requisitante:** Juiz de Direito do Juizado da Fazenda Pública do Estado de Roraima

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo de execução n.º 0805999-64.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/28.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 31/32, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.698,69 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor do (a) requerente Dircinha Carreira Duarte, que atua em causa própria, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 282/2016**

**Requerente:** Lizandro Icassatti Mendes

**Advogado (a):** Causa própria – OAB/RR 441

**Requerido:** Estado de Roraima

**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

**Requisitante:** Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Lizandro Icassatti Mendes, referente ao processo de execução nº. 0822551-07.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/65.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 66, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 68/70, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.765,79 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em favor do (a) requerente Lizandro Icassatti Mendes, que atua em causa própria, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

#### **Requisição de Pequeno Valor n.º 283/2016**

**Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro**

**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 264**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo de execução nº. 0800149-92.2015.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/43.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 44, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 46/48, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.016,20 (um mil, dezesseis reais e vinte centavos), em favor do (a) requerente Alexandre Cesar Dantas Socorro, que atua em causa própria, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.



Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 285/2016**

**Requerente: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior**

**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 604**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, referente ao processo de execução n.º. 0401319-04.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/58.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 59, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 61/63, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 8.290,50 (oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), em favor do (a) requerente Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, que atua em causa própria, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 286/2016**

**Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco**

**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 413**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Silas Cabral de Araújo Franco, referente ao processo de execução nº. 0803736-93.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/45.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 46, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 48/50, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.301,30 (um mil, trezentos e um reais e trinta centavos), em favor do (a) requerente Silas Cabral de Araújo Franco, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 288/2016****Requerente: Ronaldo de Oliveira Felício****Advogado (a): Sem advogado cadastrado****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ronaldo de Oliveira Felício, referente ao processo de execução nº. 0401353-76.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03v/14.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.036,57 (dezesesseis mil, trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em favor do (a) requerente Ronaldo de Oliveira Felício, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 289/2016**

**Requerente: Josemir da Silva Cavalcante**

**Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Josemir da Silva Cavalcante, referente ao processo nº 0816620-86.2015.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/57.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 58, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 60/62, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 12.911,82 (nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos), em favor do (a) requerente Josemir da Silva Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 290/2016**

**Requerente: Roberto Guedes de Amorim Filho**

**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 451**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Roberto Guedes de Amorim Filho, referente ao processo de execução nº. 0822009-86.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/30.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 31, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 33/35, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 774,15 (setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), em favor do (a) requerente Roberto Guedes de Amorim Filho, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 291/2016****Requerente: Rafael Teodoro Severo Rodrigues****Advogado (a): Daniele de Assis Santiago – OAB/RR 617****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rafael Teodoro Severo Rodrigues, referente ao processo de execução nº. 0909957-08.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/36.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 39/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.873,70 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), em favor do (a) requerente Rafael Teodoro Severo Rodrigues, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 294/2016**

**Requerente: Expedito de Souza Wanderley**

**Advogado (a): Daniele de Assis Santiago – OAB/RR 617**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Expedito de Souza Wanderley, referente ao processo de execução n.º. 0912768-38.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/38.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 39, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 41/43, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.662,25 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do (a) requerente Expedito de Souza Wanderley, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 295/2016**

**Requerente: César Batista Melo Júnior**

**Advogado (a): José Ribamar Abreu dos Santos – OAB/RR 179**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de César Batista Melo Júnior, referente ao processo de execução nº. 0719437-23.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/36.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 39/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 7.109,96 (sete mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos), em favor do (a) requerente César Batista Melo Júnior, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 11 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 297/2016**

**Requerente: Rubens Ildefonso Reina**

**Advogado: Sem advogado cadastrado**

**Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR**

**Procurador: Procuradoria do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rubens Ildefonso Reina, referente ao processo n.º 0400141-83.2015.8.23.0010, movido contra o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RR.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação às folhas 03v/13.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 14, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 16/17, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 879,43 (oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor do (a) requerente Rubens Ildefonso Reina, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 390/2015**

**Requerente: Rosemira Neres Vieira Sousa**

**Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Requerido: Município de São Luiz**

**Procurador: Procuradoria do Município de São Luiz**

**Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de São Luiz**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rosemira Neres Vieira Sousa, referente ao processo nº 0060.05.017771-0, movido contra o Município de São Luiz.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/22 e 28/42.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.145,37 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em favor do (a) requerente Rosemira Neres Vieira Sousa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Luiz, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 10 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 126/2015**

**Requerente: Sérgio Luis Lima de Magalhães**

**Advogado(a): Gabriela Surama Gomes de Andrade - OAB/RR 775**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 51.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 38), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 49), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 50), determino o arquivamento da RPV n.º 126/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 183/2015**  
**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**  
**Procurador: Causa Própria - OAB/RR 074-B**  
**Requerido: Município de Rorainópolis**  
**Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis**  
**Requisitante: Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 62.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 57), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 60), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 61), determino o arquivamento da RPV n.º 183/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis - RR) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 190/2015**  
**Requerente: Edinaldo Pereira André**  
**Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158-A**  
**Requerido: Estado de Roraima**  
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**  
**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 59), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 68), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 69), determino o arquivamento da RPV n.º 190/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.



Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2015**

**Requerente: Maria Conceição Oliveira Pessoa**

**Advogado: Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317 - B**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 63.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 41), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 61), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 62), determino o arquivamento da RPV n.º 227/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 234/2015**

**Requerente: Susy Mery Batista de Mendonça**

**Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar - OAB/RR Nº 829**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 37.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 31), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 35), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 36), determino o arquivamento da RPV n.º 234/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 241/2015****Requerente: Clóvis Melo de Araújo****Advogado: Causa Própria - OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 39), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 241/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 243/2015****Requerente: Dalila Silva Braga****Advogado: Clovis Melo de Araújo- OAB/RR 493****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 49.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 33), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 46/47), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 48), determino o arquivamento da RPV n.º 243/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 245/2015****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria - OAB/RR 74-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 79.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 65), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 77), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 78), determino o arquivamento da RPV n.º 245/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 248/2015**

**Requerente: Mishelly Scarlet da Silva Costa**

**Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 45.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 43), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 44), determino o arquivamento da RPV n.º 248/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 250/2015**

**Requerente: Clóvis Melo de Araújo**

**Advogado: Causa Própria - OAB/RR 647**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 35), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 44), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 250/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 255/2015**

**Requerente: Keicy Jane Costa Martins**

**Advogado: Sem Procurador Habilitado**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 43.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 41), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 42), determino o arquivamento da RPV n.º 255/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 258/2015**

**Requerente: Maria Lima Civirino**

**Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana - OAB/RR 493**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 34), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 44), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 258/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 259/2015****Requerente: Kelly Max Barbosa de Farias****Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado****Requerido: Município de Cantá****Procurador: Procuradoria do Município de Cantá****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 32), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 44), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 259/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 261/2015****Requerente: Simão da Silva Barros****Advogado(a): Parte Sem Procurador Habilitado****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 36.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 34), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 35), determino o arquivamento da RPV n.º 261/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 284/2015****Requerente: Lucivania da Costa Lima****Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado****Requerido: Município de Cantá****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 42.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 30), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 40), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 41), determino o arquivamento da RPV n.º 284/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 305/2015**

**Requerente: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym - OAB/RR 295-A**

**Advogado(a): Causa Própria**

**Requerido: Município de Normandia**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Normandia**

**Requisitante: Juiz de Direito da Vara Cível Única da Comarca de Bonfim**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 59), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 68), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 69), determino o arquivamento da RPV n.º 305/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da Comarca de Bonfim - RR) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 318/2015**

**Requerente: Centro Automotivo Boa Vista LTDA-ME**

**Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 43.

Considerando o comprovante relativo ao bloqueio efetuado por esta Corte (folha 37), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 41), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 42), determino o arquivamento da RPV n.º 318/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 068/2012**

**Requerente: Samuel Moraes da Silva**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 83.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 55), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 71), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 82), determino o arquivamento da RPV n.º 068/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 205/2015**

**Requerente: Elison Albuquerque**

**Advogado: Johson Araújo Pereira - OAB/RR nº 105-B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 69.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 58), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folha 67), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 68), determino o arquivamento da RPV n.º 205/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 300/2015****Requerente: José Ribeiro Filho****Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR Nº 131****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 41.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 39), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 40), determino o arquivamento da RPV n.º 300/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 308/2015****Requerente: Franciane Moreira de Sousa****Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva - OAB/RR Nº 131****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 38.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 25), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 36), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 37), determino o arquivamento da RPV n.º 308/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 310/2015****Requerente: Geraldo de Souza Medeiros****Advogado: Valdenor Alves Gomes - OAB/RR Nº 618****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**



Ciente da comunicação à folha 39.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 26), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 37), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 38), determino o arquivamento da RPV n.º 310/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 347/2015**

**Requerente: Mizael Oliveira de Lima**

**Advogado: Parte Sem Procurador Hbilitado**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 40.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 28), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 38), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 39), determino o arquivamento da RPV n.º 347/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 410/2015**

**Requerente: Marina Freitas Silva da Costa**

**Advogado: Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317- B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 35.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 29), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 33), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 34), determino o arquivamento da RPV n.º 410/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 115/2016**

**Requerente: Jader Cabral Costa**

**Advogado(a): Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 27.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 22), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias do alvará (folha 25), bem como o extrato bancário que comprova o levantamento do valor (folha 26), determino o arquivamento da RPV n.º 115/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 264/2015**

**Requerente: Alexia da Silva Souza Soares**

**Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 74-B**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 64 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 63, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.074,86 (cinco mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 5.074,86 (cinco mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em favor de Maricelson da Silva de Souza, representante legal de Alexia da Silva Souza Soares, ficando desde já o representante intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 19903/2011****Requerente: Tito Aurélio Leite Nunes****Advogado: Alan Kardec Lopes Mendonça Filho****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Tito Aurélio Leite Nunes, referente ao processo de execução n.º 010.2009.904.104-7, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 75, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do precatório n.º 19903/2011, no orçamento de 2013. Contudo, o ente devedor não efetuou o pagamento.

Em função do transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi solicitado pelo credor o sequestro do valor, conforme se depreende do requerimento acostado à fl. 102. Ocorre que, o presente precatório já integra a lista anexada aos autos do procedimento administrativo de sequestro n.º 03/2016, registrado e atuado em desfavor do Estado de Roraima, exatamente em função de que, em resposta à consulta apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que o pagamento de precatórios do regime geral, feito a partir do seqüestro de quantia solicitada pelo credor, também deve respeitar a ordem cronológica de pagamentos.

Dessa forma, considerando que o CNJ entende que não somente deve ser atendido o pedido de seqüestro, decorrente do inadimplemento da Entidade Pública Devedora, mais também se existirem precatórios não pagos, em posição anterior na ordem cronológica, estes deverão ser pagos antes do precatório para o qual foi pedido o seqüestro dos valores, independentemente de ter havido ou não pedido de seqüestro para pagamento destes precatórios, conforme posicionamento expresso na resposta à Consulta 0005210-42.2012.2.00.0000, da relatoria do conselheiro Carlos Eduardo Dias.

Sendo assim, considerando que o precatório em comento já integra a lista anexada às fls. 194/198 dos autos do procedimento administrativo de sequestro n.º 03/2016, desnecessário se faz a abertura de novo processo de sequestro, de forma que indefiro o pedido.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 36/2014****Requerente: Francisco Alencar Moreira****Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Francisco Alencar Moreira, referente ao processo de execução n.º 010 2009 900 543 0, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 87, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do precatório n.º 36/2014, no orçamento de 2015. Contudo, o ente devedor não efetuou o pagamento.

Em função do transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, foi solicitado pelo credor o sequestro do valor, conforme se depreende do requerimento acostado à fl. 201. Ocorre que, o presente precatório já integra a lista anexada aos autos do procedimento administrativo de sequestro n.º 03/2016, registrado e atuado em desfavor do Estado de Roraima, exatamente em função

de que, em resposta à consulta apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que o pagamento de precatórios do regime geral, feito a partir do seqüestro de quantia solicitada pelo credor, também deve respeitar a ordem cronológica de pagamentos.

Dessa forma, considerando que o CNJ entende que não somente deve ser atendido o pedido de seqüestro, decorrente do inadimplemento da Entidade Pública Devedora, mais também se existirem precatórios não pagos, em posição anterior na ordem cronológica, estes deverão ser pagos antes do precatório para o qual foi pedido o seqüestro dos valores, independentemente de ter havido ou não pedido de seqüestro para pagamento destes precatórios, conforme posicionamento expresso na resposta à Consulta 0005210-42.2012.2.00.0000, da relatoria do conselheiro Carlos Eduardo Dias.

Sendo assim, considerando que o precatório em comento já integra a lista anexada às fls. 194/198 dos autos do procedimento administrativo de seqüestro nº 03/2016, desnecessário se faz a abertura de novo processo de seqüestro, de forma que indefiro o pedido.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 16/05/2016

**PORTARIA/CGJ Nº. 043, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

A **Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o documento digital AGIS: EXP – 5705/2016 oriundo da Comarca de Pacaraima/RR,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 65599 da Comarca de Pacaraima/RR.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2016.

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
*Corregedora Geral de Justiça*



**Investigação Preliminar n.º 325/2016.****Assunto: Requerimento do Ministério Público para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.****Origem: Ministério Público do Estado de Roraima e Corregedoria Geral de Justiça.****DECISÃO**

1. Retornam os autos conclusos, após o desmembramento do feito, tendo sido atuada investigação preliminar apartada sob o n.º 647/2016, para apuração dos fatos imputados ao magistrado (...).
2. Desta forma, resta pendente de análise neste procedimento os fatos imputados ao magistrado (...), cuja defesa encontra-se às fls. 30-39.
3. Aduz o Ministério Público em requerimento de instauração de procedimento administrativo, que o magistrado ora investigado teria praticado ato “*contrário à dignidade da Magistratura*” em três processos em que atuou junto à (...).
4. O primeiro caso cuida-se de ação de (...).
5. O segundo caso trata de ação de (...).
6. O terceiro caso, por sua vez, trata de outra ação de (...).
7. Em síntese é o relatório.
8. O cotejo dos fatos apresentados no requerimento ministerial com a manifestação carreada pelo magistrado e demais elementos, em especial os andamentos e expedientes dos processos judiciais analisados, demonstra que o *parquet* insurge-se precisamente contra o tempo despendido para a prática dos atos necessários à marcha processual. Em todos os 3 processos analisados, apontam-se como indícios de manipulação dos atos processuais, a eventual demora ou agilidade na prática dos atos, a depender de quem aproveitariam os seus efeitos.
9. Analisando os processos apontados não vislumbro indícios de que o tempo entre as respectivas conclusões e as decisões foi controlado pelo Magistrado de modo a beneficiar ou prejudicar qualquer das partes, vejamos: a) No processo n.º (...), cuja apelação foi interposta aos 19/11/2015, tendo sido proferida decisão de recebimento do recurso (por outro magistrado) aos 12/01/2016, o representado sequer respondia pela Unidade no período, em razão de férias entre 20/11/2015 e 25/01/2016, Portaria n.º (...) e Portaria n.º (...), (...), respectivamente- fl. 41v); b) Com relação ao processo n.º (...), no qual insurge-se o Ministério Público quanto ao tempo para ser proferida decisão inicial e posterior intimação da mesma, não vislumbro falha ou desídia do Magistrado, considerando seu afastamento em parte do período apontado por motivo de férias, como acima apontado, e ainda que e os atos necessários a intimação das partes não correm à responsabilidade do Juiz, mas sim do cartório, razão pela qual se eventualmente houvesse excessiva demora injustificada a infração não poderia ser imputada ao magistrado; c) Por fim, quanto ao processo n.º (...), percebo que a irresignação Ministerial, em verdade, reside no próprio conteúdo da decisão. Estando, portanto, inserida na esfera judicial, por ser inerente à fundamentação exposta pelo magistrado em sua decisão, o que só é passível de modificação pelo meio jurídico pertinente. Como se

sabe, a Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 24 do COJERR, é órgão de fiscalização, com atribuição disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos da Justiça, de onde se depreende que não tem competência jurisdicional. Limitam-se as atribuições às questões administrativas.

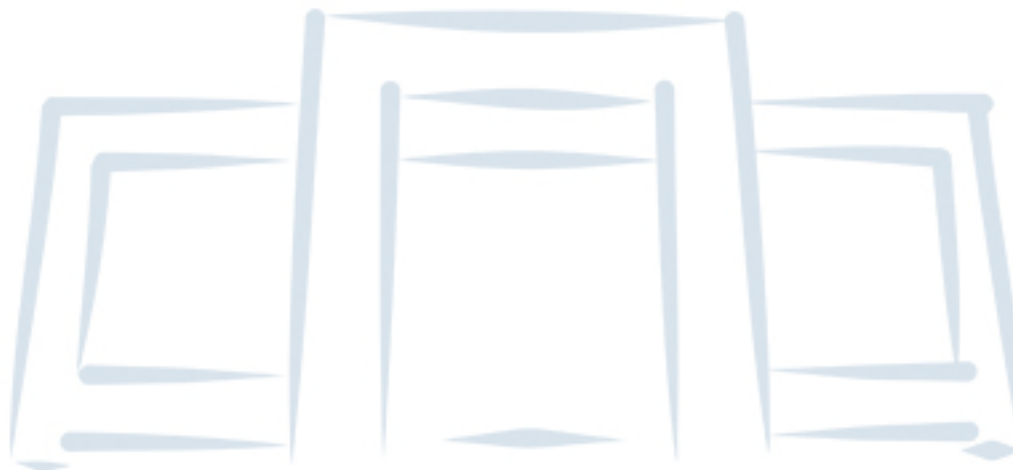
10. Destarte, diante da inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como não haver restado caracterizada infração disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos moldes do art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

11. Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Informe-se à Corregedoria Nacional de Justiça. Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2016.

**Desa. Tânia Vasconcelos Dias**

**Corregedora Geral de Justiça**



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2016/456  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ADVOGADO(A): MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES/ OAB/RR N.º 696

FINALIDADE: Intimação da advogada MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES, OAB/RR N.º 696, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 19 de maio de 2016.

Horário: a partir das 09h00

Testemunhas:

V.M. de O. T.;

W.C. de S.; e

O.I. de M.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2016.

Isaias de Andrade Costa  
Presidente suplente da CPS

SINDICÂNCIA PROCESSUAL - SERVIDOR Nº. 2016/511  
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO ANDRADE LIMA/ OAB/RR N.º 677

FINALIDADE: Intimação do advogado ALESSANDRO ANDRADE DE LIMA, OAB/RR N.º 677, da designação de audiências para oitiva de testemunhas, nos autos Sindicância Processual em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 23 de maio de 2016.

Testemunhas:

H. dos S. F. \_\_\_\_\_ 09h00

A. S. M. \_\_\_\_\_ 09h20

T.B.B. \_\_\_\_\_ 09h40

C. F. de A. \_\_\_\_\_ 10h00

L. M. \_\_\_\_\_ 10h20

F.K.M. de S. \_\_\_\_\_ 10h40

B. S. G. P. \_\_\_\_\_ 11h00

T. C. P. \_\_\_\_\_ 11h20

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2016.

Jacqueline do Couto  
Presidente da CPS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 16/05/2016

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 025/2016** (Proc. Adm. n.º 2015/1325).

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 23/201.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/05/2016, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **01/06/2016, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **01/06/2016, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**Procedimento Administrativo n.º 2015/1325**

**Pregão Eletrônico n.º 025/2016**

**Objeto:** Formação de Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 23/2016.

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 341 do dia 12/02/2016, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 025/2016**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 026/2016** (Proc. Adm. n.º 2014/4808).

**OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 028/2016.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/05/2016, às 08h00min**  
SESSÃO PÚBLICA: **31/05/2016, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL.



**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n.º 027/2016** (Proc. Adm. n.º 162/2016 - FUNDEJURR).

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) Bancos Capacitores Automáticos sendo um de 200KVAr/220V e um de 150 KVAr/380V, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 007/2016.**

**ABERTURA:** 01/06/2016, às 09h00min.

**LOCAL:** Prédio Administrativo do TJRR, situado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, sala 15 – Térreo, bairro: Caçari. Boa Vista/Roraima. CEP 69.307-725.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR de segunda a sexta-feira, situada no endereço supracitado, ou pelos telefones (95) 3198-4101 e 3198-4145, no horário das 08h00min as 14h00min.

Para a retirada do edital, o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-ROM ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar depósito identificado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no Banco do Brasil – agência nº 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer à CPL com o comprovante do referido depósito.

Poderá, ainda, adquirir o instrumento convocatório, gratuitamente, através do [site www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), no link "Licitação-CPL", após, em Editais, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL.

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 1391/2015****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo com o objetivo de formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza e conservação para os prédios do Poder Judiciário deste Estado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
2. Consta às fls. 545/638, Ofício UCS nº 007/2016, no qual a Contratada solicita análise do equilíbrio econômico financeiro e complementação na relação de materiais e equipamentos nos Contratos nº 051/2015 e nº 067/2015, com fulcro na Cláusula Sétima dos respectivos Contratos e ajustes nas planilhas de materiais e equipamentos (fls. 688/700), tendo por base as quantidades e valores registrados na ARP nº 042/2015.
3. A empresa justifica o seu pedido quanto ao reequilíbrio econômico financeiro, em razão do reajuste ao novo salário mínimo em vigor a partir de 01.01.2016, sendo o valor atual de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Contudo, para a análise do reequilíbrio econômico financeiro, foi aberto o procedimento Administrativo nº 237/2016, que se encontra sobrestado na Secretaria de Infraestrutura e Logística em virtude da dependência de alteração qualitativa dos contratos mencionados.
4. A Fiscal Substituta do Contrato (fl. 685) se manifestou no sentido que foram realizadas complementações na relação de matérias e equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como do quantitativo de uniformes, considerando que a demanda atual não atendia satisfatoriamente as necessidades constatadas no decorrer da execução dos Contratos nº 51 e 67/15, corroborando com a "imprescindibilidade dos itens relacionados pela empresa, e informa que os quantitativos foram estabelecidos de acordo com o consumo e em consonância com as observações dos integrantes da equipe de fiscalização técnica das Comarcas da capital e do interior".
5. Há informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 702-v).
6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se às fls. 704,708 e 727/730, demonstrando a regularidade da empresa.
7. A Secretaria de Infraestrutura e Logística às fls. 701/701-v, afirma que, de fato, há necessidade em se alterar qualitativamente os Contratos nº 051/2015 e 067/2015, e que as alterações não alteram o projeto, conservando o caráter competitivo da licitação.
8. No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 710/713, manifesta-se favorável pela alteração dos Contratos mencionados, opinando pela regularidade da formalização do pretenso aditivo.
9. Desse modo, considerando a demonstração da necessidade desta Corte e, o impacto financeiro apresentado através das planilhas às fls. 688/700, entendo ser cabível a proposta de acréscimo qualitativo no percentual de aproximadamente 2%.
10. Conforme cálculos demonstrados às fls. 688/700, **autorizo a alteração** dos Contratos nº 051/2015 e 067/2015, nos moldes das minutas dos Termos Aditivos apresentados às fls. 713-v/726, importando em acréscimo anual, respectivamente, no valor de R\$ 35.021,04 (trinta e cinco mil e vinte e um reais e quatro centavos), o qual passará a ter o valor global de R\$ 1.625.196,54 (Hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e de R\$ 12.722,28 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), o qual passará a ter o valor global de R\$ 642.225,72 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).
11. Publique-se.
12. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
13. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 523/2015****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Aquisição de material de consumo****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2015, lote 01, firmada com a COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, referente à eventual aquisição de gêneros alimentícios - açúcar, café, adoçante e outros.
2. Vieram os autos para deliberação acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do valor fixado na Ata de Registro de Preços n.º 010/2015, solicitado pela nominada Empresa à fl. 252/262 e 265/266.
3. É o breve relato. **Decido.**
4. A empresa solicita a atualização do preço do café de 500g, registrado em Ata, de R\$ 5,00 para R\$ 8,48, em razão do aumento do valor da matéria prima e da alíquota do ICMS interestadual, conforme documentos juntados às fls. 252/255.
5. A empresa apresentou a tabela de composição de custos e as notas fiscais relativas à variação do valor da saca do café (fls. 256/262); e prestou esclarecimentos às fls. 265/266.
6. Houve nova cotação de preços à fl. 263, demonstrando que o preço médio do café é de R\$ 6,86.
7. Após análise pormenorizada do pedido pela Assessoria Jurídica da SGA - fls. 269/273-v, ficou constatado que a empresa faz jus ao reequilíbrio, contudo, não no patamar solicitado e sim no importe de 10%, posto que a empresa em tela, localizada em São Paulo, Região Sudeste, presta operação destinando bens de consumo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Região Norte), sendo a alíquota interestadual estabelecida em 7% por meio da Resolução n.º 22/1989.
8. Todavia, com a edição da Emenda Constitucional n.º 87/2015, que alterou o art. 155, §2º da CF/88 e incluiu o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sistemática de cobrança do ICMS foi alterada. Antes da citada emenda, a alíquota para operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto era a do Estado de origem. Atualmente, a alíquota adotada é a estabelecida na Resolução n.º 22/89 do Senado Federal. Há, portanto, o recolhimento da diferença entre as alíquotas interestadual e a alíquota interna do Estado de destino (DIFAL).
9. Então, para o caso concreto depreende-se que a alíquota a ser recolhida pela empresa, antes da EC n.º 87/2015, era a do Estado de origem (São Paulo), compreendida em 12%, porém, tomando-se por base as Notas Fiscais apresentadas pela empresa, verifica-se que esta utilizou a alíquota de 7%, extraída da Subposição 0901.2 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH).
10. Nos dias atuais, a empresa em tela deve recolher além do valor da alíquota interestadual de 7% do Estado de São Paulo, a DIFAL, no percentual de 10%, que corresponde à diferença entre os 7% da alíquota interestadual e os 17% da alíquota interna do Estado de Roraima, já que o TJRR não é contribuinte do imposto. Onerada, portanto, a empresa em 10%, conforme análise de fls. 269/273-v.
11. Quanto ao pedido de reequilíbrio em razão do aumento do valor da matéria prima por conta da variação do dólar, verifica-se que a proposta da empresa data de 21/05/2015 - fl. 182, levando-se em consideração o fornecimento eventual de 8.000 pacotes de café Pelé Tradicional de 500g, pelo valor unitário de R\$ 5,00, pelo prazo de 12 meses. De acordo com a planilha de custos de fl. 256, o valor do ICMS considerado na proposta foi de 7% e o valor da saca de 60Kg custava R\$ 285,00.
12. Na planilha atualizada da empresa, datada de 17/03/2016, o valor do quilo do café é de R\$ 16,96, equivalendo a R\$ 8,48 o pacote de 500g. A empresa utilizou como base, equivocadamente, o ICMS em 18% e o valor da saca de 60Kg em R\$ 463,23.
13. A cotação de preços desta Corte demonstra um preço médio de R\$ 6,86 e para subsidiar a decisão deste signatário, foi elaborada uma tabela à fl. 273, considerando os custos apresentados pela empresa, porém, tomando por base o valor de aumento do ICMS em 10% (DIFAL), chegando-se ao preço faturado por quilo de R\$ 13,46, o que corresponde para 500g a R\$ 6,73. Como se vê, o valor encontra-se abaixo do solicitado pela empresa e semelhante ao cotado por esta Corte.
14. Destaque-se, ainda, que a segunda e a terceira colocadas no Pregão Eletrônico n.º 013/2015 apresentaram lances que resultariam no fornecimento do produto pelo valor aproximado de R\$ 7,24 e R\$ 8,19, respectivamente, e, portanto, superiores ao atual registrado mesmo reequilibrado.
15. A empresa manifestou-se favorável ao valor proposto, considerando-se, para tanto, o valor médio unitário de R\$ 6,86 (fl. 273-v).
16. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou disponibilidade orçamentária para atender à despesa (fl. 283).

17. **Ante o exposto**, e tendo em vista que o valor do produto registrado está aquém do valor de mercado encontrado; e, ainda, diante do possível prejuízo à Administração caso opte pelo cancelamento do registro, já que a Ata encontra-se em vias de vencimento, e a nova licitação está em andamento, constatando-se, portanto, que a revisão é benéfica e está dentro dos parâmetros encontrados no mercado, aliada à concordância da Contratada, à informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa e ao amparo legal para as alterações propostas, acolho o parecer jurídico de fls. 269/273-v e, em razão do interesse público, e dos princípios da eficiência e economicidade, com fulcro nos arts. 1º, V, da Portaria nº 738/2012, 17 do Decreto nº 7.892/2013, 19 da Resolução TP nº 08/2015 e 65, II, "d", e §5º da Lei nº 8.666/93, autorizo a revisão do preço unitário do produto registrado na ARP nº 010/2015, lote 01, item 1.1, passando-se de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos), devendo esta ser aplicada sobre o saldo remanescente da Ata, posto que o pedido de reequilíbrio foi recebido nesta Corte no dia 28/03/2016 - fl. 252, ou seja, anterior ao recebimento da Nota de Empenho n.º 606/2016.
18. Publique-se.
19. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho suplementar.
20. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para as devidas providências.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 627/2016**

**Origem: Seção de Gestão**

**Assunto: Termo de Referência - aquisição de estantes de aço**

**DECISÃO**

1. Considerando que já foi autorizada a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 25/2016, para formação de ata de registro de preços para viabilizar eventual aquisição de material permanente - estantes de aço, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na modalidade pregão, forma eletrônica, e que a alteração superveniente decorrente de questionamento de empresa (fls. 53/53-v), promovida às fls. 54/58, não interfere na modalidade escolhida, com fundamento no art. 6º, da Resolução TP nº 008/2015 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006, **ratifico** a decisão fl. 23-v.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 1.435/2016****Origem:** Clayton Farias de Ataíde e Heleno Santos Ferreira**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício**Procedimento Administrativo n.º 630/2016****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício**Procedimento Administrativo n.º 582/2016****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 620/2016****Origem: Presidência****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1758/2015****Origem: SGA/STI****Assunto: Deslocamento para cidade de Belém - PA****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício**Procedimento Administrativo n.º 748/2016****Origem: Shirley Freire Machado****Assunto: Pagamento de atualização monetária****DECISÃO**

1. Tratam os autos de pagamento da atualização monetária do saldo remanescente da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) em favor da servidora **Shirley Freire Machado**.
2. Considerando a decisão do Secretário-Geral, acostada à fl. 11.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento da atualização monetária do saldo remanescente da Gratificação de Atividade Judiciária trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 10).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior (2009/2010), no montante R\$ 358,17 (trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, concernente ao pagamento da atualização monetária do saldo remanescente da Gratificação de Atividade Judiciária.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2016**

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Nº 042** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 741/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

Destinos:	Vicinais do Caroebe – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados.
Data:	12 a 14 de abril de 2016.

**Nº 043** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 609/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

Destinos:	Amajari e Uiramutã – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	5, 7, 8, 12 e 13 de abril de 2016.

**Nº 044** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 579/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Edmilson de A. Bezerra	Colaborador Eventual	6,0 (seis)

Destinos:	Bonfim, São Luiz do Anauá e Rorainópolis – RR.
Motivo:	Sanar problemas decorrentes de goteiras causadas pelas chuvas ocorridas.
Data:	4 a 5 e 11 a 15 de abril de 2016.

**Nº 045** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 747/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

Destino:	Município de Cantá - RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	9, 10 e 12 de maio de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2016.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Orçamento e Finanças  
em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 2014/7.835****Origem: Mayara da Silva Ferreira – Analista Processual, Especialidade: Análise de Processos.****Assunto: Licença para Tratamento de Saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no § 3.º, do art. 181 da LCE n.º 053/2001, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea k da Portaria n.º 738/2012, diante da não homologação pela Divisão de Perícia Médica e Segurança do Trabalho, indefiro o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2016.

**Herberth Wendel**  
Secretário**Exp. 5040/2016-AGIS****Origem: Marinaldo José Soares – Analista Judiciário - Psicologia****Assunto: Devolução de Valores a Unimed****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Com fundamento no art. 16 da Resolução TP n.º 18/2004, indefiro o pedido de reembolso, tendo em vista que a mudança de categoria decorreu da falta de comprovação do atestado de matrícula no momento oportuno.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Benefícios para demais providências.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2016.

**Herberth Wendel**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2016**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1196** - Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Benefícios, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias da titular.

**N.º 1197** - Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Seção de Transporte, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1198** - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Liquidação, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias do titular.

**N.º 1199** - Designar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias da titular.

**N.º 1200** - Designar a servidora **PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico II do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias da titular.

**N.º 1201** - Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Contratos, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/05/2016

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	Nº 015/2015	P.A 027/2016																																												
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 015/2015 – Serviço de conexão de dados de acesso dedicados full, com velocidade mínima de 2MBPS, lote 7 – Para interligação da comarca de Pacaraima com o prédio sede do TJRR – Rizolmar A. de Oliveira – ME – Exercício 2016.																																													
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo.																																													
<b>CONTRATADA:</b>	Rizolmar A. de Oliveira – EPP.																																													
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos do Art. 57, II e §1º, III, da Lei nº. 8.666/1993.																																													
<b>OBJETO:</b>	<b>Cláusula Primeira</b> – Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06.05.2017.																																													
	<b>Cláusula Segunda</b> – Ficam reajustados os valores dos lotes conforme a tabela abaixo:																																													
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº do Lote</th> <th>Objeto do Lote</th> <th>Valor Mensal (R\$)</th> <th>Valor Anual (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Comarca de <b>Mucajaí</b></td> <td>R\$ 7.098,21</td> <td>R\$ 85.178,52</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Comarca de <b>Caracarái</b></td> <td>R\$ 10.277,90</td> <td>R\$ 123.334,80</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Comarca de <b>Rorainópolis</b></td> <td>R\$ 11.333,33</td> <td>R\$ 135.999,96</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Comarca de <b>São Luiz do Anauá</b></td> <td>R\$ 12.720,57</td> <td>R\$ 152.646,84</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Comarca de <b>Bonfim</b></td> <td>R\$ 8.985,99</td> <td>R\$ 107.831,88</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Comarca de <b>Alto Alegre</b></td> <td>R\$ 7.333,33</td> <td>R\$ 87.999,96</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Comarca de <b>Pacaraima</b></td> <td>R\$ 14.012,24</td> <td>R\$ 168.146,88</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td><b>5º Núcleo de Conciliação</b></td> <td>R\$ 512,00</td> <td>R\$ 6.144,00</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td><b>2º Núcleo de Conciliação</b></td> <td>R\$ 512,00</td> <td>R\$ 6.144,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">TOTALS</td> <td>R\$ 72.785,57</td> <td>R\$ 873.426,84</td> </tr> </tbody> </table>	Nº do Lote	Objeto do Lote	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	1	Comarca de <b>Mucajaí</b>	R\$ 7.098,21	R\$ 85.178,52	2	Comarca de <b>Caracarái</b>	R\$ 10.277,90	R\$ 123.334,80	3	Comarca de <b>Rorainópolis</b>	R\$ 11.333,33	R\$ 135.999,96	4	Comarca de <b>São Luiz do Anauá</b>	R\$ 12.720,57	R\$ 152.646,84	5	Comarca de <b>Bonfim</b>	R\$ 8.985,99	R\$ 107.831,88	6	Comarca de <b>Alto Alegre</b>	R\$ 7.333,33	R\$ 87.999,96	7	Comarca de <b>Pacaraima</b>	R\$ 14.012,24	R\$ 168.146,88	8	<b>5º Núcleo de Conciliação</b>	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00	9	<b>2º Núcleo de Conciliação</b>	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00	TOTALS		R\$ 72.785,57	R\$ 873.426,84	
	Nº do Lote	Objeto do Lote	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)																																										
	1	Comarca de <b>Mucajaí</b>	R\$ 7.098,21	R\$ 85.178,52																																										
	2	Comarca de <b>Caracarái</b>	R\$ 10.277,90	R\$ 123.334,80																																										
	3	Comarca de <b>Rorainópolis</b>	R\$ 11.333,33	R\$ 135.999,96																																										
	4	Comarca de <b>São Luiz do Anauá</b>	R\$ 12.720,57	R\$ 152.646,84																																										
	5	Comarca de <b>Bonfim</b>	R\$ 8.985,99	R\$ 107.831,88																																										
	6	Comarca de <b>Alto Alegre</b>	R\$ 7.333,33	R\$ 87.999,96																																										
7	Comarca de <b>Pacaraima</b>	R\$ 14.012,24	R\$ 168.146,88																																											
8	<b>5º Núcleo de Conciliação</b>	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00																																											
9	<b>2º Núcleo de Conciliação</b>	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00																																											
TOTALS		R\$ 72.785,57	R\$ 873.426,84																																											
Perfazendo o valor mensal de R\$ 72.785,57 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e novo valor global de R\$ 873.426,84 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).																																														
<b>Cláusula Terceira</b> – Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.																																														
<b>DATA:</b>	5 de maio de 2016.																																													

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

**2ª Republicação Trimestral – Ata de Registro de Preços N.º 051/2015****Processo nº 2015/959 – Pregão nº 052/2015**

OBJETO: Aquisição eventual de material permanente e de consumo – bebedouro, filtro, armários e outros  
CNPJ: 01.443.959.0001/64

EMPRESA: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

END. COMPLETO: AV: SURUMU, Nº 1185, B. SÃO VICENTE, BV/RR , CEP: 69.03-455

REPRESENTANTE: MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER

TELEFONE: (95) 3015-1185

E-MAIL: ANDOLINIRR@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

## Lote 01 – Sem Alteração

EMPRESA: C. V. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

CNPJ: 14.568.575/0001-10

END. COMP.: AV: PRESIDENTE DUTRA, Nº 393A, CEP: 76.850-000 - GUAJARÁ-MIRIM/RO

REPRESENTANTE: JOSÉ LUIZ TOLOTTI

TELEFONE: (69)3411-5542 / 3229-3034

E-MAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

## Lote 02 – Sem Alteração

Empresa: Brásidas Eireli – ME

CNPJ: 20.483.193/0001-96

Endereço Completo: Rua: Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Cep: 89.031-410 Blumenau-SC

Representante: Emerson Luis Koch

Telefone: (47) 3057-3920

E-Mail: brasidas@brasidas.com.br

Prazo De Entrega: Será 60 (sessenta) dias para entrega dos bens, contados da data de recebimento da Nota de empenho.

## Lote 03 – Sem Alteração

EMPRESA: MORENO BASTOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA – ME  
CNPJ: 21.539.006/0001-01

END. COMP.: AV: LUIS VIANA, Nº 1831,

SABOEIRO, CEP: 41.180-000 – SALVADOR/BA

REPRESENTANTE: CAIO MORENO OLIVEIRA

TELEFONE: (71) 2132-8671 / 8110-0462

E-MAIL: ELETRICAISRAEL197@GMAIL.COM

PRAZO DE ENTREGA: SERÁ 60 (SESSENTA) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

## Lote 04 - Sem Alteração

ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5625, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Bruno Furman**

Secretário de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001462-AM-N: 106  
005075-AM-N: 069  
016023-CE-B: 041  
009708-MS-A: 043  
035463-PR-N: 043  
003072-RO-N: 043  
000004-RR-N: 072  
000077-RR-A: 084  
000091-RR-A: 041  
000114-RR-B: 075  
000124-RR-B: 054  
000130-RR-N: 041  
000144-RR-A: 054, 065  
000152-RR-N: 006  
000153-RR-B: 120  
000153-RR-N: 058  
000155-RR-B: 049, 078, 081, 086  
000168-RR-N: 041  
000171-RR-B: 045  
000172-RR-N: 037, 038, 039, 040  
000180-RR-E: 045  
000184-RR-A: 045  
000187-RR-B: 043  
000190-RR-N: 058  
000201-RR-A: 075  
000210-RR-N: 050  
000215-RR-E: 045  
000218-RR-B: 060  
000223-RR-N: 041  
000229-RR-B: 043  
000246-RR-B: 008  
000258-RR-E: 050  
000262-RR-N: 042  
000264-RR-E: 068, 069  
000264-RR-N: 044  
000270-RR-B: 043  
000272-RR-B: 083  
000278-RR-A: 057  
000290-RR-E: 044  
000297-RR-A: 068, 069  
000300-RR-N: 045  
000303-RR-A: 043  
000315-RR-B: 046  
000317-RR-B: 065  
000320-RR-N: 036, 117  
000333-RR-A: 043  
000337-RR-N: 045  
000338-RR-B: 057  
000340-RR-B: 065  
000356-RR-N: 045  
000358-RR-B: 106

000377-RR-B: 053  
000394-RR-N: 043  
000416-RR-E: 041  
000419-RR-A: 081  
000421-RR-N: 063  
000444-RR-N: 045  
000497-RR-N: 066  
000504-RR-N: 045  
000509-RR-N: 071  
000542-RR-N: 047  
000550-RR-N: 056  
000566-RR-N: 043  
000686-RR-N: 117  
000711-RR-N: 043  
000716-RR-N: 021, 088  
000728-RR-N: 058  
000736-RR-N: 046  
000739-RR-N: 073, 076  
000846-RR-N: 120  
000862-RR-N: 078  
000875-RR-N: 057  
000934-RR-N: 071  
000986-RR-N: 076  
001018-RR-N: 057  
001065-RR-N: 044  
001071-RR-N: 062  
001126-RR-N: 086  
001178-RR-N: 062  
001252-RR-N: 092  
001254-RR-N: 092  
001269-RR-N: 100  
001307-RR-N: 092  
001311-RR-N: 092

**Cartório Distribuidor****1ª Vara do Júri****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Inquérito Policial**

001 - 0007376-35.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007376-2

Indiciado: V.C.L.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Auto Prisão em Flagrante**

002 - 0007316-62.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007316-8

Réu: Robson de Souza Matos

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

003 - 0007321-84.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007321-8

Indiciado: F.P.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007382-42.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007382-0

Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

005 - 0007387-64.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007387-9

Autor: Delegada de Polícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0007372-95.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007372-1

Autor: Leandro da Silva Santos

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

007 - 0007379-87.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007379-6

Autor: Robson Aparecido de Melo

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

### Execução da Pena

008 - 0108503-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108503-2

Sentenciado: Alex Souza da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 13/05/2016.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

009 - 0007311-40.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007311-9

Indiciado: A.B.C.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007313-10.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007313-5

Indiciado: M.V.B.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007314-92.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007314-3

Indiciado: L.S.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007363-36.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007363-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007368-58.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007368-9

Indiciado: L.F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007369-43.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007369-7

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007370-28.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007370-5

Indiciado: E.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0007381-57.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007381-2

Indiciado: A.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Auto Prisão em Flagrante

017 - 0007374-65.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007374-7

Réu: Jefferson Bruno Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0007385-94.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007385-3

Indiciado: R.S.D.

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Liberdade Provisória

019 - 0007315-77.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007315-0

Réu: Ryu Breno de Oliveira Santos

Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

020 - 0007364-21.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007364-8

Indiciado: L.A.R.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

021 - 0007167-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007167-7

Réu: Placido dos Santos Martins

Transferência Realizada em: 13/05/2016.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Carta Precatória

022 - 0007804-17.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007804-3

Réu: Joao Antonio Lopes Filho

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0007362-51.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007362-2

Indiciado: W.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007365-06.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007365-5

Indiciado: W.T.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007373-80.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007373-9

Indiciado: D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007377-20.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007377-0

Indiciado: E.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

027 - 0007803-32.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007803-5  
Indiciado: J.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara do Júri**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Carta Precatória**

028 - 0007312-25.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007312-7  
Réu: Caluber Silva e Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

029 - 0007320-02.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007320-0  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º jesp.vdf C/mulher**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Carta Precatória**

030 - 0007319-17.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007319-2  
Réu: Antonio Carlos Almeida de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

031 - 0007386-79.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007386-1  
Indiciado: E.R.D.  
Distribuição por Dependência em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

032 - 0007309-70.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007309-3  
Réu: Macelo Araújo Magalhães  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007310-55.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007310-1  
Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007380-72.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007380-4  
Réu: Joel Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Apreensão em Flagrante**

035 - 0007958-35.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007958-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. Coisa Apreendida**

036 - 0007955-80.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007955-3  
Autor: D.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Alimentos - Lei 5478/68**

037 - 0001949-57.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.001949-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz**

**Averiguação Paternidade**

038 - 0008168-86.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.008168-2  
Requerido: A.L.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/05/2016.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Divórcio Consensual**

039 - 0001943-50.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.001943-5  
Autor: A.R.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Valor da Causa: R\$ 880,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Guarda**

040 - 0001950-42.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.001950-0  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
Valor da Causa: R\$ 880,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Publicação de Matérias****2ª Vara Civ Residual**

**Expediente de 16/05/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Khallida Lucena de Barros**

**Prest. Contas Exigidas**

041 - 0005318-84.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005318-8  
Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.  
Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito  
DESPACHO

Altere-se a classe processual no sistema para "cumprimento de sentença".

Intime-se a parte executada para efetuar, em 15 dias, o pagamento voluntário dos valores apresentados pela parte exequente (fls.615), sob pena de multa de 10% sobre o valor executado, no termos do artigo 523 do novo Código de Processo Civil.

Desde já, caso transcorra o prazo para pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios em sede de execução no percentual de 10% sobre o valor executado.

Boa Vista, 13/05/2016.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Maria Helena Magalhães, Maria da Glória de Souza Lima, Márcio Pereira de Mello, Jaeder Natal Ribeiro, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

**Procedimento Ordinário**

042 - 0174405-28.2007.8.23.0010



Nº antigo: 0010.07.174405-5  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a  
 DESPACHO

Indefiro (fls.47).

Observa-se dos autos que a autora fora patrocinada pela Defensoria Pública Estadual, cuja intimação pessoal da sentença não fora realizada, sendo, por certo, o motivo do arquivamento do processo sem eventual pedido de cumprimento de sentença.  
 Destarte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que requeira o que entender de direito.

Boa Vista, 13/05/2016

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de Direito  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

043 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda  
 Réu: Banco Real Abn Amro S/a  
 DESPACHO

Defiro (fls. 554/557).

Oficie-se conforme requerido pela parte exequente.

Boa Vista, 13/05/2016

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de Direito

Advogados: Marco André Honda Flores, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Celson Marcon, Marcelo Bruno Gentil Campos, Luciana Rosa da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Albert Bantel

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Petição

044 - 0008752-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008752-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adalberto Vieira Aragão e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 99,92 (noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Paula Raysa Cardoso Bezerra

### 2ª Vara de Família

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

045 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Vista a parte autora, conforme Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015. Boa Vista - RR, 13/05/2016. 2ª Vara de Família.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

### Inventário

046 - 0013909-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013909-1

Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.

Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Vista a parte autora conforme Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015. Boa Vista - RR, 13/05/2016. 2ª Vara de Família.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal Competên. Júri

047 - 0005294-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005294-4

Réu: Cleuthon Junior Pinto Carneiro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wendlaine Berto Raposo**

### Inquérito Policial

048 - 0005637-27.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005637-9

Indiciado: J.P.A.S.

DECISÃO

(Visto em mutirão)

Vistos, etc.

Processo em ordem.

Em cumprimento ao despacho inicial de fl. 31, o(s) acusado(s) JANDERLI PEDRO ALMEIDA DA SILVA fora(m) devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 38/39), vindo sua resposta à fl. 40.

Na resposta à acusação alegou não serem verdadeiras as imputações constantes da denúncia, bem como arrolou testemunhas.

Este é o sucinto relato;

Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a

instrução criminal propriamente dita;

Assim, verifico que constam elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando as circunstâncias da prisão, as constatações registradas no laudo de exame pericial e relatório; Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzirem provas e deduzirem alegações de que dispuserem em sua defesa;

Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, recebo a denúncia ofertada em desfavor de JANDERLI PEDRO ALMEIDA DA SILVA, pelo delito apontado na exordial acusatória - art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei nº 11.343/2006.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2016, às 09h;

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia/Defesa Preliminar, inclusive com a expedição de carta precatória, caso seja necessária a oitiva de alguma testemunha em outra Comarca;

CITEM-SE e intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), pessoalmente, para esta audiência, se for o caso, requisite(m)-se junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, para esta audiência;

Deverá à senhora Diretora de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;

Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública para requerer o que for de direito, tendo em vista o mutirão criminal.

Altere a classe processual.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2016 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

049 - 0006525-93.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006525-5

Autor: Claudia Cristina Mendes Furtado

SENTENÇA

Trata-se de ação cautelar de justificação judicial que visa instruir futura revisão criminal.

O Representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido, fls. 17/19.

É o bastante relato. DECIDO.

Alega o requerente que o interesse na referida cautelar repousa na instrução de futura e eventual revisão criminal. Ocorre que esse argumento não merece prosperar, tendo em vista que a sentença condenatória do processo principal não transitou em julgado, pendentes recursos defensivos perante Tribunais Superiores.

Portanto, sem o trânsito em julgado, não há interesse no presente pedido.

Nesse sentido, assim decidi o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Ementa

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRERROGATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. VIOLAÇÃO À NORMA DE REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL. INVIABILIDADE. SÚMULA 399 do STF. JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR O INTERESSE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. (...);

2. (...);

3. Requerida a justificação criminal incidentalmente à ação penal, necessário aferir acerca do interesse processual do Requerente para uma medida de caráter não contencioso, uma vez que finda ampla instrução probatória nos autos principais, com as garantias do contraditório e da ampla defesa. E, na pendência do trânsito em julgado da sentença condenatória, não se admite uma instrução paralela destinada a sanar eventuais vícios no acervo probatório já concluído. Eventuais nulidades devem ser arguidas nos próprios autos principais, pelas vias próprias.

4. Carece de interesse para a referida ação cautelar o Réu que interpôs recursos especial e extraordinário, pendentes de julgamento, pois eles

não se prestam ao reexame do conjunto fático-probatório.

5(...).

6. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

Processo REsp 796082 / SSP RECURSO ESPECIAL 2005/0176899-4 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 15/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJE 09/11/2009

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de justificação criminal constante às fls. 03/09, ante a falta de interesse de agir, e julgo extinta a presente Ação Cautelar. Entretanto, constato que no documento de fls. 10, juntado aos autos, há fortes indícios de cometimento de fatos graves por servidores públicos, pelo que determino:

1. Encaminhem-se cópias dos autos para conhecimento e providências que achar cabíveis:

Pelo exposto, indefiro o pedido e julgo extinta a presente ação sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PRIC.

Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Ação Penal

050 - 0005721-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005721-8

Réu: Antonio Carlos de Oliveira

DESPACHO

Despacho inicial (fl. 35).

Defesa preliminar (fl. 47).

Denúncia recebida (fls. 48/49).

A Defesa postou pedido de liberdade provisória (fls. 59/68). O "Parquet" opinou pelo indeferimento do pleito (fl. 73-v). No dia 23.05.2013, foi proferida Decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória (fl. 75). Interrogatório realizado em 04.06.2013 (fl. 90) e oitiva da testemunha acusação/defesa Maria do Perpétuo Socorro (fl. 91).

Audiência realizada com oitivas das testemunhas de defesa Fabiany Gomes (fl. 100), Daniel de Jesus (fl. 101) e de acusação Aldo Braga (fl. 102). Ato continuou, o pedido de relaxamento da prisão foi deferido e o réu posto em liberdade (fl. 103).

Homologado a desistência de oitiva da testemunha Jozimir Quadros (fl. 170).

Audiência designada para o dia 07.03.2016, não se realizou. Sendo decretado à revelia.

Manifestação do MP sobre a testemunha Eduardo (fl. 283).

Relato.

Defiro pleito Ministerial de fl. 283.

Expeça-se mandado de intimação e condução coercitiva da testemunha Eduardo da Silva Castro, policial civil.

Designo o dia 09/06/2016, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, em continuação.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se para a audiência o advogado Mauro Castro OAB/RR 210, por intermédio de publicação no DJE.

Providencie-se a mídia, contendo as gravações das audiências realizadas nos dias 04.06.2013 (fls. 90/91) e 17.06.2013 (fls. 100/102). Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 20/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2016 às 08:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

### Inquérito Policial

051 - 0011754-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011754-6

Indiciado: W.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017027-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017027-1

Indiciado: F.A.P.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2016 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0020233-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.020233-0

Indiciado: G.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2016 às 09:05 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Proced. Esp. Lei Antitox.

054 - 0007370-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007370-7

Réu: Thiago Rodrigues Garcia e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2016, às 08:15 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

### Ação Penal

055 - 0007960-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007960-5

Réu: Victor Rodrigo Lima Tobias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2016 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

056 - 0019759-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019759-7

Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2016 às 08:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wendlainé Berto Raposo**

### Ação Penal

057 - 0114148-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114148-8

Réu: Isidro Nicolau de Carvalho e outros.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

058 - 0125363-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

059 - 0172812-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

061 - 0208350-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208350-9

Réu: Rogério Max Silva dos Santos

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0214703-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214703-1

Réu: Antonio Josue Gomes dos Santos

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Helio Duarte de Holanda Filho, Mileide Lima Sobral

063 - 0215660-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215660-2

Réu: Almiro Sabino da Silva

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

064 - 0221160-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221160-5

Réu: João Batista Nunes dos Santos e outros.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002896-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002896-7

Réu: R.E.S.B.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

066 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

067 - 0007118-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007118-1

Réu: Gerlieudes Ribeiro Trindade

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011703-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011703-4

Réu: José Flávio Barbosa

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

069 - 0009176-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009176-5

Réu: José Flávio Barbosa

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

070 - 0014015-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014015-8

Réu: W.S.S.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000829-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000829-6

Réu: K.C.O. e outros.

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Vilmar Lana, Sulivan de Souza Cruz Barreto

072 - 0000948-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000948-4

Réu: Jose Ribamar Thomas Santana

DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

073 - 0008289-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008289-5  
Réu: Edegar Antonio Jaeger  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

074 - 0013783-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013783-0  
Réu: Jones da Silva  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013894-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013894-5  
Réu: Sergio Maciel Barbosa  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

076 - 0020113-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020113-1  
Réu: Josias Arlindo Barbosa  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Alex Reis Coelho

077 - 0020415-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020415-0  
Réu: Gleison dos Santos Rodrigues  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000563-94.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000563-9  
Réu: Oderlan da Silva Costa e outros.  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline de Souza Bezerra

079 - 0002685-80.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.002685-8  
Réu: Leandro Pereira da Silva e outros.  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004748-78.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.004748-2  
Réu: Wendeson Alves de Souza  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0009305-11.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009305-6  
Réu: Michel Brunetta Hoffmann  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.  
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, James Marcos Garcia

082 - 0009375-28.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009375-9  
Réu: Pedro Batista da Silva Neto  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0002730-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002730-0

Réu: Darlensiza de Souza Silva  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

084 - 0004247-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004247-3

Réu: Rogerio Vieira da Silva  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

085 - 0014846-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014846-0

Réu: Saimo de Lima  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000286-73.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000286-0

Réu: Rodrigo da Silva Sousa  
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/05/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Lourival Nascimento

## Vara Execução Penal

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Execução da Pena

087 - 0006829-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006829-3

Sentenciado: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Prisão Domiciliar, formulado pela Defensoria Pública (fls.53/53Vº), em favor do reeducando JYMME CARTE RODRIGUES CAVALCANTE, atualmente em cumprimento de pena na Casa do Albergado, no regime aberto, sustentando que o estabelecimento prisional apresenta superlotação e condições físicas incompatíveis para abrigar detentos, além do que se trata de reeducando que já está convivendo com a sociedade, detentor de bom comportamento., apenas pernando no albergue.

Certidão carcerária (fls.54/46).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

As hipóteses de concessão de prisão domiciliar estão elencadas no art. 117 da Lei nº 7.210/1984 que, no entanto, não são taxativas, devendo ser analisadas em face das circunstâncias concretas, visando a prestação de jurisdição equilibrada nos princípios da legalidade, da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Nesse sentido:

"EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO DOMICILIAR. Possibilidade de imposição fora dos casos legalmente previstos pelo art. 117 da Lei de Execução Penal, devido à situação peculiar da apenada. Precedente do Supremo Tribunal Federal, em que consignado não ser o rol taxativo. () Concessão do benefício, com determinação para o Juízo de primeiro grau que, diante das peculiaridades do processo de execução criminal, defina as condições de cumprimento. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PROVIMENTO DO AGRAVO. AGRAVO PROVIDO.

(Agravado nº 70061007506, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 02/10/2014).

Há, inclusive, precedente sobre o tema no Supremo Tribunal Federal: Habeas corpus. Preventivo. Penal. Ausência de estabelecimento prisional condizente com o regime aberto fixado na sentença (CP, art. 33, § 1º, c). Recolhimento excepcional em prisão domiciliar. Possibilidade. Artigo 117 da Lei de Execução Penal cujo rol não é taxativo. Precedente. Determinação do Tribunal de Justiça estadual condicionada à inexistência de casas prisionais que atendam aos requisitos da Lei de Execução Penal em seus arts. 93 a 95. Ausência de usurpação da competência do juízo da execução. Ordem concedida.

1. Segundo a iterativa jurisprudência da Corte, a inexistência de estabelecimento prisional que atenda aos requisitos da Lei de Execução Penal para o cumprimento da pena no regime fixado na sentença, excepcionalmente, permite o recolhimento do condenado ao regime de prisão domiciliar previsto no art. 117 daquele diploma legal, cujo rol não é taxativo (HC nº 95.334/RS, Primeira. Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 21/8/09).

(...)

(HC 113334, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 26/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 19-03-2014 PUBLIC 20-03-2014) (Grifei).

A capacidade projetada da Casa do Albergado Professora Araceli Souto Maior é de 114, abrigando atualmente 140 reeducandos.

Cumprir registrar que em visita "in loco" ao estabelecimento prisional, por

volta das 22h do último dia 20 de abril, momento possível de encontrar a totalidade dos reeducandos, pude verificar, coincidentemente, no momento em que chovia, as péssimas condições do estabelecimento prisional, em decorrência de danos ocorridos na cobertura. Situação essa que impossibilita que o reeducando possa armar sua rede ou dispor seu colchonete/colchão no piso, que fica alagado. Mencione-se, ainda, estar comprometida a segurança, porque a cobertura apresenta riscos de desabamento em determinadas áreas.

Em contato pessoalmente mantido com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio do Secretário Adjunto Francisco Borges, durante reunião do Conselho da Comunidade, no dia 25 de abril último, nesta Vara, fui informado das providências que o Executivo Estadual está adotando para reparar os danos causados pelo incêndio ocorrido em 03/08/2015 nas dependências da Casa do Albergado, fato gerador da atual situação física do estabelecimento prisional.

A omissão do Poder Executivo na geração de vagas e aprimoramento do sistema prisional não há servir como fundamento a permitir que o apenado seja beneficiado com prisão albergue domiciliar. Entretanto, compete ao Judiciário analisar o caso concreto e, prioritariamente, atuar como garantidor dos direitos fundamentais.

Nesses termos, considerando as informações prestadas pelo Secretário Adjunto da SEJUC e a atual realidade da Casa do Albergado, especialmente se considerar que se trata de período de chuvas, tenho como adequado e necessário garantir que o reeducando que cumpre pena em regime aberto, detentor de bom comportamento, cumpra, excepcionalmente e temporariamente, a pena em "prisão albergue domiciliar".

Ante ao exposto, concedo "prisão albergue domiciliar" em favor do reeducando JIMMYE CARTE RODRIGUES CAVALVANTE, pelo período de 60 (sessenta) dias, a vigor de 13/05 a 12/07/2016.

O reeducando fica cientificado que, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, deverá:

- a) indicar domicílio e a ele recolher-se das 21h00 às 5h00, salvo prévia autorização deste Juízo prorrogando o horário de recolhimento;
- b) permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, salvo prévia autorização deste Juízo alterando o horário de recolhimento;
- c) comparecer em juízo, após o transcurso do prazo de prisão domiciliar;
- d) não se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo;
- e) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo;
- f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e
- g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser imediatamente comunicada a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência a Defesa e ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

088 - 0000395-87.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000395-9

Réu: Carlos Antonio Oliveira Oliveira e outros.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de transferência ajuizado por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA OLIVEIRA, MAKYSONIEL NOGUEIRA BRAGA e ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEMOS, pelo ilustre Advogado que vos representa, alegando em apertada síntese que foram presos em flagrante no dia 25/02/2016, por volta das 14 horas na cidade de Pacaraima/RR, por supostamente terem infringido o artigo 348, do CPB e artigo 2º, da Lei 12.850/13, e no dia 27/02/2016, após serem submetidos à audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida

em prisão preventiva, estando todos atualmente na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo PAMC, à disposição da Justiça.

Alega, ainda, que foi amplamente divulgado pela mídia que os requerentes fazem parte de uma organização criminosa oriunda do Estado do Amazonas denominada Família do Norte, bem como que existem mais duas facções dentro do Estabelecimento Penal rivais a que supostamente fazem parte os Requerentes.

Em contato telefônico com os à Direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e da Cadeia Pública de Boa Vista/RR, ambos foram enfáticos em afirmar que não tem condições de manter a integridade física e a vida dos Requerentes, uma vez que caso permaneçam em um desses locais, membros das facções rivais vão matá-los.

Nesta data, 29/02/2016, às 19h10, em contato telefônico com o Diretor da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR, Sr. ALAIN DELON JORDÃO SOUZA CORRÊA, disse que apesar da falta de vagas no estabelecimento, tem condições de manter a integridade física dos Requerentes, uma vez que naquela Unidade não existem membros de nenhuma facção rival a que supostamente fazem parte os Requerentes. Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O caso é de deferimento do pedido. Explico.

É cediço que nos estabelecimentos prisionais do Estado de Roraima há a presença de membros de facções criminosas, dentre elas o Primeiro Comando da Capital, tendo inclusive alguns de seus membros sido transferidos para presídios de outros Estados em razão da periculosidade dos mesmos.

A facção acima mencionada é rival da "Família do Norte", que supostamente os Requerentes fazem parte, e foi assegurado pelos diretores, tanto da Penitenciária Agrícola de MonteCristo, quanto da Cadeia Pública de Boa Vista que caso permaneçam no presídio, fatalmente serão mortos pelos membros do Primeiro Comando da Capital.

Ao Estado cabe assegurar a integridade física dos seus custodiados, no entanto, no presente caso verifica-se a impossibilidade do Sistema Prisional do Estado, que sofre com a falta de estrutura, garantir a integridade dos Requerentes.

Ante ao exposto, em caráter liminar e excepcional, com base no princípio de dignidade da pessoa humana, art. 1º, da Constituição da República de 1988, DEFIRO o pedido de transferência de estabelecimento penal dos requerentes CARLOS ANTONIO OLIVEIRA OLIVEIRA, MAKYSONIEL NOGUEIRA BRAGA e ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEMOS para a CADEIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, devendo os mesmos permanecerem na "Tranca Isolada" dos demais presos, pelas razões supramencionadas, devendo a unidade prisional continuar dispendendo providências necessárias para assegurar a integridade física dos mesmos até que sejam tomadas as devidas providências por este Juízo acerca do local em que deverão permanecer à disposição da Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Certifique o Cartório se existem Mandados de Prisão oriundos de outros estados em desfavor dos Requerentes.

Informe o Juízo da Comarca de Pacaraima/RR, da presente Decisão.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2016, às 20h35.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## Vara Execução Penal

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Evaldo Jorge Leite**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Execução da Pena

089 - 0002049-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002049-2

Sentenciado: Mateus Sampaio de Carvalho

DECISÃO

Defiro pedido. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

Em 13/05/2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rozeide Oliveira dos Santos

### Ação Penal

090 - 0019650-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.019650-8  
Réu: Fabio Fernandes Prado  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2016 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0007749-66.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.007749-0  
Réu: Edinaldo Cavalcante Gomes e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2016 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rozeide Oliveira dos Santos

### Ação Penal

092 - 0011463-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011463-4  
Indiciado: A. e outros.  
Vistos etc.

Sávio Lima Santos e Klinsmann de Souza Arruda, qualificados nos autos, foram denunciados nas penas dos crimes citados na epígrafe, em razão de no mês de julho de 2015 terem se associado para praticar crimes à mão armada, tendo tentado praticar um roubo numa residência no bairro Canarinho, conforme a seguir descrito.

#### 1º Fato

De acordo com o inquérito policial, Klinsmann no mês de julho de 2015 convidou Sávio para integrar uma associação criminosa armada, a fim de praticar roubos e juntar dinheiro para irem embora de Boa Vista/RR.

Ainda no mês de julho, em data não informada, Sávio convidou "Magrelo" para integrar o grupo. Cabia a Klinsmann conseguir o veículo e armas para execução dos crimes, bem como deveriam proceder, sendo que todos participavam da empreitada criminosa.

#### 2º Fato

Narra a denúncia que no dia 07 de julho de 2015, por volta das 23h, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 166, bairro Canarinho, os acusados acompanhados de um indivíduo conhecido apenas como "Magrelo" mediante uso de arma de fogo tentaram subtrair bens pertencentes às vítimas K.W. e R.K.R.

As vítimas estavam chegando em casa vindo uma festa de aniversário e não viram que os acusados estavam escondidos em um matagal perto da casa. Abriram normalmente o portão de entrada da propriedade e entraram no pátio com o carro.

Entretanto, quando o portão estava quase fechando, o rapaz percebeu a chegada dos assaltantes e alertou K.W. Diante do aviso, a jovem primeiramente andou cerca de dez metros para frente e depois deu ré

com o veículo para saírem da casa.

Em razão disso, Sávio e "Magrelo", que portavam armas, passaram a efetuar disparos contra o automóvel, mas as vítimas conseguiram derrubar o portão e fugir.

"Magrelo" e Sávio ainda saíram correndo e atirando no carro, porém não conseguiram pará-lo. Assim, como verificaram que não poderiam mais consumir o roubo, pois a polícia logo chegaria ao local, voltaram para o próprio veículo e se evadiram.

Na delegacia, após verem as fotos de alguns suspeitos, as vítimas reconheceram Sávio, como sendo um dos autores do crime. Após a sua prisão, ele confessou o crime e delatou os demais comparsas, mas não soube informar o paradeiro de Klinsmann, nem oferecer elementos que pudessem ajudar na identificação e localização de "Magrelo" (cf. denúncia de fls. 02-A/02-C com seis testemunhas arroladas).

Inquérito policial às fls. 02-D/72.

Boletim de ocorrência às fls. 03.

Anexo fotográfico às fls. 52/55.

A denúncia foi recebida às fls. 76/77, sendo que na mesma oportunidade foi decretada a prisão preventiva dos acusados e deferida a busca e apreensão na casa de Klinsmann Arruda. Antes, porém, havia sido decretada pela 2ª Vara do Júri, uma decisão pela prisão temporária e busca e apreensão na casa do acusado Sávio (cf. fls. 39/40), uma vez que inicialmente o crime de tentativa de roubo foi investigado como tentativa de homicídio.

Em relação as diligências determinadas pela 2a Vara do Júri, constam o auto circunstanciado de fls. 41 e o de apreensão de fls. 42 sobre uma arma de fogo e cinco munições apreendidas na casa do réu Sávio.

Sobre essa arma apreendida na casa de Sávio, foi enviado a este juízo, no decorrer da instrução, pelo 1º DP o ofício n.º 397/2015 (acostado às fls. 171), com os anexos do laudo de exame pericial de fls. 172/174 e do auto de restituição de fls. 175, datado de 08/10/2015, sendo a arma entregue ao advogado Renato Franklin Gomes Martins - OAB/RR 1.307 (causidico que assiste o réu Sávio), não havendo, de início, maiores informações sobre a razão dessa devolução e de como a arma foi parar com Sávio. Porém, após o despacho de fls. 253, a defesa trouxe informações de que a referida arma pertence ao senhor Pedro Oliveira dos Santos (cf. fls. 254/258).

Os mandados de prisões preventivas dos acusados Sávio Lima Santos e Klinsmann foram cumpridos em 18/09/2015 (cf. fls. 105 e 114).

Os réus Sávio Lima e Klinsmann Arruda foram citados às fls. 130/131 e 132/133, e apresentaram resposta à acusação às fls. 134/144 e 146.

Uma vítima e três testemunhas foram ouvidas às fls. 161/164, tendo as partes insistido na outra vítima (cf. depoimentos no CD-ROM acostado aos presentes autos).

Laudo de exame pericial de balística às fls. 172/174.

Na audiência, no dia 28/01/2016, o Ministério Público desistiu da oitiva da vítima K.W. (cf. fls. 198).

A testemunha de defesa Francilene Bernardo e os réus foram interrogados às fls. 212/214 (cf. depoimentos e relatos no CD-ROM acostado aos presentes autos).

Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia (cf. fls. 216/224).

A defesa do acusado Sávio Lima Santos, por sua vez, requereu a absolvição pelo crime de quadrilha e aplicação de pena mínima para o crime de tentativa de roubo, além do reconhecimento das atenuantes da confissão e menoridade.

Por fim, requereu a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (cf. fls. 144/150).

A defesa do acusado Klinsmann de Souza Arruda do mesmo modo, requer a absolvição pelo crime de quadrilha com fulcro no art. 386, V e VI do CPP e a aplicação de pena mínima para o crime de tentativa de roubo, bem como a fixação de pena em regime aberto ou ainda caso haja entendimento deste juízo, o benefício da suspensão condicional do processo ou a substituição da pena privativa de liberdade por pena



restritiva de direitos (cf. fls. 234/249).

É o relato. Decido.

Merece acolhimento integral a pretensão punitiva estatal contra os dois réus. Vejamos.

Em relação ao crime de tentativa de roubo, não há maiores dúvidas, uma vez que ambos os acusados confessaram a prática do crime e suas confissões restaram corroboradas pelo seguro e convincente relato da vítima R.K.R., bem como pelos depoimentos das testemunhas, havendo também um vídeo no qual há imagens claras da ação violenta praticada pelos acusados.

De fato, a ação do roubo foi assaz violenta, sendo que, durante a instrução, assistimos ao vídeo feito pelas câmeras de segurança da casa das vítimas, sendo que as imagens mostram que assim que elas entraram com o carro no pátio da residência, os dois acusados e "Magrelo" adentraram antes que o portão fechasse completamente. Os assaltantes não conseguiram abordar as vítimas, sendo que a moça que estava na direção, deu ré no carro e derrubou o portão, sendo que Sávio e "Magrelo" efetuaram inúmeros disparos contra o veículo.

Klinsmann admitiu que mandou que "Magrelo" e Sávio atirassem no veículo, tendo dito que depois vendeu as duas armas usadas no roubo para um garimpeiro no município de Iracema/RR.

A vítima R.K.R., disse que viveu momentos de terror com a ação dos assaltantes, tendo sua namorada, que estava na direção do veículo, conseguido derrubar o portão para que fugissem, tendo o carro sido alvejado por inúmeros disparos, inclusive no capô, quase atingindo-os.

Chegou-se as pessoas dos acusados porque um dos policiais civis (agente Eudenis Coimbra) que assistiu o vídeo, reconheceu Sávio nas imagens, sendo que ele já era investigado pela prática de outros crimes.

Como se observa, a imputação de roubo restou plenamente provada, com as confissões dos réus, imagens da ação delituosa, declarações de uma das vítimas e relatos dos policiais que investigaram o fato.

Quanto ao crime de formação de quadrilha armada, apesar das tergiversações dos acusados, restou demonstrado que os dois réus e "Magrelo" já se conheciam há algum tempo, tendo o crime de roubo descrito na denúncia sido previamente planejado e calculadamente executado.

Klinsmann admitiu, tanto na fase policial (fls. 107/108) quanto em juízo, que ele foi em Santa Elena/Venezuela adquirir as armas para realização do roubo, sendo que na delegacia, relatou que já havia escolhido aquela casa próxima da Marina do Rio Branco, sabendo que a mesma pertencia ao dono da Clínica Lotty Íris.

Em juízo, Klinsmann disse que foi Sávio que conseguiu o veículo celta para execução do roubo. Já Sávio tentou atribuir a "Magrelo" tanto a obtenção do veículo, quanto das armas para realização do roubo, restando claro que procurava se eximir dos elementos configuradores do crime de quadrilha.

Entretanto, o réu Sávio prestou um esclarecedor relato policial às fls. 43/44, no qual disse que foi Klinsmann que o convidou para praticar o roubo naquela casa, sendo que as armas pertenciam a ele (Klinsmann).

A discrepância entre os relatos policiais dos réus reside apenas sobre quem obteve o veículo celta grafite usado para execução do roubo, sendo que Sávio disse que foi Klinsmann e este diz que foi o outro.

O agente Eudenis Coimbra disse que já tinham informações de Sávio estar de conluio com Klinsmann (este parente de um preso chamado "Talisson", que seria um membro do PCC local) e que os dois réus não quiseram revelar a identidade de "Magrelo".

Frise-se que além das duas armas de fogo usadas no roubo descrito na denúncia que Klinsmann vendeu para um garimpeiro em Iracema, foi apreendida uma terceira arma de fogo na casa do réu Sávio (cf. fls. 41/42). Contudo, como visto no relatório, a referida arma foi devolvida ao senhor Pedro Oliveira dos Santos, havendo registro em nome do mesmo.

Entretanto, restou evidenciado pelas contradições dos dois acusados que ambos já conheciam "Magrelo" há algum tempo, tendo se associado a ele para a prática de crimes, não se cuidando o roubo praticado de um ato impensado, cometido de ocasião, como tentaram demonstrar quando interrogados em juízo.

Isto posto, condeno Sávio Lima Santos e Klinsmann de Souza Arruda, nas penas do art. 157, § 2º, I e II c/c 14, II e 288, parágrafo único, na forma do art. 69, todos do CP.

Passo à aplicação da pena de cada réu:

Sávio Lima Santos

Roubo qualificado: culpabilidade elevada dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, devido a grande violência como o crime foi executado; que tem bons antecedentes, porém há informação de que ele praticou um outro roubo com um adolescente (cf. termo de interrogatório policial de fls. 10); demonstrando, apesar de jovem ter personalidade e conduta social voltadas para a prática de assaltos. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o acusado aliou-se ao corréu e um indivíduo conhecido apenas como "Magrelo" para efetuar o roubo narrado na denúncia. O crime não se consumou pela pronta reação da condutora do veículo que deu ré e derrubou o portão, evadindo-se do local, enquanto os ladrões atiravam no carro das vítimas, sem medir as consequências do seu ato que poderiam resultar em lesão grave ou ainda na morte das mesmas. Assim sendo, fixo a pena base em 06 anos de reclusão e 60 dias multa à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A pena base foi fixada acima do mínimo legal, devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu.

Em razão da menoridade relativa e da confissão, procedo a redução de 1/6, restando uma pena de 05 anos de reclusão e 50 dias-multa.

Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando numa pena de 07 anos e de reclusão e 70 dias multa. Essa majorante foi aplicada acima do mínimo legal devido tanto o uso de arma, quanto o concurso de agentes terem sido decisivos para a prática do delito, tendo havido intimidação das vítimas, tanto pelo número de assaltantes quanto pelos disparos desferidos contra o carro no qual se encontravam

Procedo a diminuição referente à tentativa, no índice de 1/2, restando uma pena final de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias multa. Essa causa de redução foi aplicada abaixo do máximo legal, devido o acusado e os comparsas terem percorrido um trecho maior da parte executória do iter criminis, sendo que mesmo as vítimas tentando se evadir no veículo eles efetuaram inúmeros disparos no carro para fazer com que as mesmas parassem. Se não fosse a coragem e a presteza da ofendida que estava na condução do veículo, ela e o namorado teriam sido abordados pelos assaltantes.

Quadrilha armada: culpabilidade elevada dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, uma vez que o bando visava prática de crimes violentos; que tem bons antecedentes, porém há informação de que ele praticou um outro roubo com um adolescente (cf. termo de interrogatório policial de fls. 10); demonstrando, apesar de jovem ter personalidade e conduta social voltadas para a prática de assaltos. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o acusado aliou-se ao corréu e um indivíduo conhecido apenas como "Magrelo", para praticarem crimes de roubos à mão armada na capital boavistense. Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão.

A pena base foi fixada acima do mínimo legal, devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu.

Em razão da menoridade relativa, procedo a redução de 1/6, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, que torno definitiva devido à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena.

Finalmente, nos termos do art. 69 do CP, procedo a adição das duas penas privativas de liberdade, resultando numa pena de 06 anos de reclusão.

A pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP, cabendo à VEP analisar as condições pessoais do apenado antes do seu retorno à sociedade.

Klinsmann de Souza Arruda

Roubo qualificado: culpabilidade elevada dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado; que tem bons antecedentes, porém há informação de que ele praticou um outro roubo com um adolescente (cf. termo de interrogatório policial de fls. 10); demonstrando, apesar de jovem ter personalidade e conduta social voltadas para a prática de

assaltos. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifica-se que o acusado aliou-se ao corréu e um indivíduo conhecido apenas como Magrelo para efetuar o roubo narrado na denúncia. O crime não se consumou pela pronta reação da condutora do veículo que deu ré e derrubou o portão, evadindo-se do local, enquanto os ladrões atiravam no carro das vítimas, sem medir as conseqüências do seu ato que poderiam resultar em lesão grave ou ainda na morte das mesmas. Assim sendo, fixo a pena base em 06 anos de reclusão e 60 dias multa à razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A pena base foi fixada acima do mínimo legal, devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu.

Em razão da menoridade relativa e da confissão, procedo a redução de 1/6, restando uma pena de 05 anos de reclusão e 50 dias multa.

Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando numa pena de 07 anos e de reclusão e 70 dias multa. Essa majorante foi aplicada acima do mínimo legal devido tanto o uso de arma, quanto o concurso de agentes terem sido decisivos para a prática do delito, tendo havido intimidação das vítimas, tanto pelo número de assaltantes quanto pelos disparos desferidos contra o carro no qual se encontravam.

Procedo a diminuição referente à tentativa, no índice de ½, restando uma pena final de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias multa. Essa causa de redução foi aplicada abaixo do máximo legal, devido o acusado e os comparsas terem percorrido um trecho maior da parte executória do iter criminis, sendo que mesmo as vítimas tentando se evadir no veículo eles efetuaram inúmeros disparos no carro para fazer com que as mesmas parassem. Se não fosse a coragem e a presteza da ofendida que estava na condução do veículo, ela e o namorado teriam sido abordados pelos assaltantes.

Quadrilha armada: culpabilidade elevada dentro do tipo no qual se encontra incurso o acusado, uma vez que o bando visava prática de crimes violentos; que tem bons antecedentes, porém há informação de que ele praticou um outro roubo com um adolescente (cf. termo de interrogatório policial de fls. 10); demonstrando, apesar de jovem ter personalidade e conduta social voltadas para a prática de assaltos. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifica-se que o acusado aliou-se ao corréu e um indivíduo conhecido apenas como "Magrelo", para praticarem crimes de roubos à mão armada na capital boavistense. Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão.

A pena base foi fixada acima do mínimo legal, devido várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao réu.

Em razão da menoridade relativa, procedo a redução de 1/6, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, que torno definitiva devido à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena.

Finalmente, nos termos do art. 69 do CP, procedo a adição das duas penas privativas de liberdade, resultando numa pena de 06 anos de reclusão.

A pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP, cabendo à VEP analisar as condições pessoais do apenado antes do seu retorno à sociedade.

Observo que a arma apreendida na diligência de busca e apreensão realizada na casa do réu Sávio Lima foi devolvida ao senhor Pedro Oliveira dos Santos, a despeito do registro datar de 20/11/1997, cabendo ao Ministério Público a apreciação do fato.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias de recolhimento, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc) e adotem-se as providências devidas para a cobrança da pena de multa, sendo que no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.

P.R.I. e cumpra-se.

Após, archive-se, dando-se as baixas devidas.  
Advogados: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Larissa de Souza Lago, Renato Franklin Gomes Martins, Aline Lemos Dias

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Ação Penal

093 - 0013479-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013479-9

Réu: A.D.D.F.J.

DESPACHO- INSPEÇÃO JUDICIAL

I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

II- Cumpra-se com extrema urgência, a Decisão de fls. 120. Por fim, certifique-se o motivo da paralisação dos autos. II

III- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Boa vista/RR, aos 13 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001558-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001558-2

Réu: Inacio Amorim da Silva

DESPACHO INSPEÇÃO JUDICIAL

Aguarde o cumprimento das condições do sursis.

Boa Vista-RR, 10.5.2016 15:39

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Em tempo:

1. Elabore-se cálculo de prescrição nos termos da port. 03/16.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0020669-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020669-0

Réu: Marcelo Costa Coqueiro

DESPACHO

I Expeça-se o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);

II Por fim, intime-se o réu para o pagamento da pena de multa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se Certidão da Dívida Ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 10.5.2016 16:37.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0002559-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002559-3

Réu: Pedro Jose Bandeira Vieira

DESPACHO- INSPEÇÃO JUDICIAL.

I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

II- Cumpra-se, com extrema urgência, a determinação de fls.74, sob pena de responsabilização. Por fim, certifique-se o motivo da paralisação dos autos.

III- Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Boa vista/RR, aos 13 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013765-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013765-0

Réu: Jose Reinaldo Ferreira Araujo Filho

DESPACHO

DEFIRO a cota do anverso.

Boa Vista-RR, 27.4.2016 - 14:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.

Em tempo:

Vistos em inspeção.

I- Cumpra-se, na integrada, o despacho/decisão/setença de fls.75.

II- Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 03 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0017842-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017842-3

Réu: Frank Dhiony Galdino Lima e outros.

Vistos em inspeção.

1. Dê-se vista ao Órgão Ministerial para se manifestar quanto ao pedido da Defesa.

2. Após, venham os autos conclusos para o MUTIRÃO CRIMINAL.

3. Intimem-se. Cumpra-se EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Boa Vista/RR, aos 12 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0019053-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019053-5

Réu: Deyvid Willians Pereira

DESPACHO INSPEÇÃO JUDICIAL

Dê-se vista ao Órgão Ministerial, para suas razões recursais. Após, independentemente de novo despacho, dê-se vista à Defesa, para as contrarrazões recursais e para o que entender de direito.

Boa Vista-RR, 5.5.2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Em tempo:

1. Verifico que após a sentença foi juntada nos autos o cadastro de objeto apreendido (faca).

2. Necessário se faz a destinação do bem, assim, determino a destruição da citada faca, devendo a Diretoria do Fórum executar a destruição. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 5.5.2016

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

100 - 0017921-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017921-5

Autor: Raimundo Azevedo de Souza

DESPACHO

DEFIRO a cota do anverso com urgência.

Boa Vista-RR, 14.4.2016 16:23

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

101 - 0009396-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009396-5

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2016 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000431-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000431-7

Réu: Victor Henrique Lima de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001274-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001274-7

Réu: Ilseine Lourenço da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/06/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013218-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013218-0

Réu: Aguinaldo Pinto de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014166-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014166-0

Réu: Rainara Araújo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

106 - 0092536-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092536-3

Réu: Izaque de Jesus dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/08/2016 às 08:00 horas.

Advogados: Lucia Maria de Paiva Bulbol, Helio Furtado Ladeira

## 2ª Vara Militar

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

107 - 0019852-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019852-0

Réu: Geovani Rabelo Mamed

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**José Rogério de Sales Filho**

### Ação Penal - Sumário

108 - 0009950-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009950-9

Réu: Flavio André Lopes Figueiredo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014901-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014901-3

Réu: Gilsomar Silva Figueira

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu GILSOMAR SILVA

FIGUEIRA, como incurso nas sanções do art. 21, da LCP, c/c o art. 61, inciso II, alíneas "f" e "h" do CP, c/c o art. 7º, I da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização previsto no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0009670-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009670-8

Réu: Adílio dos Santos Mafra

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ADÍLIO DOS SANTOS MAFRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c 61, II, alínea, "f", na forma do art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária a ser juntada aos autos, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 10/05/2015, permanecendo preso até o dia 16/07/2015. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 68 (sessenta e oito) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentaram elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

111 - 0011897-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011897-3

Indiciado: I.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0012052-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012052-4

Indiciado: G.Q.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0014151-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014151-2

Indiciado: K.R.S.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014289-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014289-0

Indiciado: A.S.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005538-57.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005538-9

Indiciado: R.G.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Ricardo Fontanella**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Terciane de Souza Silva**

### Apreensão em Flagrante

116 - 0007912-46.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007912-4

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

117 - 0000968-28.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.000968-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão retro, dê-se vistas à DPE, observando-se o prazo legal. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogados: Francisco Francelino de Souza, João Alberto Sousa Freitas

118 - 0003724-10.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.003724-7

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujas razões bem resistem às alegações do recurso, de forma que a manutenção por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0007917-68.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.007917-3

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação, mantendo a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 10 de maio de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 14/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

**Execução de Alimentos**

120 - 0012590-41.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.012590-3  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: S.A.R.S.  
**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.  
 Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (.....) em face de (....)  
 Em fl. 56, a parte autora requereu a desistência da ação.  
 Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:  
 " Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:  
 VIII - homologar a desistência da ação;"  
 Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.  
 Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.  
 Sem custas e honorários advocatícios.  
 P.R.I.

Boa Vista(RR), 6 de maio de 2016

ERICK LINHARES  
 Juiz de Direito  
 Advogados: Ernesto Halt, Antonio Leandro da Fonseca Farias

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

004419-AM-N: 002  
 005065-AM-N: 002  
 007865-PA-N: 002  
 000101-RR-B: 002  
 000245-RR-B: 002  
 000260-RR-E: 002  
 000858-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Med. Prot. Criança Adoles**

001 - 0000239-69.2016.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.16.000239-8  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Cumprimento de Sentença**

002 - 0006510-17.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006510-2  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Dorneval Xavier de Souza  
 Ao exequente para retirar o alvará judicial.  
 Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Andre Alberto Souza Soares, Svirino Pauli, Edson Prado Barros, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

**Vara Criminal**

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Carta Precatória**

003 - 0000164-30.2016.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.16.000164-8  
 Réu: Antonio Lima Costa  
 1. Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.  
 2. Cumpra-se a diligência deprecada.  
 3. Com a diligência cumprida, devolva a carta ao Juízo de origem.  
 4. Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.  
 5. Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o Juízo de origem sobre o ocorrido.  
 6. Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.  
 7. Expedientes necessários.  
 Caracarái, 16 de maio de 2016.  
 JOANA SARMENTO DE MATOS  
 Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000165-15.2016.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.16.000165-5  
 Réu: Zacarias Pereira de Lacerda  
 1. Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.  
 2. Cumpra-se a diligência deprecada.  
 3. Com a diligência cumprida, devolva a carta ao Juízo de origem.  
 4. Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.  
 5. Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o Juízo de origem sobre o ocorrido.  
 6. Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.  
 7. Expedientes necessários.  
 Caracarái, 16 de maio de 2016.  
 JOANA SARMENTO DE MATOS  
 Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

005 - 0000237-02.2016.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.16.000237-2  
 Réu: Jailson Bragança da Silva  
 DECISÃO

Trata-se de expediente solicitando medidas protetivas, com amparo na Lei Maria da Penha, em favor da suposta vítima.

Acerca dos fatos narrados, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente junto à autoridade policial que convive maritalmente com o agressor a 18 (dezoito) anos, tendo seis (06) filhos dessa união; que na tarde do dia 08 de maio do corrente ano J. chegou embriagado e tentou agredir a declarante com socos, sendo impedido pelos filhos do casal; que a polícia militar foi acionada, tendo J. resistido a prisão; que a declarante já fora agredida fisicamente pelo companheiro, tendo sido

inclusive, preso em flagrante; que não deseja mais conviver com o mesmo, tendo em vista que teme pela sua vida e a de seus filhos.

O suposto agressor não foi ouvido.

Não há medida protetiva ativa.

Dispensada a prévia oitiva do Ministério Público.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação à ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).

No caso, como os demais, em regra, em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, demonstra situação de vulnerabilidade, situação que muitas vezes não escolhe classe social, religião ou profissão, afigurando-se grave, devendo o pedido ser prontamente acolhido, para garantir a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo.

Apesar do tempo de relacionamento, o suposto agressor demonstra ter comportamento agressivo, ocasionado assim em brigas e ameaças, inclusive com certo grau de violência. Logo, convém não aguardar para que o pior aconteça. Em tais demandas, possui a palavra da vítima a prova bastante para a concessão das medidas protetivas, diante da manifesta proteção cautelar concedida pela Lei Maria da Penha às mulheres que sofrem qualquer forma de violência doméstica.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em desfavor de J. B. da S., defiro as seguintes medidas protetivas, de natureza cautelar, para proteção de C. R.:

Afastamento do suposto agressor do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima, podendo ir ao local apenas retirar seus objetos de uso estritamente pessoal, caso seja necessário;  
Proibição do suposto agressor de aproximação da suposta vítima, de seus familiares e testemunhas, num raio de 200 (duzentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;  
Proibição do suposto agressor de frequentar determinados lugares, como a cercania da residência, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, onde estejam a suposta vítima e os filhos comuns, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica deles;  
Restrições de visitas aos dependentes menores, devendo a equipe do CRAS de Caracará acompanhar o caso;

Deixo de fixar alimentos por não vislumbrar a urgência no momento.

Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, tais como alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto à filha menor em comum, de forma definitiva, na vara de família, ou vara da justiça itinerante, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique a ofendida para que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado de Violência Doméstica, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar

ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.

Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.

Advirto o suposto agressor de que, caso se descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LVDM c/c art. 313, III, do CPP, em sua nova redação dada pela Lei 12.403/2011), sem prejuízo da aplicação de outras medidas protetivas ou sanções cabíveis.

Intime-se o suposto agressor das medidas protetivas ora concedidas para o integral cumprimento, por ordem a ser cumprida por Oficial de Justiça - se necessário com o auxílio da força policial, que, de logo, autorizo a requisição se certificada a necessidade, independentemente de ofício requisitório específico - para dar efetividade das medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). A recusa imotivada dos policiais em prestar auxílio configurará, em tese, crime de desobediência.

Observe-se o Senhor Oficial de Justiça a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta à Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)". Fica ainda o oficial de justiça autorizado a proceder as diligências de seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/2006.

O suposto agressor poderá apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos sustentados pela ofendida (arts. 306 e 307 do NCPC).

Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CRAS para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30(trinta) dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30, da lei de aplicação).

Intime-se, também por Oficial de Justiça, a vítima.

Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência.

Cumpra-se imediatamente.

Comunique-se a Autoridade Policial, em expediente regular.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e façam os autos conclusos.

Havendo manifestação, tramite-se.

Em caso de publicação, observar as cautelas legais.

Caracará (RR), 16 de maio de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza respondendo pela Comarca de Caracará  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000238-84.2016.8.23.0020

Nº antigo: 0020.16.000238-0

Réu: Raimundo Nonato Silva Pinto

## DECISÃO

Trata-se de expediente solicitando medidas protetivas, com amparo na Lei Maria da Penha, em favor da suposta vítima.

Acerca dos fatos narrados, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente junto à autoridade policial que conviveu maritalmente com o agressor por 03 (três) anos, tendo um (01) filha dessa união; que há aproximadamente um (01) ano ocorreu a separação do casal, tendo no ano passado invadido a casa da declarante e levado a filha do casal sem o seu consentimento; que já invadiu sua residência e agrediu amigos e a lesionou a ponto de ter que ser levada ao Pronto Socorro de Boa Vista; que a mãe da declarante já havia solicitado medida protetiva de urgência contra R. N., o qual já fora encaminhado à justiça; que no dia 10 de maio do corrente ano a declarante fora buscar sua filha na casa do Sr. R. N., que se recusou a entregar a criança, iniciando uma discussão, ocasião em que novamente fora agredida fisicamente com murros e empurrões na frente de sua filha.

O suposto agressor não foi ouvido.

Não há medida protetiva ativa.

Dispensada a prévia oitiva do Ministério Público.

É o relatório.

## DECIDO.

Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação à ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).

No caso, como os demais, em regra, em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, demonstra situação de vulnerabilidade, situação que muitas vezes não escolhe classe social, religião ou profissão, afigurando-se grave, devendo o pedido ser prontamente acolhido, para garantir a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo.

Apesar do tempo de relacionamento, o suposto agressor demonstra ter comportamento agressivo, ocasionado assim em brigas e ameaças, inclusive com certo grau de violência. Logo, convém não aguardar para que o pior aconteça. Em tais demandas, possui a palavra da vítima a prova bastante para a concessão das medidas protetivas, diante da manifesta proteção cautelar concedida pela Lei Maria da Penha às mulheres que sofrem qualquer forma de violência doméstica.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em desfavor de R. N. S. P., defiro as seguintes medidas protetivas, de natureza cautelar, para proteção de C. K. L. V.:

Afastamento do suposto agressor do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima, podendo ir ao local apenas retirar seus objetos de uso estritamente pessoal, caso seja necessário;

Proibição do suposto agressor de aproximação da suposta vítima, de seus familiares e testemunhas, num raio de 200 (duzentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

Proibição do suposto agressor de frequentar determinados lugares, como a cercania da residência, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, onde estejam a suposta vítima e os filhos comuns, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica deles; Restrições de visitas aos dependentes menores, devendo a equipe do CRAS de Caracarái acompanhar o caso;

Deixo de fixar alimentos por não vislumbrar a urgência no momento.

Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, tais como alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto à filha menor em comum, de forma definitiva, na vara de família, ou vara da justiça itinerante, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique a ofendida para que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado de Violência Doméstica, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.

Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.

Advirto o suposto agressor de que, caso se descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LVDM c/c art. 313, III, do CPP, em sua nova redação dada pela Lei 12.403/2011), sem prejuízo da aplicação de outras medidas protetivas ou sanções cabíveis.

Intime-se o suposto agressor das medidas protetivas ora concedidas para o integral cumprimento, por ordem a ser cumprida por Oficial de Justiça - se necessário com o auxílio da força policial, que, de logo, autorizo a requisição se certificada a necessidade, independentemente de ofício requisitório específico - para dar efetividade das medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). A recusa imotivada dos policiais em prestar auxílio configurará, em tese, crime de desobediência.

Observe-se o Senhor Oficial de Justiça a restrição disposta no art. 5, inc. XI, da Constituição Federal, nos termos da resposta à Consulta pela Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 27 de abril de 2011, nos seguintes termos: "(...) os Oficiais de Justiça, ao receberem os mandados de medidas protetivas no plantão, devem observar o disposto no inc. XI do art. 5º. da CF e adentrar nas casas (por determinação judicial), sem autorização dos moradores, apenas a partir dos primeiros minutos do dia, que se estende das 6 às 18 horas, salvo a existência de alguma situação permissiva. (...)". Fica ainda o oficial de justiça autorizado a proceder as diligências de seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/2006.

O suposto agressor poderá apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos sustentados pela ofendida (arts. 306 e 307 do NCPC).

Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CRAS para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30(trinta) dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30, da lei de aplicação).

Intime-se, também por Oficial de Justiça, a vítima.

Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência.

Cumpra-se imediatamente.

Comunique-se a Autoridade Policial, em expediente regular.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e façam os autos conclusos.

Havendo manifestação, tramite-se.

Em caso de publicação, observar as cautelas legais.

Caracarái (RR), 13 de maio de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmó Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000069-97.2016.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.16.000069-9  
Infrator: Criança/adolescente  
DECISÃO

01. Trata-se de representação ministerial em desfavor do adolescente A. S. V., por suposta prática reiterada de atos infracionais compatíveis com as infrações penais previstas nos artigos 155, do CPB, por fatos ocorridos no mês de outubro do corrente ano.

02. Os elementos de convicção produzidos demonstram a materialidade e indícios de autoria, consistente nos Boletins de ocorrências anexos, no Relatório do Conselho Tutelar e nos termos de declarações acostados nos autos.  
Por tais razões recebo a representação.

03. A audiência de apresentação está designada para o dia 17/05/2016, às 08h20 nos autos 0020.15.000500-5, e deve ser realizada nestes autos.

04. P.R.I. com as cautelas legais.

05. Ciência ao MP e a Defesa. Expedientes necessários.

Caracarái 13 de Maio de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000070-82.2016.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.16.000070-7  
Infrator: Criança/adolescente  
DECISÃO

01. Trata-se de representação ministerial em desfavor do adolescente A. S. V., por suposta prática reiterada de atos infracionais compatíveis com as infrações penais previstas nos artigos 155, do CPB, por fatos ocorridos no mês de outubro do corrente ano.

02. Os elementos de convicção produzidos demonstram a materialidade e indícios de autoria, consistente nos Boletins de ocorrências anexos, no Relatório do Conselho Tutelar e nos termos de declarações acostados nos autos.  
Por tais razões recebo a representação.

03. A audiência de apresentação está designada para o dia 17/05/2016, às 08h20 nos autos 0020.15.000500-5, e deve ser realizada nestes autos.

04. P.R.I. com as cautelas legais.

05. Ciência ao MP e a Defesa. Expedientes necessários.

Caracarái 13 de Maio de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 12/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Masato Kojima  
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ingred Moura Lamazon

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000245-46.2016.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.16.000245-4  
Réu: Miguel José Pedro  
Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE



MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO APORTE DE 63,45% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2 - NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 306 e 307, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Mucajái/RR, 12 de maio de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza respondendo pela Comarca de Mucajái

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 12/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Masato Kojima**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Ingred Moura Lamazon**

## Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000244-61.2016.8.23.0030

Nº antigo: 0030.16.000244-7

Autor: Criança/adolescente

Vistos, etc.

Trata-se de Medida de Acolhimento em favor da adolescente R. da S. S., com 13(treze) anos de idade, instaurada pelo Ministério Público em desfavor da guardiã da menor Francisca Pinheiro da Silva e sua mãe de criação, Terezinha pinheiro.

Consta do Relatório que a guardiã da menor, sem comunicar esse juízo, a entregou para sua mãe de criação.

Acontece que, a menor foi entregue para sua guardiã justamente porque sua mãe não tinha condições de continuar com a guarda da mesma, pois, como demonstrado nos autos do processo 0030.13.000298-0, era negligente em relação aos cuidados que deveria ter a adolescente, que foi vítima de crime de estupro, tendo como autor seu padrasto, companheiro de dona Terezinha, respondendo esta como coautora, crime praticado no âmbito doméstico e familiar.

Verifica-se do relatório que a menor não quer continuar morando com sua mãe de criação, e esta, também não quer que a menor continue morando com ela.

A menor confessou aos conselheiros que é usuária de drogas, mas quer ajuda para largar o vício, e que tem vida sexual ativa.

É o relato, decido.

Constato que é grave a situação descrita no Relatório de fls. 05/06, e que a adolescente está em flagrante situação de risco, inclusive de morte, desprovidas de seus direitos basilares como educação, moradia e alimentação dentre outros.

Ao que se depreende das informações aqui prestadas a adolescente não possui mais família extensa no município de Mucajái, sua mãe de criação está respondendo por crime de estupro contra a própria menor, razão pela qual a mesma foi encaminhada para família extensa, conforme decisão exarada nos autos 0030.13.000298-0.

A menor confessou que frequenta lugares onde são vendidas substância entorpecentes e que é usuária de drogas, porém, quer ajuda para largar o vício.

Diante dos fatos, e presente a situação descrita no art. 98, do ECA, Julgo procedente o pedido do Ministério Público, nos termos do art. 101, VII, do ECA, para determinar o acolhimento institucional da adolescente R. da S. S., na entidade Abrigo feminino Pastor Josué, em caráter excepcional e temporário, devendo a entidade providenciar plano individual de atendimento da menor, encaminhado a este Juízo, no prazo de 05 dias, Relatório situacional e psicossocial, bem como de sua família.

Submeta-se a adolescente à reavaliação semestral por equipe multidisciplinar e interprofissional, nos termos do artigo 19, §1º do ECA. Oficie-se o Conselho Tutelar de Mucajái e o Abrigo para que, por meio de relatório, efetivem o levantamento sobre a existência de possível família extensa apta e interessada a exercer a guarda da adolescente ora abrigada.

Nomeio curador a Presidente do Conselho Tutelar, a qual deverá fazer o acompanhamento da menor, bem como ser intimado para audiência a ser designada.

Inclua-se imediatamente no Cadastro de Nacional de Criança Acolhida, devendo ser feita a devida certificação nos autos.

Publique-se de forma resumida.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Expedientes necessários.

Mucajái/RR, 12 de maio de 2016.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza respondendo pela Comarca de Mucajái

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

150513-SP-N: 003

### Cartório Distribuidor

**Vara Criminal**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

**Relaxamento de Prisão**

001 - 0000277-97.2016.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.16.000277-1  
 Réu: Karlson da Silva Rodrigues  
 Distribuição por Sorteio em: 12/05/2016.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

002 - 0000313-42.2016.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.16.000313-4  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 12/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Masato Kojima**  
**Paulo André de Campos Trindade**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Thiago dos Santos Duailibi**

**Ação Penal**

003 - 0006535-41.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.006535-5  
 Réu: Geraldo Moreira Oliveira  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar os memoriais.  
 Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

**Vara Criminal**

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Masato Kojima**  
**Paulo André de Campos Trindade**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Thiago dos Santos Duailibi**

**Ação Penal**

004 - 0009811-12.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009811-3  
 Réu: Chirleno Cruz Duarte  
 Sentença: Julgada improcedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

**PROMOTOR(A):**

**Antônio Carlos Scheffer Cezar**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Debora Batista Carvalho****Cumprimento de Sentença**

001 - 0019149-73.2006.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.06.019149-5  
 Autor: V.S.O.C.  
 Réu: M.A.C.

Considerando o pleito de desistência juntado pela Autora, o qual adoto como razões de decidir, a extinção do presente feito, sem resolução de mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude da parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

002 - 0000487-85.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000487-0  
 Autor: L.F.S.  
 Réu: L.N.M.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude da parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Joana Sarmento de Matos**  
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Debora Batista Carvalho**

**Procedimento Jesp Cível**

003 - 0000378-37.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000378-9  
 Autor: Paula Rogéria de Souza Nascimento  
 Réu: Gideon Soares de Castro

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Faculto a emissão de Certidão de Crédito à parte exequente, caso seja requerido. Após as formalidades legais, arquite-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000829-62.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000829-1  
 Autor: Julio Carvalho da Penha  
 Réu: Ana Mary de Matos Gomes

Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Faculto a emissão de Certidão de Crédito à parte exequente, caso seja requerido. Após as formalidades legais, arquite-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Joana Sarmento de Matos**

**Comarca de Alto Alegre**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Pacaraima**

**Publicação de Matérias**

000118-RR-N: 006

**Vara Criminal**

Expediente de 16/05/2016

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Bezerra Delgado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oquendo**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Heber Augusto Nakauth dos Santos**

**Inquérito Policial**

001 - 0000046-81.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000046-1

Indiciado: E.D.F.C.

Considerando a decisão de fls. 124. bem como que ainda não houve o recebimento da denúncia, recebo-a por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato(s) criminoso(s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, cite-se por edital ou expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à SServentia que realize pesquisa junto ao programa SIEL sobre possível(is) endereço(os) atual(is) do(s) denunciado(s) e após a resposta, havendo endereço diverso do informado na r. Denúncia, sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima, 12 de maio de 2016.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado****Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Inquérito Policial**

001 - 0000199-71.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000199-7

Indiciado: J.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000209-18.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000209-4

Indiciado: R.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo**

003 - 0000208-33.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000208-6

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

004 - 0000206-63.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000206-0

Indiciado: J.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000207-48.2016.8.23.0090

Nº antigo: 0090.16.000207-8

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal**

006 - 0000369-77.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000369-8

Réu: Sivaldo Evangelista da Silva

Intimo o advogado da parte, da audiência designada para o dia 17/05/2016 às 14:35 horas. Bonfim/RR, 13 de maio de 2016.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 16/05/2016

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA, DETERMINOU A

CITAÇÃO DE: **ANA NERY BATISTA DE ARAÚJO, HAMILTON BATISTA DE ARAÚJO e MILTON BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiros, RG e CPF ignorados, filhos de José Airton Batista de Araújo e netos de Cristiano Batista de Araújo e de Sinforosa Batista de Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento da ação de Inventário nº **0828156-94.2015.8.23.0010**, em que são partes **JOSÉ NILTON BATISTA DE ARAÚJO** (inventariante) e Espólio de **Cristiano Batista de Araújo** e de **Sinforosa Batista de Araújo** (inventariados), ficando cientes de que terão o prazo de **15(quinze) dias** para, querendo, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações(EP-25) que se encontra nos autos do processo em epígrafe, nos termos do **Art. 627 do CPC**.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR. CEP: 69.301.970. Fone: (0\*\*95) 3198-4721 - Email: 1familia@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis**. E, para constar, Eu, Regina Vasconcelos Veras (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 16/05/2016

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Apur. Inf. Norm. Admin. N.º 0010.15.019965-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: RAYME CAMILA MONTEIRO DA SILVA

Como se encontra o(a) requerido(a), **Sra. RAYME CAMILA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, filha de Osvaldo Rodrigues da Silva e Zeina da Silva monteiro, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 10 (quinze) dias, contestar ação, nos termos do Art. 195 do ECA, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 344 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2016

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**  
Diretora de Secretaria

**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS**

Expediente de 16/05/2016

**PORTARIA Nº 002/2016**

A Dr<sup>a</sup>. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MM<sup>a</sup>. Juíza Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc..

**CONSIDERANDO os termos da resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, do tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre a instalação da Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;**

**CONSIDERANDO a portaria n.º 1017, do dia 13 de maio de 2016 que determinou a instalação, no dia 16.05.2016, da Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso.;**

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER o expediente da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas do dia 16 a 20.05.2015, para readequações cartorárias.

Art. 2º - Mantém o recebimento de autos, bem como de documentos relativos, exclusivamente, a presos e audiências.

Art. 3º - **Dê-se ciência aos servidores lotados na secretaria.**

Art. 4º - Encaminhe-se cópia à CGJ e Presidência do TJRR.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Daniela Schirato Collesi Minholi  
**Juíza de Direito Titular**

**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 16/05/2016

**Processo nº 010.15.007340-0****Réu: FRANCISCO SERGIO ALVES****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCISCO SERGIO ALVES**, brasileiro, natural de Chaval/CE, filho de José Fernando Alves e Francisca Lourença Alves, como incurso(a) nas penas **do artigo 42, I, da LCP** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2016.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.15.003196-0  
Réu: ERIVAN RIBEIRO BRAGA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ERIVAN RIBEIRO BRAGA**, brasileiro, serviços gerais, natural de Santa Luzia-MA, nascido em 09.12.1979, filho de Oswaldo Braga e Maria Domingas Ribeiro Braga, portador do RG nº 232454, SSP/RR, inscrito no CPF nº 999.364.883-34 como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, II e 309, ambos do CTB, e do artigo 333 do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2016.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.15.013949-0  
Réu: JEREMIAS LIMA PINHEIRO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **JEREMIAS LIMA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Vitória/ES, nascido em 24/05/1969, filho Astégio Porto Pinheiro e Eduvirgem Lima Pinheiro, portador do RG nº 388517-8 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 367.548.622-20 da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 298,III, ambos da Lei 9.503/97. (...) Há circunstância agravante especial referente à ausência de habilitação para direção, majorando-se em um sexto para tornar definitiva a pena do Réu **JEREMIAS LIMA PINHEIRO em 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção e 70(setenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à épocas dos fatos.** A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA (...)** substituo a pena detentiva **por pena pecuniária** no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), acrescidas de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança. (...) **DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO se caso já existente, suspendo a habilitação do Réu JEREMIAS LIMA PINHEIRO** para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, **9(nove) meses e 10 (dez) dias**, a contar da data do trânsito em julgado (...). Ou, se caso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu **JEREMIAS LIMA PINHEIRO** para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade qual seja, **9(nove) meses e 10 (dez) dias**, a contar da data do trânsito em julgado (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR****

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2016.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.15.019475-0  
Réu: MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, gráfico, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04.04.1986, filho João Batista dos Santos e Maria das Graças Pereira de Souza, portador do RG nº 349050-5 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 052.520.941-79 da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Há causa de diminuição de pena decorrente da tentativa, reduzindo-se em um terço para tornar definitiva a pena do Réu MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS em 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 19(dezenove) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à épocas dos fatos.** O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, diante do tempo de prisão provisória. **DISPOSIÇÕES GERAIS: Não** permito o recurso em liberdade eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva decretada nos Autos de Comunicado de Prisão em Flagrante(...) Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2016. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2016.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

## VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Expediente de 16/05/2016

### EDITAL Nº. 001/2016

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BOA VISTA.**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA torna público por meio da VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, Unidade Gestora na Comarca da Capital, para conhecimento dos interessados, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, conforme Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Os recursos provenientes da prestação pecuniária objeto de transação penal, suspensão condicional do processo e de sentença penal condenatória no âmbito da Comarca de Boa Vista contemplarão projetos sociais nos termos do presente edital.

1.2 Poderão participar deste certame, as instituições públicas ou privadas parceiras da VEPEMA até a data da publicação do presente edital e em situação ativa.

1.3 Cada instituição poderá participar com a apresentação de apenas um projeto social.

1.4 Será destinado o valor máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada projeto social selecionado.

1.5 É vedada a utilização dos recursos para fins políticos partidários.

1.6 São fases deste edital: habilitação jurídica, apresentação e seleção dos projetos sociais.

1.7 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não ficam vinculados aos próximos editais.

1.8 As instituições serão responsáveis pelo resultado do projeto contemplado e deverão observar os preceitos legais para a sua execução.

1.9 O prazo para habilitação jurídica e apresentação dos projetos sociais é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação.

1.10 Não será objeto de análise a documentação apresentada após o prazo estabelecido no item 1.9 do presente edital.

1.11 Os projetos deverão ser apresentados no Cartório da VEPEMA, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, 1º piso, bairro Caranã, Boa Vista/RR, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 18 horas.

1.12 A participação implicará na ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais as instituições não poderão alegar desconhecimento sob nenhuma hipótese.

## 2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 A instituição interessada deverá apresentar os documentos necessários a habilitação jurídica juntamente com a apresentação do projeto, conforme abaixo:

a) Cópia da ata de eleição da atual diretoria e cópia do estatuto social no caso de instituições privadas, e ainda o ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade.

b) No caso de entidade pública, cópia da lei ou decreto de criação da entidade, bem como, cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto juntamente com o ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor.

c) Cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.

d) Documentação que comprove a habilitação jurídica das entidades privadas responsáveis pela execução do projeto: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Débito Previdenciário, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários Estadual.

e) Projeto social contendo o detalhamento das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução (ANEXO I), devidamente digitado, acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade.

2.3 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o juiz notificará, por meio do Diário da Justiça, a(s) instituição (ões) para promover(em) a(s) adequação(ões) necessária(s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da instituição não ser habilitada.

2.4 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas, respeitado o valor fixado no item 1.4: material de consumo e material permanente.

2.4.1 Os elementos de despesas material de consumo e material permanente deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.4.2 Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:

a) Material de consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustível, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, dentre outros.

b) Material permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.

2.5 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprido e será fiscalizado em conjunto, com visitas *in loco*, realizadas pela VEPEMA/DIAPEMA e Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juiz e protocolado nos termos do item 1.11.

### 3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Recebido o requerimento de apresentação do projeto, a VEPEMA/DIAPEMA deverá adotar as providências no que tange a conferência da documentação e certificação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente edital.

3.2 A DIAPEMA emitirá parecer social analisando os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, do Art. 2º, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, abrindo em seguida vistas do projeto ao Ministério Público, que deverá se manifestar no prazo de 05 dias, nos termos do art. 175, parágrafo único, do provimento CGJ nº 005/2014.

3.3 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, em 10 dias, de acordo com o Art. 2º e do Art. 3º, da Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e o Art. 175 do Provimento CGJ nº 005/2014,

3.4 A unidade gestora publicará no Diário da Justiça as instituições selecionadas para receber os recursos provenientes deste edital com o nome do projeto, o(s) objeto(s) do(s) elemento(s) de despesa e o valor contemplado.

3.5 A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

3.6 Os critérios para seleção dos projetos sociais serão aqueles elencados nos artigos 173 e 176 do Provimento nº. 005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 19 de agosto de 2014.

### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme cronograma apresentado.

4.1.1 A aquisição dos materiais de consumo ou permanente elencados no item 2.4.2 será considerada como execução do projeto e termo inicial para contagem do prazo referido no item anterior.

4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a) Planilha detalhada dos valores gastos com cada item (anexo II);
- b) Original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recibo);
- c) Registro fotográfico da execução do projeto;
- d) Declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- e) Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

4.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de guia de recolhimento emitida pela Secretaria do Juízo (VEPEMA).

4.4 A prestação de contas será encaminhada à DIAPEMA para análise do impacto social do projeto na Instituição e, na seqüência, ao Ministério Público e ao Juiz, para análise.

4.5 Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário da Justiça.

4.6 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1, implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 À VEPEMA fica reservado o direito de aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente edital.

5.2 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá imediatamente ser apresentada cópia da ata com a devida alteração e cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável legal.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2015.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

**MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS – ANEXO I****1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

INSTITUIÇÃO: *(Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.*

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: *(Indicar o responsável legal)*

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: *(Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)*

**2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

TÍTULO DO PROJETO: *(Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: Implantação de Sala de leitura, realização de evento beneficente).*

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: *(Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)*

VALOR DO PROJETO: *(Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)*

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: *(Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)*

**3- OBJETIVOS DO PROJETO**

*(O que será realizado)*

**4- JUSTIFICATIVA**

*(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?)*

**5- PÚBLICO ALVO**

*(Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)*

**6- META**

*(Identificar quais os resultados a serem alcançados )*

**7- CRONOGRAMA**

*(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)*

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL

**8- PLANILHA DE CUSTO**

*(Apresentar 03 (três) orçamentos válidos na data de apresentação e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento)*

ÍTEM	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

**9- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Após o período de 30 (trinta) dias da realização do projeto, a instituição deverá apresentar as respectivas comprovações de gastos e de conclusão do projeto.*

- *Notas fiscais referentes ao material adquirido;*
- *Fotos do evento ou obra concluída.*





**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima -  
Vara de Execução de Penas e Medidas  
Alternativas**

**MODELO - RELATÓRIO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS -  
ANEXO II**

DADOS DA ENTIDADE				PROCESSO	
Nome					
CNPJ					
Endereço					
Responsável					
CPF					
Telefone					
DADOS BANCÁRIOS					
Banco	Agência	Conta Corrente	Responsável pelo recebimento	CPF	

VALOR DO PROJETO		Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação		
N.º	DOCUMENTO	DETALHAMENTO DA DESPESA	DATA	MOVIMENTO	
				DESPESA	SALDO

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas do projeto.

**LOCAL/DATA**

**ASSINATURA**

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE**

**ASSINATURA**

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16MAI16

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 326, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para exercer a função de **coordenação do Cerimonial** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas ao cerimonial são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 327, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para exercer a função de **coordenação de estágios e convênios** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas aos estágios e convênios são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria n.º 205, de 31 de março de 2009, publica no DJE 4052, de 1º.04.2009, bem como fica excluída a Gratificação de Atividade – GAT, por ser incompatível com a gratificação de produtividade, nos termos da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 328, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, para exercer a função de **auxiliar da secretaria do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas ao secretariado dos órgãos colegiados são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 329, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para exercer a função de **secretária do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas ao secretariado dos órgãos colegiados são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 330, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor foi designado pela Portaria nº 1086, de 1º de dezembro de 2015 (DJE nº 5639, de 03.12.2015), para compor à **Comissão Permanente de Licitação** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de Presidente, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 331, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/MN-1 e Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designada pelo Ato nº 059, de 28 de setembro de 2015 (DJE nº 5597, de 30.09.2015), para compor à **Comissão de Sindicância** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de presidente, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 332, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/MN-1 e Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designada pelo Ato nº 059, de 28 de setembro de 2015 (DJE nº 5597, de 30.09.2015), para compor à **Comissão de Sindicância** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de membro, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 333, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, ao servidor **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor foi designado pela Portaria nº 299, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016), para compor à **Comissão de Patrimônio Imobiliário** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atribuições, na qualidade de presidente, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 334, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Coordenadoria - CEAf, código MP/CCA-2, gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designada pela Portaria nº 299, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016) para compor à **Comissão de Patrimônio Imobiliário** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de membro, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Art. 4º. Fica excluída a Gratificação de Atividade – GAT, por ser incompatível com a gratificação de produtividade, nos termos da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 335, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designada pela Portaria nº 299, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016), para compor à **Comissão de Patrimônio Imobiliário** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de membro, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 336, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, ocupante do cargo de Analista Jurídico, código MP/NS-1 e Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designada pela Portaria nº 300, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016) para compor à **Comissão do Planejamento Estratégico** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de membro, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 337, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, ocupante do cargo de Diretor Geral, código MP/DAS-1, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor foi designado pela Portaria nº 300, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016), para compor à **Comissão do Planejamento Estratégico** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas ocupações, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 338, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRÍGIDO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora foi designado pela Portaria nº 298, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016), para compor à **Comissão de Legislação e Normas** do Ministério Público do Estado de Roraima, além de estar lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal Residual, cuja titular, com acúmulo de atribuições encontra-se designada para a Secretaria-Geral e para as Comissões de Legislação e Normas e Planejamento Estratégico, cujas atividades geram funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 339, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor foi designado pela Portaria nº 301, de 06 de maio de 2016 (DJE 5736, de 09.05.2016) para compor à **Comissão de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima**, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 340, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **5ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 341, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor encontra-se lotado na **5ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 342, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/MN-1 e Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **4ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para a servidora funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **4ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 344, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **7ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 345, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **7ª Procuradoria de Justiça Criminal**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 346, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **1ª Procuradoria de Justiça Cível**, cuja titular, com acúmulo de atribuições também integra o **Conselho Superior** do Ministério Público do Estado de Roraima, cujas atividades junto ao colegiado ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 347, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, a servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na **Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Educação**, cuja titular, com acúmulo de atribuições, também desempenha as funções junto à **Justiça Eleitoral** do Estado de Roraima, cujas atividades junto aquele juízo ensejam para a servidora funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 348, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor encontra-se lotado na **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente**, cujo titular, com acúmulo de atribuições, também desempenha as funções junto a **Justiça Eleitoral** do Estado de Roraima, cujas atividades junto aquele juízo ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 349, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até a ulterior deliberação, ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/MN-1 e Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor encontra-se lotado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, cujo **Promotor de Justiça** titular, com acúmulo de atribuições, encontra-se designado para atuar junto a 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, cujas atividades junto ao Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares ensejam para o servidor funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 350, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *ex-officio*, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **THÁBATA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, código MP/MN-1 e Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que a servidora encontra-se lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, cuja **Promotora de Justiça** titular, com acúmulo de atribuições, encontra-se designada para atuar junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público como membro auxiliar e compõe ainda as **Comissões de Revisão e Atualização da Lei Orgânica** do Ministério Público do Estado de Roraima e do **Planejamento Estratégico**, cujas atividades ensejam para a servidora funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado, aumentando as responsabilidades e carga horária, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 351, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-5, para exercer as funções administrativas da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas a Secretaria-Geral são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 352, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-2, para auxiliar nas funções administrativas da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas à Secretaria-Geral são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 353, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, até ulterior deliberação, a servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, código MP/DAS-5, para realizar a gestão das Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Considerando que as atividades relativas à gestão das Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pela servidora, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, concedo *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1º, da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 354, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00025, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 355, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00024, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 356, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **JONATAN KELVEN DA SILVA**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, código **MPCCA-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00020, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 357, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **MARIA TANIA BRITO BEZERRA**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00020, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 358, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00057, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 359, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Manutenção**, código **MPNB-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00057, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 360, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 02 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico em Informática**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00057, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 361, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 02 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHAES PAMPLONA**, ocupante do cargo de **Técnico em Informática**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00057, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 362, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2016 até 01 de Agosto de 2016, à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00008, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 363, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00013, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de Outubro de 2016, à servidora **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00018, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 365, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **JANIO LIRA JUCA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00051, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 366, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **MARCIA DA ROCHA PORTELA**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00019, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 367, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, ocupante do cargo de **Chefe de Divisão**, código **MPCCA-1**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00019, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 368, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Chefe de Divisão**, código **MPCCA-1**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00028, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de Agosto de 2016, ao servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, código **MPCCA-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00054, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 370, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **ELISANGELA ROCHA GOMES**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00027, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 371, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00027, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 372, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00027, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 373, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, ocupante do cargo de **Chefe de Divisão**, código **MPCCA-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00027, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 374, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00049, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 375, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto 2016, ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, ocupante do cargo de **Chefe de Secretaria**, código **MPCCA-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00049, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 376, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE CAROLINO**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00049, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 377, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de Agosto de 2016, ao servidor **ROMULO DA SILVA AMORIM**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, código **MPCCA-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00056, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 378, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de Março de 2016 até 31 de Outubro de 2016, à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, ocupante do cargo de **Chefe de Seção**, código **MPCCA-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00032, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 379, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de Março de 2016 até 31 de Outubro de 2016, à servidora **RENATA PERES DUTRA**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, código **MPCCA-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00032, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 380, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **DISNEY SOPHIA ARAUJO RODRIGUES DE MOURA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, código **MPNM-1**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00045, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **DANIEL RICARDO PEITER**, ocupante do cargo de **Assessor Jurídico**, código **MPDAS-3**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00009, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 382, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Assessor Jurídico de Promotoria**, código **MPDAS-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00015, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 383, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, código **MPDAS-2**, gratificação de produtividade no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00017, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 384, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016, à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, código **MPCCA-4**, gratificação de produtividade no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre sua remuneração, em razão do plano de trabalho nº PT00003, elaborado nos termos do art. 4º da Resolução nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos, a partir de 01MAI16, da Portaria nº 910/2015, de 22OUT15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5612, de 23OUT15, que concedeu Gratificação de Atividade (GAT), **30% (trinta por cento)**, à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos, a partir de 01MAI16, da Portaria nº 032/2011, de 17JAN11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4474, de 18JAN11, que concedeu Gratificação de Atividade (GAT), **30% (trinta por cento)**, à servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Função de Confiança **MP/FC-V**, objeto da Portaria nº 536/2014, publicada no Diário do Poder Judiciário, nº 5326, de 08AGO14, para o servidor **LISARB DOS ANJOS**, a partir de 01MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 388, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**R E S O L V E :**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), **20% (vinte por cento)** do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para a servidora **MARIA DE FATIMA ARAUJO**, a partir de 01MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**R E S O L V E :**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), **20% (vinte por cento)** do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para o servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, a partir de 01MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 390, DE 13 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**R E S O L V E :**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), **20% (vinte por cento)** do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para o servidor **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, a partir de 01MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 391, DE 16 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça e Secretária Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar da reunião “**Ação Nacional do Ministério Público e os Poderes do Estado: a construção de uma agenda positiva**”, realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no período de 17 a 19MAI16, na cidade de Brasília/DF, conforme o Ofício-Circular nº 04/2016/CALI/CNMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 392, DE 16 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Criminal de Atuação Residual, no período de 17 a 19MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 393, DE 16 DE MAIO DE 2016**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, do município de Alto Alegre/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, nos dias 12 e 23MAI16, sem pernoite, no município de Bonfim/RR, conforme o Processo nº 297/2016 – DA/MPPRR, de 13MAI16, SisproWeb nº 081906017191614.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 449 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Amajari-RR e Pacaraima-RR, no dia 16MAI16, com pernoite, para efetuar vistoria na Delegacia de Polícia das Comarcas de Amajari-RR e Pacaraima-RR.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Amajari-RR e Pacaraima-RR, no dia 16MAI16, com pernoite, para conduzir veículo com servidores que efetuarão vistoria na Delegacia de Polícia da Comarca dos municípios de Amajari-RR e Pacaraima-RR. Processo nº 299/16 – DA, de 16 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 450 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 19 (dezenove) dias de férias à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, a serem usufruídas no período de 04 a 22JUL16, conforme Processo nº 281/2016 – SAP/DRH/MPPR, de 13MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 451 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 09 (nove) dias de férias à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, a serem usufruídas no período de 19 a 27OUT16, conforme Processo nº 281/2016 – SAP/DRH/MPPR, de 13MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 452 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, a serem usufruídas no período de 13 a 22JUN16, conforme Processo nº 282/2016 – SAP/DRH/MPPR, de 13MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 453 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 06 (seis) dias de férias ao servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, a serem usufruídas no período de 09 a 14MAI16, conforme Processo nº 267/2016 – SAP/DRH/MPPR, de 09MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 454 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, a serem usufruídas no dia 16MAI16, conforme Processo nº 267/2016 – SAP/DRH/MPPR, de 09MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 455 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 297-DG, de 26MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5478, de 27MAR15, a serem usufruídas no período de 12 a 20MAI16, conforme Processo nº 277/16 – SAP/DRH/MPPR, de 11MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, a serem usufruídas no período de 30MAI16 a 03JUN16, conforme Processo nº 277/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 457 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 19 (dezenove) dias de férias ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a serem usufruídas no período de 30MAI16 a 17JUN16, conforme Processo nº 255/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 458 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a serem usufruídas no período de 20 a 24JUN16, conforme Processo nº 255/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 459 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, a serem usufruídas no período de 30 a 31MAI16, conforme Processo nº 276/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 10MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 460 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 03 (três) dias de férias ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, a serem usufruídas no período de 01 a 03JUN16, conforme Processo nº 276/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 10MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 461 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias ao servidor **DANIEL RICARDO PEITER**, a serem usufruídas no período de 30MAI16 a 14JUN16, conforme Processo nº 278/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11MAI16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 462 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder Recesso Forense ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Lucas Emanuel Carvalho Rodrigues	12	-	15 a 26/08/16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016 – PROCESSO Nº 249/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 08/2016, Processo Administrativo nº 249/2016 – DA.



**OBJETO:** O fornecimento de pneus para automóveis e utilitários, novos, radiais, sem câmara, letras e bandagem pretas, de primeira qualidade (primeira linha), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CONTRATADA:** RODÃO PNEUS LTDA EPP, CNPJ n.º 32.493.504/0001-87.

**VALOR:** O valor global do presente contrato perfaz a importância de R\$ 36.178,00 (trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 030910042182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 101.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de abril de 2016.

Boa Vista, 13 de maio de 2016

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### PORTARIA DE CONVERSÃO IC 016/2015/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 016/2015/PDPP/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para **apurar possível irregularidade na nomeação do servidor Ricardo Pereira Alencar para ocupar o cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde.**

Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.

**HEVANDRO CERUTTI**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 003/16

Os Promotores de Justiça abaixo indicados, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; pelo artigo 33, inciso I, da LCE nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pela Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelos artigos 2º e seguintes da Resolução nº 13/2.006 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2016**, sob a presidência compartilhada entre os signatários, tendo como objeto apurar as práticas dos crimes de ameaças, do artigo 147 do Código Penal; dos seguidos crimes de destruição de floresta e transporte e recebimento de madeiras sem Documentos de Origem Florestal, até esta data, previstos nos artigos 38 e 46, *caput* e parágrafo único, combinados com os artigos 15, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “h” e “i”, e 53, inciso II, alínea “e”, todos da Lei nº 9.605/1.998, ocorridos em terras de algum modo ocupadas por rurícolas, dimensionadas em 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), localizadas entre as Vicinais 01 e 03 de Rorainópolis; bem como dos crimes de falsidade ideológica, do artigo 299 do Código Penal, ocorridos na sede da empresa em Rorainópolis, sem prejuízo de outras condutas delitivas, em tese atribuídas à empresa e aos seus empresários estabelecidos nesta cidade.

Rorainópolis-RR, 08 de abril de 2016.

**MASATO KOJIMA**  
Promotor de Justiça Substituto

**PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**  
Promotor de Justiça Substituto

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16/05/2016

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO****EDITAL Nº 002/16**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 8.5, do Edital nº 001/15 (DOE nº 2.509, de 27 de abril de 2015), faz saber a todos os interessados a **CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS** abaixo relacionados, do 11º Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em conformidade com o Edital nº 010/15, de 30 de setembro de 2015 (Edital de Reclassificação), para que compareçam perante o Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Av. General Penha Brasil nº 730, São Francisco, no período de 16 a 31 de maio de 2016, das 08h às 14h, para entrega dos documentos indicados nas alíneas “a” a “n” do item 8.6 do Edital nº 001/15.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
28º	051	CAROLINA DE SOUZA CARDOZO
29º	050	ARIEL RAFÁ BARBOSA LUSTOSA
30º	022	ANNE KAROLINE FERREIRA BRANCO
31º	037	DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA MORAES
32º	027	DANIELLE CARVALHO AMARAL
33º	053	IURI PINHEIRO TAVARES
34º	065	VINICIUS FERNANDES DE SOUZA
35º	009	ANA CATARINA GOMES SERAFIM
36º	069	TATY DAYANE CARVALHO DE SOUSA
37º	047	REUBIA COSTA FERNANDES
38º	017	MARIA YASMIN VASCONCELOS CORDEIRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2016.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público Geral Interino

Coordenador Geral de Estágio Forense

**PORTARIA/DPG Nº 297, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, marcadas para o período de 12 a 21 de maio de 2016 – conforme Portaria/DPG nº 916, de 16 de dezembro de 2015, as quais deverão ser usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público-Geral Interino

**PORTARIA/DPG Nº 298, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2013, a contar de 30 de maio de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público-Geral Interino

**PORTARIA/DPG Nº 299, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (Número do Requerimento: 172477868).

**RESOLVE:**

Conceder a servidora CELY RODRIGUES EDA, Assessora Especial I, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público-Geral Interino

**PORTARIA/DPG Nº 300, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Mucajaí-RR, no dia 17 de maio do corrente ano, com o objetivo de atuar nas atividades da referida Unidade Defensorial, tendo em vista afastamento do titular, com ônus.

II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Mucajaí-RR, no dia 17 de maio do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público-Geral Interino

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016****PROCESSO Nº. 094/2016**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 007/2016, firmado entre a DPE/RR e a empresa ESTRATÉGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, oriundo do Processo nº 094/2016.

OBJETO: Constituem o presente instrumento à aquisição de 01 (uma) Porta de Vidro temperado, para atender a sala 8 – Seção de Arquivo, localizada à Rua General Penha Brasil, 730 – São Francisco e de 01 (uma) Janela de Vidro Temperado, para atender a Sala da Assessoria Jurídica, localizada na Avenida Sebastião Diniz, 1165 – Centro, como também, o serviço de instalação da Porta e Janela, manutenção e/ou regulagem na mola da porta de vidro em salas dos prédios da Administração Superior e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, localizadas General Penha Brasil, 730 – São Francisco e Avenida Sebastião Diniz, 1165 – Centro, respectivamente.

VALOR: O valor total máximo estimado para as despesas com aquisição de material e serviços será de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais), sendo R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para aquisição da porta e janela de vidro temperado, e R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) para serviços de instalação e manutenção das outras portas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.96.2259, Fonte: 101, Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

ASSINATURA: 06/05/2016.

SIGNATÁRIOS: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI – Defensor Público Geral Interino – representante da CONTRATANTE e ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO – Sócia Administrativa da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 13 de maio 2016.

**Geseleide Moura de Abreu**

Diretora do Departamento de Administração  
DPE/RR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2016****PROCESSO Nº. 095/2016**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 008/2016, firmado entre a DPE/RR e a empresa AMAZÔNIA GRANITOS LTDA, oriundo do Processo nº 095/2016.

OBJETO: Constituem o presente instrumento à aquisição e instalação da pedra em granito pela necessidade de buscar criar uma estrutura adequada, bem como oferecer condições de garantir uma melhor durabilidade e manutenção do Elevador, de modo a oferecer o conforto necessário aos Defensores, Servidores e aos assistidos pela Defensoria Pública do Estado, conforme o contrato nº 008/2016.

VALOR: O valor total máximo estimado para as despesas com aquisição de material e serviços será de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais), sendo R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais)

para aquisição da pedra de granito, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para serviços de instalação e manutenção dos materiais a serem adquiridos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.96.2259, Fonte: 101, Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

ASSINATURA: 06/05/2016.

SIGNATÁRIOS: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI – Defensor Público Geral Interino – representante da CONTRATANTE e RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES – Sócia Administrativa – representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 13 de maio 2016.

**Geseleide Moura de Abreu**

Diretora do Departamento de Administração  
DPE/RR

